

Versão Pública Notas Técnicas SE-Camex



Versão Pública

Notas Técnicas

SE-Camex

Deferimentos

Resolução Gecex nº 845, de 15 de janeiro de 2026

*Os trechos tarjados neste documento são protegidos pelo
artigo 5º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.724/2012
(Informação Empresarial - Vantagem Competitiva)*

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais
Secretaria-Executiva da Camex

■ Sumário

- 1. Nota Técnica SEI nº 2765/2025/MDIC**
-- Outros parafusos para madeira – NCM 7318.12.004
- 2. Nota Técnica nº 2764/2025/MDIC**
Pirofosfatos de sódio – NCM 2835.39.2025
Carbonatos de amônio comercial e outros carbonatos de amônio – NCM 2836.99.13
Propilenoglicol (propano-1, 2-diol) – NCM 2905.32.00
D-glucitol (sorbitol) (poliálcool) – NCM 2905.44.00
Sorbitol (D-glucitol), em solução aquosa com teor mínimo de 64% - NCM 2905.44.00
Poliestireno expansível, com carga, em forma primária – NCM 3903.11.10
Polimetacrilato de metila, em forma primária - NCM 3906.10.00



Nota Técnica SEI nº 2765/2025/MDIC

Assunto: Outros Parafusos para Madeira. Código NCM 7318.12.00. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Elevação do Imposto de Importação de 14,4% para 35%, sem criação de destaque tarifário (Ex).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar os pleitos de alteração tarifária, protocolados entre 25 de agosto de 2025 e 05 de setembro de 2025, conforme Quadro 01 a seguir apresentado, que tratam de proposta de elevação, de 14,4% para 35%, da alíquota do Imposto de Importação do produto "Outros Parafusos para Madeira", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 7318.12.00 [-- Outros parafusos para madeira], ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, sem criação de Destaque Tarifário (Ex).

Quadro 01 - Pleitos de Elevação Tarifária de Parafusos Autoperfurantes - NCM 7318.12.00

	Processo SEI (Público / Restrito)	Tipo de Pleito	NCM	Produto	Ex	Aliquota II Aplicada	Aliquota II Pretendida	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.001089/2025-39 19971.001090/2025-63	Novo	7318.12.00	-- Outros parafusos para madeira	Não	14,4%	35%	-	36 Meses	Cia. Industrial H. Carlos Schneider (Ciser)
2	19971.001115/2025-29 19971.001116/2025-73	Novo	7318.12.00	-- Outros parafusos para madeira	Não	14,4%	35%	-		Industrial Rex Ltda. (Industrial Rex)
3	19971.001111/2025-41 19971.001112/2025-95	Novo	7318.12.00	-- Outros parafusos para madeira	Não	14,4%	35%	-	-	Jomarca Industrial de Parafusos Ltda. (Jomarca)

	Processo SEI (Público / Restrito)	Tipo de Pleito	NCM	Produto	Ex	Alíquota II Aplicada	Alíquota II Pretendida	Quota	Prazo	Pleiteante
4	19971.001058/2025-88 19971.001059/2025-22	Novo	7318.12.00	-- Outros parafusos para madeira	Não	14,4%	35%	-	36 Meses	Metalbo Indústria de Fixadores Metálicos Ltda. (Metalbo)
5	19971.001087/2025-40 19971.001088/2025-94	Novo	7318.12.00	-- Outros parafusos para madeira	Não	14,4%	35%	-	36 Meses	Metalúrgica Fey Ltda. (Metaúrgica Fey)

Fonte das Informações: Pleiteantes. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

2. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para o código NCM em questão é de 35%, conforme informação disponível na página eletrônica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - MDIC [[Hiperlink](#)] .

3. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pelas Pleiteantes:

(A) Justificativa da Necessidade da Medida:

4. De forma resumida, as Pleiteantes justificaram a elevação tarifária ora pretendida com base na ocorrência de volume crescente das importações brasileiras do produto objeto do pleito, realizada a preços inferiores àqueles praticados pela indústria doméstica, com consequentes impactos negativos em relação à indústria nacional; bem como o elevado preço do aço, matéria-prima para o produto objeto do presente pleito de elevação tarifária, o que acaba estimulando a importação do produto manufaturado, em detrimento da transformação produtiva local.

5. O Quadro 02, a seguir, ilustra as principais considerações apresentadas pelas Pleiteantes em relação ao tema.

Quadro 02 - Justificativa da Necessidade da Medida/ Principais Considerações - NCM 7318.12.00

L	Pleiteante	Principais Considerações
1	Ciser	Ressaltou que a medida busca corrigir distorções competitivas enfrentadas pela indústria nacional, agravadas pelo aumento nos preços do aço, matéria prima, combinado com a maior alíquota de importação do fio máquina de aço carbono, gerando um incentivo para a importação do produto manufaturado, desestimulando a transformação pelo setor produtivo nacional, gerando drástico cenário de ociosidade e ameaçando a sustentabilidade do setor fabricante nacional de fixadores, cenário que se agrava ainda mais, pelo excesso de oferta de produtos prontos chineses, dada a aplicação de barreiras tarifárias em outros países.
2	Industrial Rex	Alega a necessidade de fortalecer a indústria nacional e proteger os empregos brasileiros, em um contexto de concorrência com produtos importados a preços muito baixos, o que enfraquece a produção local. Com a elevação da tarifa, seriam garantidas condições mais justas para que as empresas brasileiras possam investir, gerar mais postos de trabalho e reduzir a dependência externa deste produto.

L	Pleiteante	Principais Considerações
3	Jomarca	Destaca que a medida se justificaria para melhorar a produção nacional em relação aos importados.
4	Metalbo	Aponta que o aumento significativo nas importações desse produto, que cresceram cerca de 36% em 2024 em relação ao ano precedente. A participação das importações no mercado nacional de fixadores já alcança 42,2%, situação que compromete a sustentabilidade e competitividade do setor produtivo local. Adicionalmente, destaca-se que o custo médio dos fixadores importados sob esta NCM é aproximadamente 47% inferior ao custo dos produtos fabricados no Brasil.
5	Metalúrgica Fey	Menciona que a medida busca corrigir distorções competitivas enfrentadas pela indústria nacional, assegurar a sustentabilidade do setor e preservar empregos e investimentos no país.

Fonte das Informações: Pleiteantes. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

(B) Da Conjuntura Econômica Internacional:

6. Em apertada síntese, as Pleiteantes ressaltaram a elevada capacidade de produção instalada na Ásia, sobretudo no tocante à China; bem como mencionaram a concessão de subsídios locais à produção. Ainda em relação ao tema, salientaram o comportamento do aço chinês, principal insumo para a fabricação dos referidos fixadores, dentre os quais o produto objeto do presente pleito. Neste sentido, destacaram a trajetória de queda nos preços do aço chinês ante o cenário atual de desaceleração econômica daquele País e, principalmente, pelo menor crescimento do setor imobiliário local. Assim, ainda de acordo com as Pleiteantes, destaca-se não apenas a necessidade de escoamento do produto siderúrgico chinês para o mercado externo, mas também seus impactos em relação aos bens a jusante na cadeira produtiva, a exemplo dos referidos "Fixadores".

7. As Pleiteantes observaram também a aplicação de medidas de defesa comercial e/ou a ocorrência de investigações de medidas antidumping e/ou de direitos compensatórios, por parte de terceiros países, sobre importações de produtos no código NCM 7318 ("Fixadores"), em especial contra a China. Dentre as medidas e procedimentos mencionados, destacaram-se a decisão da União Européia, tornada pública pelo Regulamento de Execução (UE) nº 2022/191, da Comissão Européia [Hiperlink], acerca da imposição de medidas antidumping sobre fixadores de aço ou ferro originários da China. Por intermédio de consulta ao portal da OMC acerca de investigações e aplicações de medidas comerciais, as Pleiteantes observaram ainda a ocorrência da aplicação de medidas antidumping pelo Canadá relativamente às importações dos referidos "Fixadores" (código NCM 7318), quando originárias da China e de Taiwan.

8. A aplicação das referidas medidas de defesa comercial, juntamente com as recentes medidas tarifárias adotadas pelos EUA no âmbito da Seção 301, e as crescentes tensões comerciais com a China reforçam o entendimento das Pleiteantes acerca da possibilidade da ocorrência de desvio de comércio, para o Brasil, da produção anteriormente destinada aos principais mercados consumidores previamente mencionados.

(C) Capacidade Instalada, Produção e Vendas:

9. As Pleiteantes informaram dados de capacidade instalada, produção, capacidade ociosa e grau de ociosidade referentes ao total do setor de fixadores no Brasil, que contempla outros produtos além daqueles objeto do presente pleito de alteração tarifária.

10. O Quadro 03, a seguir, sintetiza as informações consolidadas apresentadas pelas Pleiteantes relativamente ao setor de fixadores.

Quadro 03 – Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade - Setor de Fixadores [CONFIDENCIAL]

Ano	Capacidade Instalada	Var. %	Produção	Var. %	Capacidade Ociosa	Var. %	Grau de Ociosidade

	(Em Toneladas) (A)	(Em Toneladas) (B)	(Em Toneladas) (C) = (A)-(B)	(Em %) (D) = (C)/(A)
2021	-	-	-	-
2022	0,0%	24,8%	-	19,1%
2023	0,0%	-41,6%	-	49,6%
2024	0,0%	25,8%	-	12,0%

Fonte das Informações: Pleiteantes. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

11. Tendo em vista que os dados ora apresentados abrangeiram o setor de fixadores, e não apenas o produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, entende-se que a análise das informações apresentadas restou prejudicada.

12. Da mesma forma, as Pleiteantes informaram dados de vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, no período 2021 - 2024, referentes ao total do setor de fixadores no Brasil, conforme sintetizado no Quadro 04, a seguir.

Quadro 04 – Vendas da Indústria Doméstica - Setor de Fixadores [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas Internas (Em toneladas)	Var. %	Exportações (Em Toneladas)	Var. %	Vendas Totais (Em Toneladas)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2021	-	-	-	-	-	-
2022	16,2%		-41,3%		10,9%	
2023	-18,4%		-13,0%		-18,1%	
2024	7,7%		-16,7%		6,5%	

Fonte das Informações: Pleiteantes. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

13. Tendo em vista que os dados apresentados não abrangem apenas os produtos classificados no citado código NCM 7813.12.00, mas sim o total do setor de fixadores no Brasil, novamente entendeu-se que a análise das referidas informações restou prejudicada.

(D) Consumo Nacional e Regional:

14. O Quadro 05, abaixo, ilustra a estimativa das Pleiteantes acerca do consumo nacional e regional (Mercosul) relativamente ao total do setor de fixadores no período 2021 - 2024.

Quadro 05 - Estimativa do Consumo Nacional e Regional (Mercosul) - Setor de Fixadores

[CONFIDENCIAL]

Ano	Consumo Nacional (Em Toneladas)	Var. %	Consumo Regional - Mercosul (Em Toneladas)	Var. %
2021		-		-
2022		16,2%		17,3%
2023		-18,4%		-17,5%
2024		7,7%		6,6%

Fonte das Informações: Pleiteantes. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

15. As estimativas de Consumo Nacional e Regional (Mercosul) ora apresentadas também não se referem apenas aos produtos classificados no código NCM 738.12.00, mas englobam o total do setor de fixadores no Brasil. Assim, em consonância com as considerações já registradas nesta Nota, entendeu-se que a análise das informações ora apresentadas restou prejudicada para fins da análise ora pretendida.

(E) Investimentos da Indústria Doméstica já Feitos ou Previstos:

16. As empresas Ciser, Industrial Rex, Metalbo e Metalurgica Fey relataram investimentos realizados no setor de Fixadores, entre 2021 e 2024, conforme consolidado no Quadro 06, a seguir. A empresa Jomarca não apresentou informações acerca dos eventuais investimentos realizados.

Quadro 06 – Investimentos informados pelas empresas pleiteantes (em R\$) - Setor de Fixadores
[CONFIDENCIAL]

Ano	Ciser	Industrial Rex	Metalbo	Metalurgica Fey	Total
2021					
2022					
2023					
2024					
Total					

Fonte das Informações: Pleiteantes. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

17. Segundo os valores informados pelas Pleiteantes, foram investidos o total de [CONFIDENCIAL] entre 2021 e 2024, relativamente ao setor de fixadores.

18. As Pleiteantes alegam ainda ter deixado de investir na ampliação da produção de fixadores, devido às dificuldades enfrentadas com a concorrência do produto importado. Entre 2021 e 2025, a Ciser teria deixado de investir [CONFIDENCIAL]; a Industrial Rex afirmou ter deixado de investir um valor estimado em [CONFIDENCIAL]; a Metalbo teria suspendido investimentos da ordem de [CONFIDENCIAL], e a Metalurgica Fey teria deixado de investir [CONFIDENCIAL].

(F) Eventuais Práticas Sustentáveis que a Peticionária tiver Indicado no Processo:

19. Não foram informadas práticas sustentáveis nos pleitos.
20. Os dados básicos dos pleitos de alteração tarifária abrangidos na análise da presente Nota já constam do Quadro 01, previamente apresentado nesta Nota.

II - DO PRODUTO

No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pelas Pleiteante:

- (A) Nome Comercial ou Marca: Parafuso para Madeira.
 (B) Nome Técnico ou Científico: Parafuso para Madeira.
 (C) Código NCM e Descrição:

Quadro 07 - Resolução Gecex nº 272/2021 - NCM 7318.12.00

NCM	Descrição NCM
7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço.
7318.1	- Artigos roscados:
7318.12.00	-- Outros parafusos para madeira

Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [[Hiperlink](#)]. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

- (D) Descrição Específica dos Produtos - Destaque Tarifário (Ex): Não se aplica.
 (E) Informações Gerais sobre o Produto Objeto do Pleito:

- Função Principal: fixar e unir peças de madeira em estruturas, móveis, construções e aplicações similares. O uso do parafuso pode ser manual ou com o auxílio de ferramentas específicas, como chaves de fenda, parafusadeiras elétricas ou pneumáticas, que promovem a inserção da rosca na madeira para garantir uma fixação firme e resistente.

- (F) Alíquota II na TEC: 16%
 (G) Alíquota II Aplicada: 14,4% (Anexo II - Resolução Gecex nº 272/2021).
 (H) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final:

21. Segundo as Pleiteantes, os principais setores que incorporam o bem como insumo são: linha branca, construção civil, máquinas e equipamentos industriais e eletroeletrônicos.
 22. As Pleiteantes afirmam tratar-se de produto como impacto reduzido nos bens finais:

“Com base em dados publicados pelo IBGE e por associações de fabricantes da indústria de transformação, a participação dos fixadores é pouco relevante nos custos dos produtos a jusantes, dependendo do setor.

Para segmentos como equipamentos agrícolas, máquinas pesadas, montagens industriais e construção civil, a participação de fixadores no custo dos produtos é de, aproximadamente, 1%. A participação de fixadores é ainda menor para segmentos como eletrodomésticos, eletrônicos e móveis, representando abaixo de 1% do custo do produto.

Simulações indicam que um aumento entre 19 e 20,6 pontos percentuais na tarifa de importação teria impacto marginal no preço final dos produtos a jusante (<0,004%).

Fontes: IBGE (Matriz Insumo-Produto 2023), MDIC/TEC 2025, ABIMAQ, ABINEE, SindusCon".

23. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 7318.12.00 não está contemplado atualmente na LETEC. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga na Lista, que passa por um momento de limitação do número de vagas disponíveis, haja vista a elevada utilização do citado mecanismo de alteração tarifária.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

24. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, facilita-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

25. Neste sentido, foi realizado no período de 25 de agosto de 2025 à 09 de outubro de 2025, consulta pública relativa aos pleitos apresentados pelas empresas Ciser, Metalbo, e Metalúrgica Fey. No período de 26 de agosto de 2025 à 10 de outubro de 2025, por sua vez, realizou-se a consulta pública acerca dos pleitos apresentados pelas empresas Industrial Rex e Jomarca.

26. Nos períodos de consulta pública previamente mencionados, verificou-se apenas a apresentação de manifestações de oposição ao pleito, formalizadas pela empresa Continental Parafusos Ltda. (Continental Parafusos ou Contestante). Tais manifestações, de igual teor, foram protocoladas em todos os Processos abrangidos pela presente análise.

27. Com base em dados obtidos a partir da Plataforma Logcomex, a Continental Parafuso observa que algumas das empresas Pleiteantes também se configuraram como importadoras de "Fixadores", seja por intermédio de operações de importação direta ou por meio de "trading companies". Ademais, ainda com base em dados da referida Plataforma, a Contestante destaca a ocorrência de operações de importação para tais produtos com indicativos de possível subfaturamento e outros ilícitos. Acerca das condições de fornecimento dos produtores nacionais de aço, a Continental Parafusos menciona cenário no qual, não obstante a disponibilidade no mercado interno de fio-máquina, a ocorrência de limitações na oferta doméstica de fios de aço (arames) acabaria por impactar negativamente os setores a jusante na cadeia produtiva, a exemplo dos referidos "Fixadores". Não obstante tais considerações, a Continental Parafusos reconhece que, para a ocorrência de competição justa entre a os produtos de fabricação nacional e o importado, é necessária a adoção de medidas de correção em relação aos problemas previamente mencionados e, neste sentido, inclusive, propõe ações de coordenação entre os elos da referida cadeia acerca de medidas de garantia de abastecimento, cotas para importação, e ações de combate aos ilícitos e descaminhos no comércio.

28. Ainda em relação ao tema, vale registrar que, no âmbito dos Processos relativos ao pleito da empresa Ciser, verificou-se a apresentação de manifestação de apoio à alteração tarifária pretendida pela Pleiteante após o período de consulta pública. Neste sentido, destaca-se que, em 31 de outubro de 2025, a Associação Brasileira da Indústria Processadora de Aço – Abimetal e o Sindicato Nacional da Indústria Processadora de Aço – Sicetel apresentaram manifestação conjunta de apoio à elevação tarifária pretendida pela empresa (Versão Pública - Doc. SEI nº 55197212 | Versão Restrita - Doc. SEI nº [55197217](#)).

IV - DA ANÁLISE

29. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

30. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e

Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

31. Em relação aos dados extraídos do Comex-Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nle classificados.

32. Cumpre-se esclarecer que não foi possível à STRAT/SE-Camex obter os dados estatísticos das importações brasileiras relativas ao citado código NCM 7318.12.00 de forma depurada, relativamente à exclusão das referidas estatísticas de comércio exterior das eventuais operações realizadas pelas Pleiteantes, seja diretamente ou por intermédio de "trading companies", haja vista a alegação apresentada pela empresa Continental Parafusos em sua contestação ao presente pleito de alteração tarifária, conforme previamente registrado. Assim, com base na melhor informação disponível, foram utilizados na análise dos dados disponibilizados das NFEs e do Comex-Stat acerca da totalidade dos produtos classificados no referido código NCM.

Das Vendas da Indústria Doméstica

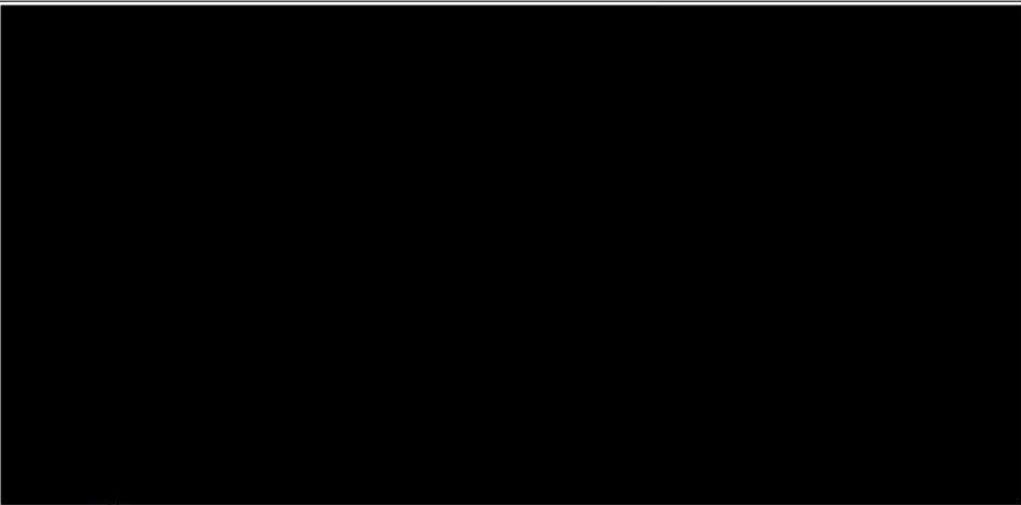
33. O Quadro 08 e o Gráfico 01, a seguir, indicam a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 08 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 7318.12.00 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas Internas (kg)	Var. %	Exportações (kg)	Var. %	Vendas Totais (kg)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2021		-		-		-
2022		-39,0%		62,6%		-38,9%
2023		-63,2%		-66,8%		-63,2%
2024		-28,1%		67,7%		-28,1%

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Gráfico 01 - Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais - Em Quantidade [kg] - NCM 7318.12.00



2021 2022 2023 2024

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil

34. O volume das vendas totais de produtos classificados na NCM 7318.12.00 apresentou queda de 83,8% no período 2021 - 2024, impulsionado tanto pela retração de 9,5% na quantidade exportada no período, quanto pela queda de 83,9% no volume das vendas internas registrada no quadriênio 2021 - 2024.

Do Consumo Nacional Aparente

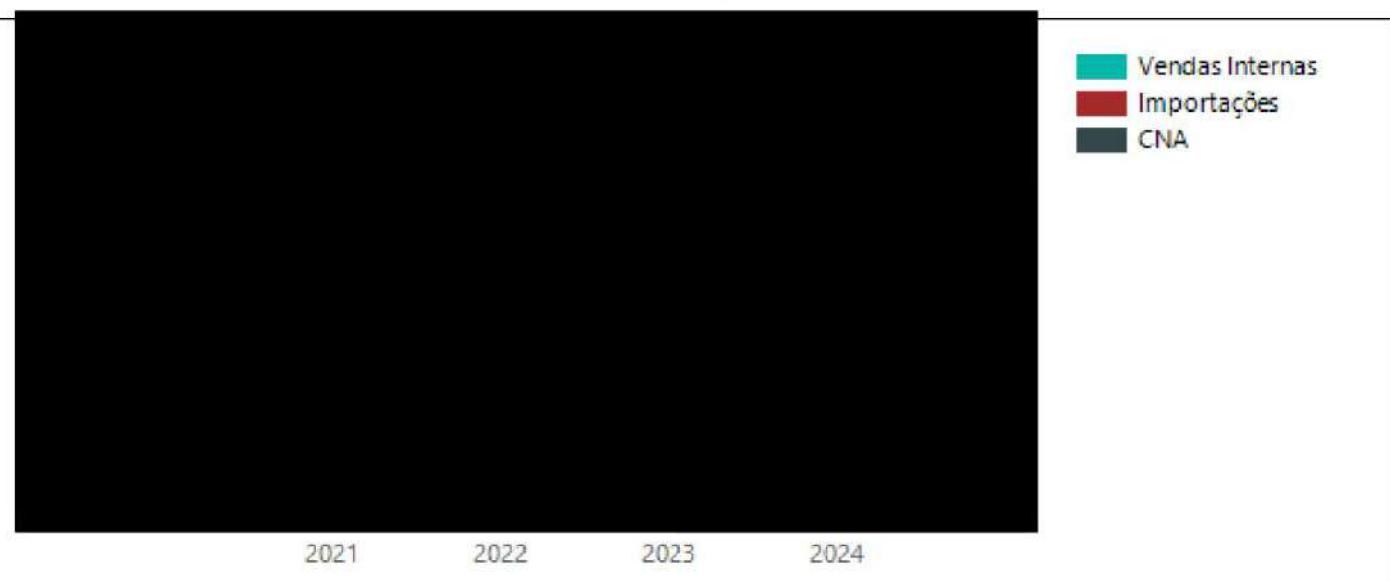
35. O Quadro 09 e o Gráfico 02, abaixo, destacam a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 09 - Consumo Nacional Aparente - NCM 7318.12.00 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas Internas (kg)	Var. %	Importações (kg)	Var. %	CNA (kg)	Var. %	Coef. Penetração Imp. (Em %)
							(D) = (B)/(C)
2021		-		-		-	
2022		- 39,0%		-2,5%		- 38,8%	
2023		- 63,2%		-5,9%		- 62,8%	
2024		- 28,1%		90,1%		- 26,3%	

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

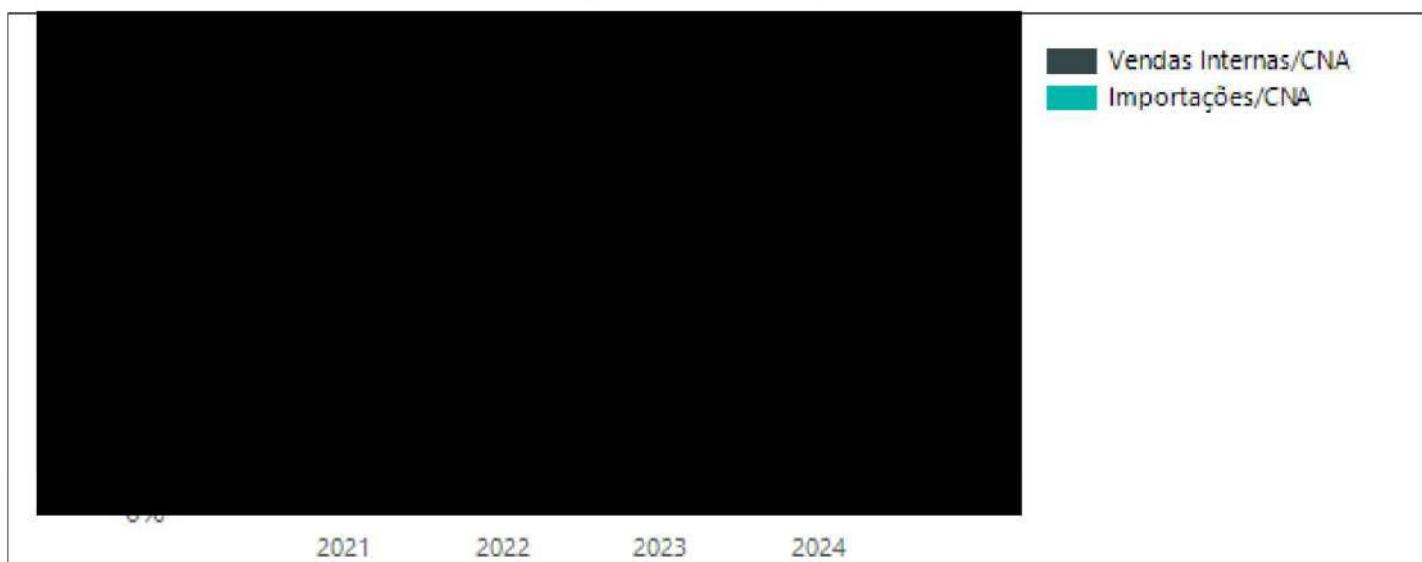
Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente - Em Quantidade [kg] - NCM 7318.12.00



Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

36. O Gráfico 03, a seguir, ilustra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 7318.12.00 entre os anos de 2021 e 2024.

**Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 7318.12.00
[CONFIDENCIAL]**



Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

37. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 03, acima, a partir de 2022, houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica. Em 2021, as vendas internas representavam [CONFIDENCIAL] do CNA, mas essa participação caiu para [CONFIDENCIAL] em 2024.

38. No período de 2021 a 2024, nota-se ainda a absoluta predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, com participação no CNA superior a [CONFIDENCIAL] ao longo de todo o período

observado.

Das Importações

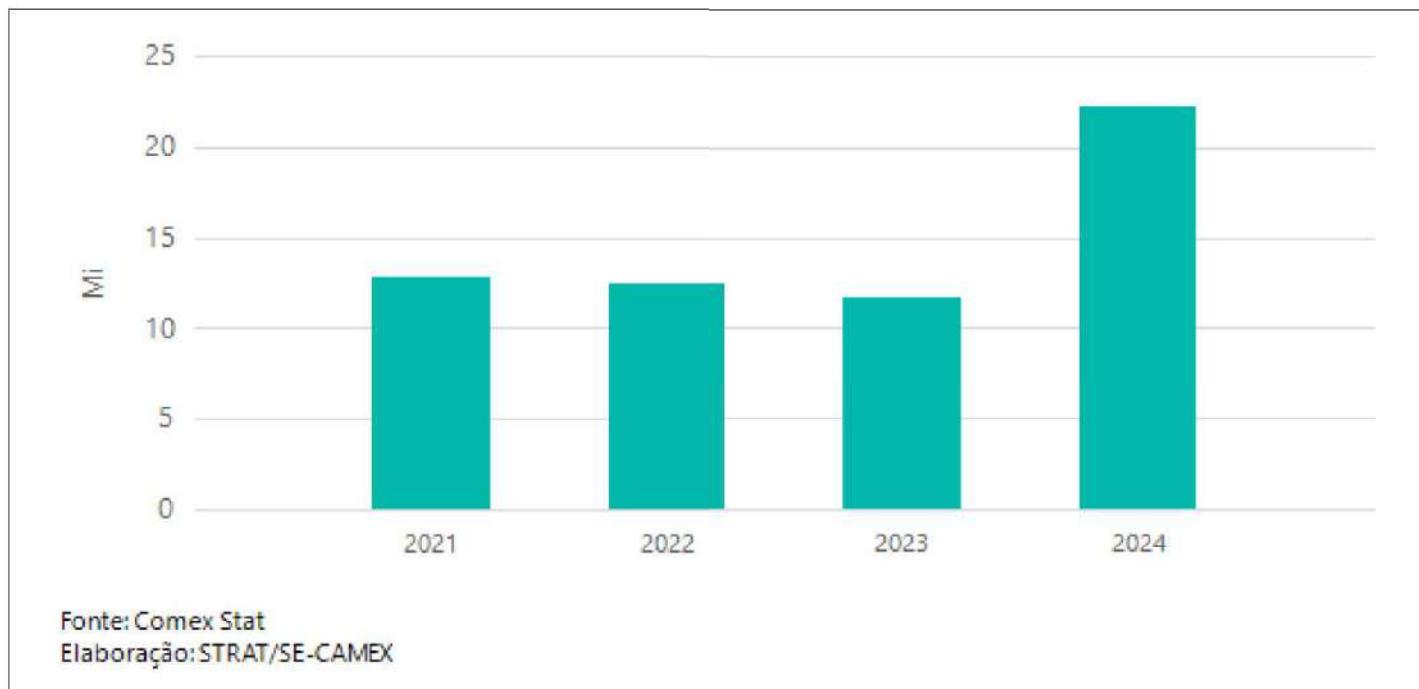
39. O Quadro 10 e o Gráfico 04, abaixo, apresentam dados do Comex-Stat acerca da evolução das importações referentes ao código NCM 7318.12.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (kg), no período de 2021 a 2025 (Jan-Nov), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 10 - Importações - NCM 7318.12.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. %	Importações (kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/kg)	Var. %
2021	20.308.745	-	12.750.757	-	1,59	-
2022	22.162.711	9,1%	12.432.739	-2,5%	1,78	11,9%
2023	17.083.201	- 22,9%	11.697.621	-5,9%	1,46	18,1%
2024	28.020.917	64,0%	22.242.170	90,1%	1,26	-13,7%
Jan-Nov/2024	24.456.282	-	19.309.851	-	1,27	-
Jan-Nov/2025	26.237.217	7,3%	21.481.115	11,2%	1,22	-3,6%

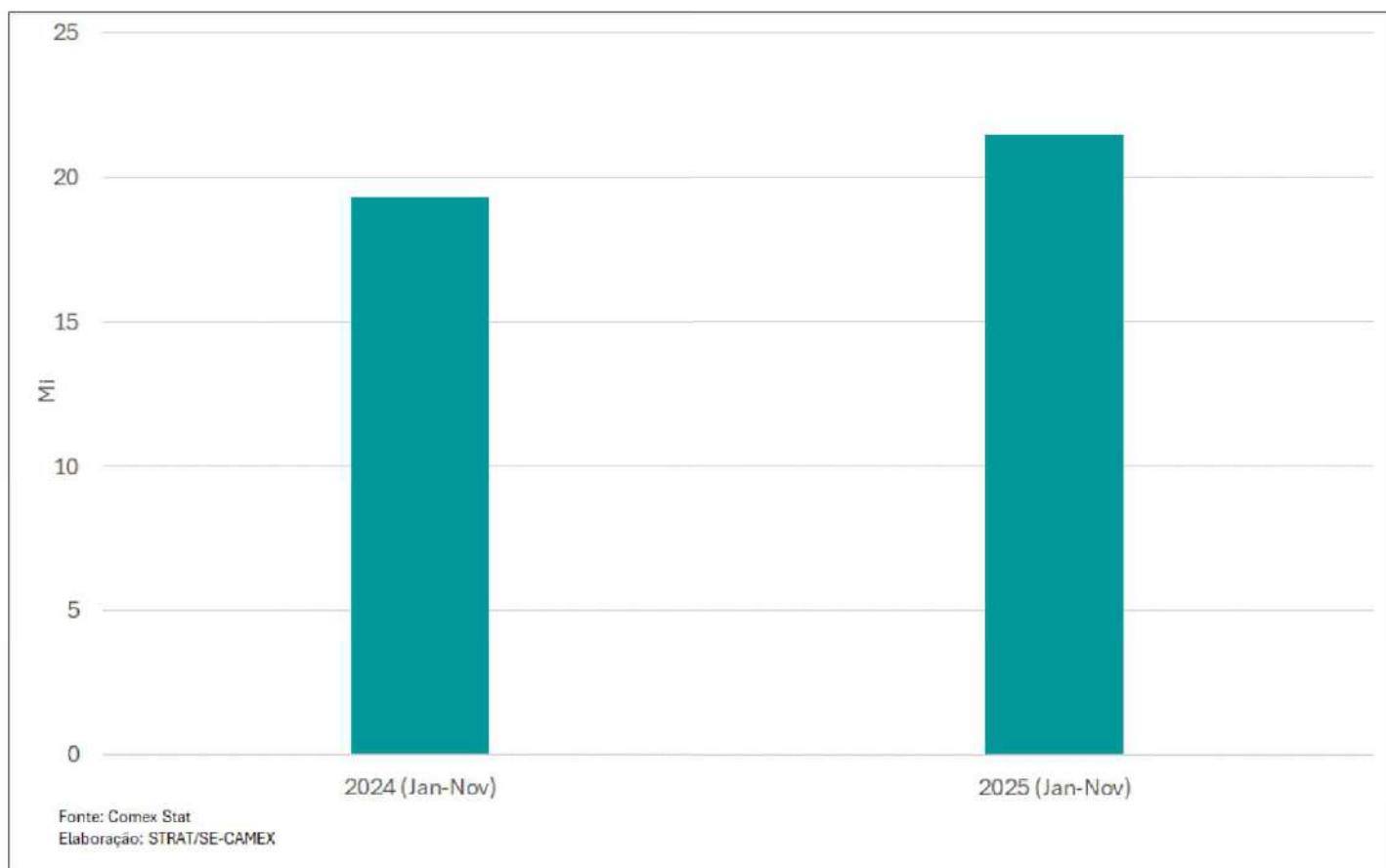
Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

Gráfico 04 - Importações em Quantidade [kg] - NCM 7318.12.00



40. O Gráfico 05, abaixo, apresenta a comparação das importações em quantidade (kg) para o código NCM 7318.12.00 entre os meses de janeiro e novembro nos anos de 2024 e 2025.

Gráfico 05 - Importações em 2024/2025 mensais em quantidade [kg] - NCM 7318.12.00



41. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 38,0% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 20.308.745,00, em 2021, para US\$ FOB 28.020.917,00, em 2024. O valor total importado entre os meses de janeiro e novembro de 2025 (US\$ FOB 26.237.217,00), por sua vez, representou um incremento de 7,3% em relação ao valor importado no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 24.456.282,00).

42. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 74,4% entre 2021 e 2024, passando de 12.750.757 kg, em 2021, para 22.242.170 kg, em 2024. A quantidade importada, no período de janeiro a novembro de 2025 (21.481.115 kg), registrou um incremento de 11,2% quando comparada ao volume importado no período de janeiro a novembro de 2024 (19.309.851 kg).

43. A média do volume importado de 2021 a 2023 foi de 12.293.706 kg. O aumento do volume importado em 2024, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 80,9%.

44. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se uma redução do preço médio das importações. Em 2021, o preço médio das importações era de US\$ FOB 1,59/kg, enquanto, em 2024, foi de US\$ FOB 1,26/kg, representando uma diminuição de 20,9%. No período de janeiro a novembro de 2025 o preço médio das importações (US\$ FOB 1,22/kg) apresentou uma queda de 3,6% quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 1,27/kg).

45. A média dos preços de 2021 a 2023 foi de US\$ FOB 1,61/kg. O preço médio de 2024 (US\$ 1,26/kg) foi 21,8% menor que a média dos 3 anos anteriores.

Das Exportações

46. O Quadro 11 e o Gráfico 06, a seguir, apresentam a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 7318.12.00, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2025 (Jan-Nov), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

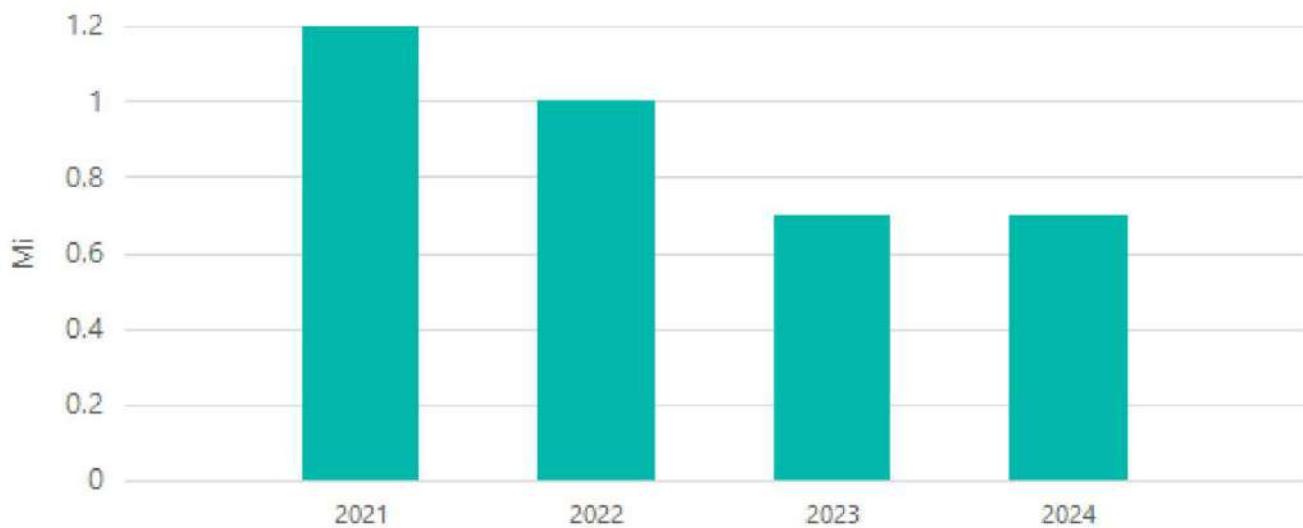
Quadro 11 - Exportações - NCM 7318.12.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. %	Exportações (kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/kg)	Var. %
2021	3.193.722	-	1.150.725	-	2,78	-
2022	3.149.292	-1,4%	960.780	-16,5%	3,28	18,1%
2023	2.422.332	-23,1%	738.856	-23,1%	3,28	0,0%
2024	2.243.232	-7,4%	732.353	-0,9%	3,06	-6,6%
Jan-Nov/2024	2.046.331	-	672.632	-	3,04	-
Jan-Nov/2025	1.799.705	-12,1%	572.267	-14,9%	3,14	3,4%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

47. O Gráfico 06, a seguir, ilustra a evolução das exportações em quantidade (kg) para o código NCM 7318.12.00 entre os anos de 2021 e 2024.

Gráfico 06 - Exportação em Quantidade [kg] - NCM 7318.12.00

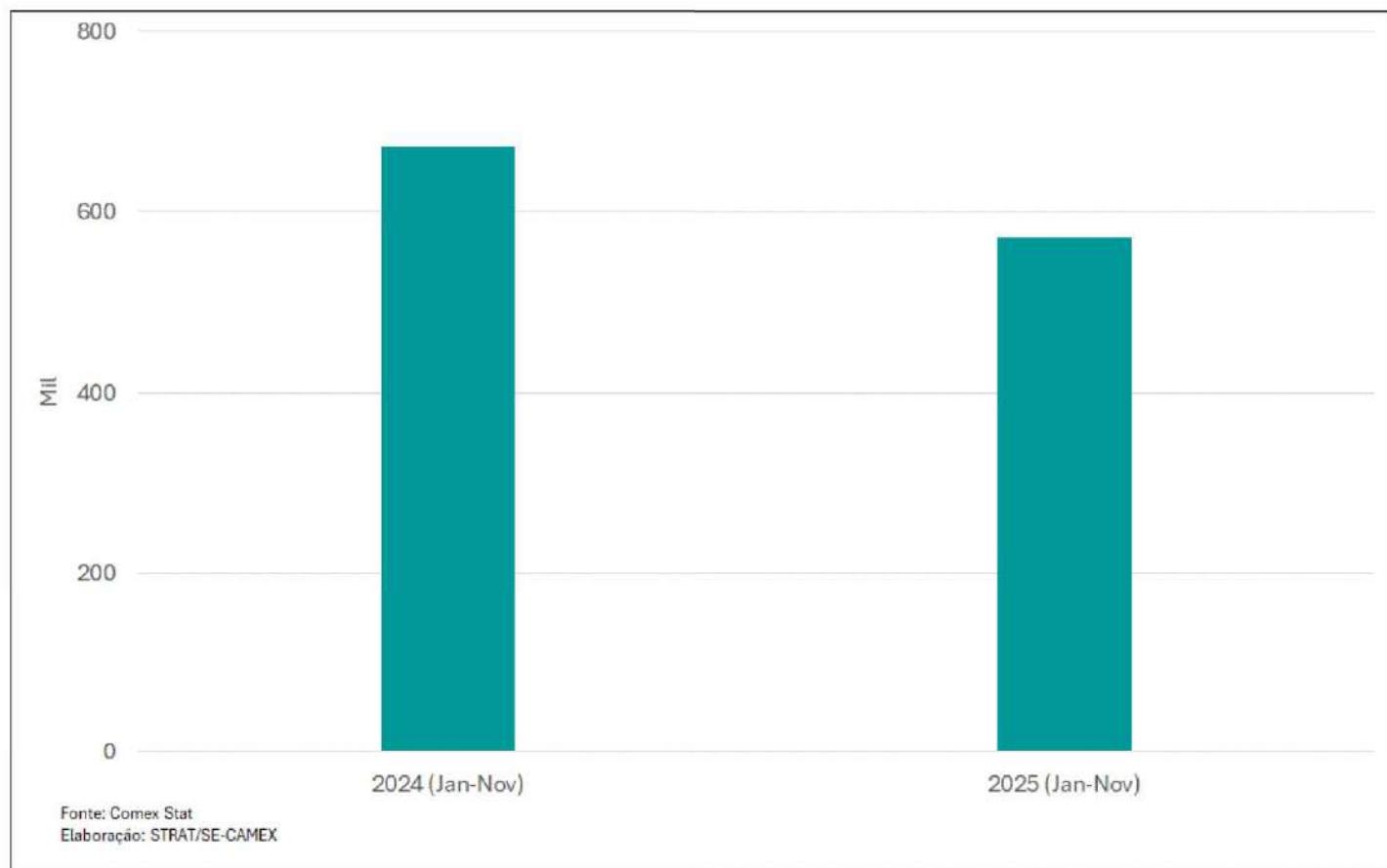


Fonte: Comex Stat

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

48. O Gráfico 07, abaixo, apresenta a comparação das exportações em quantidade (kg) para o código NCM 7318.12.00 entre os meses de janeiro e novembro nos anos de 2024 e 2025.

Gráfico 7 - Exportações em 2024/2025 mensais em Quantidade [kg] - NCM 7318.12.00



49. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve uma redução de 29,8% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 3.193.722,00, em 2021, para US\$ FOB 2.243.232,00, em 2024. O valor das exportações no período de janeiro a novembro de 2025 (US\$ FOB 1.799.705,00) representou uma queda de 12,1% em

relação ao montante observado no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 2.046.331,00).

50. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 36,4% entre 2021 e 2024, passando de 1.150.725kg para 732.353 kg. O volume das exportações no período de janeiro a novembro de 2025 (572.267 kg) apresentou uma queda de 14,9% em relação à quantidade exportada no período de janeiro a novembro de 2024 (672.632 kg).

51. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio das exportações. Em 2021, o preço médio era de US\$ FOB 2,78/kg, enquanto, em 2024, foi de US\$ FOB 3,06/kg, representando um aumento de 10,4%. Entre os meses de janeiro e novembro de 2025, o preço médio das exportações foi de US\$ FOB 3,14/kg, o que representou uma elevação de 3,4% em relação ao preço médio registrado no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 3,04/kg).

52. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 7318.12.00 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit acumulado na balança comercial de US\$ 76.566.996 entre os anos de 2021 e 2024.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

53. No que tange às origens das importações brasileiras em 2024, relativamente aos produtos classificados sob o código NCM 7318.12.00, e conforme sintetizado no Quadro 12, abaixo, destaca-se que China é o principal origem das importações realizadas no período, com uma contribuição de 94,1% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Hong Kong (5,3%), Alemanha (0,2%), Vietnã (0,1%), além de outras origens (0,2%).

54. Vale destacar que o preço médio que a China aplica foi 2,4% menor que o preço médio do total das importações em 2024, e 6,1% mais baixo do que o do segundo principal fornecedor (Hong Kong).

Quadro 12 - Importação por Origem em 2024 - NCM 7318.12.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (kg)	Preço Médio (US\$ FOB/kg)	Part.% no Volume Total	Preferência Tarifária
China	25.836.866	20.936.228	1,23	94,1%	0%
Hong Kong	1.551.819	1.183.787	1,31	5,3%	0%
Alemanha	205.143	35.136	5,84	0,2%	0%
Outros	427.089	87.019	4,91	0,4%	-
Total	28.020.917	22.242.170	1,26	100,0%	-

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

55. Ao menos, 99,6% do volume das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7318.12.00 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em

função dos produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens.

56. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido à medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

57. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

58. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação estabelecida na TEC para o produto objeto do pleito é de 16%, mas a alíquota aplicada pelo Brasil é de 14,4%, nos termos do Anexo II da Resolução Gecex nº 272/2021 (Tarifa Externa Brasileira - TEB). Nota-se que não foram apresentadas informações acerca das alíquotas do Imposto de Importação relativas aos produtos a jusante na cadeia de produção dos referidos "Fixadores". Por outro lado, as Pleiteantes mencionaram a utilização do produto objeto do pleito em diversas aplicações, tais como: linha branca, construção civil, máquinas e equipamentos industriais e eletroeletrônicos, o que sugere-se a ocorrência de situações variadas em relação às referidas alíquotas dos produtos à jusante na cadeia produtiva.

59. Ainda em relação ao tema, vale mencionar que, conforme mencionado pelas próprias Pleiteantes, as alíquotas do Imposto de Importação ora estabelecidas na posição NCM 7318 variam de 14,4% a 16%. Destaca-se ainda que medidas de elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação para diversos produtos siderúrgicos têm sido adotadas pelo Governo brasileiro, por intermédio da Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais - DCC, estabelecida no âmbito do Mercosul, com alíquotas majoradas a 25%.

Dos Impactos Econômicos

60. Tal como previamente registrado nesta Nota, as Pleiteantes informam que o produto objeto do pleito teria impacto reduzido nos custos dos segmentos à jusante da referida cadeia produtiva. Neste sentido, e com base em estudos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, além de publicações de entidades do setor, as Pleiteantes mencionam a participação, de aproximadamente 1%, dos referidos fixadores no custo dos produtos dos segmentos de equipamentos agrícolas, máquinas pesadas, montagens industriais e construção civil. Já em relação aos segmentos de eletrodomésticos, eletrônicos e móveis, a representatividade dos "Fixadores" no custo do produto seria inferior a 1%. Ainda em relação ao tema, as Pleiteantes relataram ainda exercício de simulação de eventuais impactos da elevação tarifária ora pretendida, com base na elevação entre 19 e 20,6 pontos percentuais na presente tarifa de importação, o qual resultou na ocorrência de impacto marginal no preço final dos produtos a jusante (<0,004%). Não foram apresentadas, até o momento, eventual detalhamento e/ou indicação dos estudos e análises do IBGE e/ou de entidades do setor, que corroboraram as alegações ora apresentadas pelas Pleiteantes.

V - DA CONCLUSÃO

61. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito dos Pleitos ora em análise:

(a) as Pleiteantes apresentaram proposta de elevação, de 16% para 35%, da alíquota do Imposto de Importação de "Outros Parafusos para Madeira" (NCM 7813.12.00), com base nas seguintes justificativas: (i) ocorrência de volume crescente das importações brasileiras do produto objeto do pleito, realizada a preços inferiores àqueles praticados pela indústria doméstica, com consequentes impactos negativos em relação à indústria nacional; e (ii) elevado preço do aço, matéria-prima para o produto objeto do presente pleito de

elevação tarifária, o que acaba estimulando a importação do produto manufaturado, em detrimento da transformação produtiva local;

(b) em suas considerações, as Pleiteantes destacaram os seguintes elementos da conjuntura comercial internacional: (i) elevada capacidade de produção instalada na Ásia, sobretudo no tocante à China; bem como mencionaram a concessão de subsídios locais à produção; e (ii) o comportamento do aço chinês, principal insumo para a fabricação dos referidos "Fixadores", com trajetória de queda nos preços no mercado chinês e a necessidade de escoamento do produto siderúrgico chinês para o mercado externo, e para setores à jusante na cadeia produtiva. As Pleiteantes destacaram ainda o risco de desvio de comércio para o Brasil das exportações anteriormente aos principais mercados mundiais do produto objeto do pleito, haja vista a aplicação de medidas de defesa comercial por terceiros países, juntamente com as recentes medidas tarifárias adotadas pelos EUA no âmbito da Seção 301, e as crescentes tensões comerciais com a China;

(c) a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para o código NCM em questão é de 35%;

(d) as Pleiteantes apresentaram dados da indústria doméstica (capacidade instalada, volume de produção, capacidade ociosa, grande ociosidade, vendas internas, exportações, e vendas totais) e de estimativa de consumo nacional e regional (Mercosul) relativos à totalidade do segmento nacional de fixadores, o qual abrangendo outros produtos além daqueles classificados no código NCM 7813.14.00, objeto do presente pleito de alteração tarifária. Nestes termos, considerou-se que a análise das informações então apresentadas pelas Pleiteantes restou prejudicada;

(e) Acerca dos dados relativos a investimentos, não obstante a abrangência de tais informações também em relação ao setor de fixadores, ressalta-se que as Pleiteantes alegam ainda ter deixado de investir na ampliação da produção de fixadores, devido às dificuldades enfrentadas com a concorrência do produto importado. Entre 2021 e 2025, a Ciser teria deixado de investir [REDACTED] [CONFIDENCIAL]; a Industrial Rex afirmou ter deixado de investir um valor estimado em [REDACTED] [CONFIDENCIAL]; a Metalbo teria suspendido investimentos da ordem de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], e a Metalurgica Fey teria deixado de investir [REDACTED] [CONFIDENCIAL];

(f) no período de consulta pública, verificou-se apenas a apresentação de manifestações de oposição ao pleito, formalizadas pela empresa Continental Parafusos Ltda. Após o encerramento do prazo para manifestação das Partes interessadas nos pleitos de alteração tarifária da empresa Ciser, verificou-se que, em 31 de outubro de 2025, a Associação Brasileira da Indústria Processadora de Aço – Abimetal e o Sindicato Nacional da Indústria Processadora de Aço – Sicetel apresentaram manifestação conjunta de apoio à elevação tarifária pretendida pela referida empresa;

(g) não foi possível à STRAT/SE-Camex obter os dados estatísticos das importações brasileiras relativas ao citado código NCM 7318.12.00 de forma depurada, relativamente à exclusão das referidas estatísticas de comércio exterior das eventuais operações realizadas pelas Pleiteantes, seja diretamente ou por intermédio de "trading companies", haja vista a alegação apresentada pela empresa Continental Parafusos em sua contestação ao presente pleito de alteração tarifária, conforme previamente registrado. Assim, com base na melhor informação disponível, foram utilizados na análises dos dados disponibilizados das NFEs e do Comex-Stat acerca da totalidade dos produtos classificados no referido código NCM;

(h) a análise das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF indicou: (i) o volume das vendas totais de produtos classificados na NCM 7318.12.00 apresentou queda de 83,8% no período 2021 - 2024, impulsionado pela retração de 83,9% no volume das vendas internas registrada no quadriênio 2021 - 2024, bem como pela queda de 9,5% na quantidade exportada no mesmo período; (ii) Em 2021, as vendas internas representavam [REDACTED] [CONFIDENCIAL] do CNA, mas essa participação caiu para [REDACTED] [CONFIDENCIAL] em 2024 (- 3,6 p.p.). A participação das importações, em contrapartida, passou de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2021, para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2024. e (iii) nota-se ainda, no período de 2021 a 2024, a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, cuja participação no CNA sempre foi superior a 95% ao longo do período observado;

(j) com base na análise dos dados do Comex-Stat acerca da totalidade das importações registradas no código NCM 7318.12.00, entende-se que restou caracterizada a ocorrência de surto de importações, tendo em vista: (i) aumento de 80,9% do volume importado em 2024, com relação à média da quantidade importada no período 2021 - 2023; (ii) crescimento de 11,2% na quantidade importada, no período de janeiro a novembro de 2025, quando comparado ao volume importado no mesmo período de 2024; (iii) redução de 21,8% no

preço médio das importações em 2024, com relação ao preço médio observado no período 2021 - 2023; e (iv) queda de 3,6% no preço médio das importações registradas no período de janeiro a novembro de 2025, quando o preço médio das importações no mesmo período de 2024;

(k) em relação às estatísticas de exportação para o referido código NCM 7318.12.00, constatou-se: (i) redução de 36,4% do volume exportado entre 2021 e 2024; (ii) queda de 14,9% no volume registrado no período de janeiro a novembro de 2025, em relação à quantidade exportada no período de janeiro a novembro de 2024; (iii) crescimento de 10,4% no preço médio das exportações em 2024, quando comparado ao preço médio das importações em 2021; e (iv) aumento de 3,4% no preço médio das exportações registradas nos onze primeiros meses de 2025, comparativamente ao mesmo período do ano anterior;

(l) a China destacou-se como principal origem das importações brasileiras registradas no código NCM 7318.12.00, realizadas em 2024, com uma contribuição de 94,1% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Hong Kong (5,3%), Alemanha (0,2%), Vietnã (0,1%), além de outras origens (0,2%). Vale destacar que o preço médio que a China aplica foi 2,4% menor que o preço médio do total das importações em 2024, e 6,1% mais baixo do que o do segundo principal fornecedor (Hong Kong);

(m) ao menos, 99,6% do volume total das importações brasileiras do código NCM 7318.12.00, registradas em 2024, não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função de que os produtos em questão não se encontram contemplados nos accordos existentes para suas respectivas origens;

(n) não foram observadas medidas de defesa comercial ou investigações em curso no Brasil para o produto objeto do presente pleito de alteração tarifária;

(o) não foram apresentadas informações acerca do escalonamento tarifário em relação aos setores a jusante na respectiva cadeia de produção. Ainda em relação ao tema, vale mencionar que a alíquota do Imposto de Importação estabelecida na TEC para o produto objeto do pleito é de 16%, mas a alíquota aplicada pelo Brasil é de 14,4%. Destaca-se também que, conforme mencionado pelas próprias Pleiteantes, as alíquotas vigentes do Imposto de Importação ora estabelecidas na posição NCM 7318 variam de 14,4% a 16%. Ademais, vale lembrar que, medidas de elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação para diversos produtos siderúrgicos têm sido adotadas pelo Governo brasileiro, por intermédio da Lista DCC, estabelecida no âmbito do Mercosul, com alíquotas majoradas a 25%;

(p) as Pleiteantes informam que o produto objeto do pleito teria impacto reduzido nos custos dos segmentos a jusante da referida cadeia produtiva. Neste sentido, e com base em estudos do IBGE, além de publicações de entidades do setor, as Pleiteantes mencionam a participação, de aproximadamente 1%, dos referidos fixadores no custo dos produtos dos segmentos de equipamentos agrícolas, máquinas pesadas, montagens industriais e construção civil. Já em relação aos segmentos de eletrodomésticos, eletrônicos e móveis, a representatividade dos "Fixadores" no custo do produto seria inferior a 1%. Ainda em relação ao tema, as Pleiteantes relataram exercício de simulação de eventuais impactos da elevação tarifária ora pretendida, com base na elevação entre 19 e 20,6 pontos percentuais na presente tarifa de importação, o qual resultou na ocorrência de impacto marginal no preço final dos produtos a jusante (<0,004%). Não foram apresentadas, até o momento, eventual detalhamento e/ou indicação dos estudos e análises do IBGE e/ou de entidades do setor, que corroboraram as alegações ora apresentadas pelas Pleiteantes; e

(p) o código NCM 7318.12.00 não está contemplado atualmente na LETEC. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga na Lista, que passa por um momento de limitação do número de vagas disponíveis, haja vista a elevada utilização do citado mecanismo de alteração tarifária.

62. Ante o exposto, entende-se que as informações até então disponibilizadas, bem como considerando os dados das estatísticas oficiais de importação para o código NCM 7318.12.00, restou devidamente evidenciada a ocorrência de aumento significativo de importações para o código NCM 7318.12.00, sobretudo a partir do crescimento do volume das referidas importações registradas no ano de 2024, em relação à média de 2021 a 2023, mas também pela continuidade da tendência de crescente observada nos onze primeiros meses de 2025, quando comparado ao mesmo período de 2024. Ademais, registre-se que tais movimentos também foram acompanhados de redução dos preços médios das importações nos respectivos períodos.

63. Ainda que os dados das Notas Fiscais Eletrônicas, disponibilizadas pela RFB/MF, indiquem a alta representatividade da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, com participação no CNA superior a 95% ao longo de todo período 2021 - 2024, nota-se que a participação das importações no CNA saltou de [CONFIDENCIAL], em 2021, para [CONFIDENCIAL], em 2024, o que parece corroborar o crescimento das importações do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, mencionado no parágrafo anterior, mas também evidencia a elevada magnitude do seu incremento.

64. Por outro lado, considerando os níveis atuais das alíquotas vigentes do Imposto de Importação para a posição NCM 7318 de 14,4% e de 16%, bem como as medidas de elevação tarifária de produtos siderúrgicos, com alíquotas majoradas de 25%, entende-se que a alíquota ora pretendida, de 35%, possa se mostrar excessiva para os seus diversos setores à jusante, bem como para consumidores finais, e nesse sentido, propõe-se a modulação da majoração ora pretendida, em consonância com as medidas de elevação tarifária de produtos siderúrgicos e afins já adotadas pelo Governo brasileiro, por intermédio da aplicação de nova alíquota de 25%, por um período de 12 (doze) meses, às importações do produto objeto do presente pleito de elevação tarifária, sem prejuízo de que a esta medida possa ser revista na hipótese da continuidade ou intensificação do surto de importações ora observado.

65. Por fim, considerando a presente situação de limitação de disponibilidade de vagas na LETEC, e dada a adequação dos parâmetros observados no presente caso em relação às análises realizadas para pleitos de elevação tarifária no âmbito da Lista DCC, que conta com maior nível de desocupação, avaliou-se como pertinente a possibilidade de migração, da LETEC para a Lista DCC, do pleito de alteração tarifária ora sob análise.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo:

DEFERIMENTO PARCIAL dos pleitos das empresas Cia. Industrial H. Carlos Schneider, Industrial Rex Ltda., Jomarca Industrial de Parafusos Ltda., Metalbo Indústria de Fixadores Metálicos Ltda. e Metalúrgica Fey Ltda. objetos de análise da presente Nota, com elevação, de 14,4% para 25%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação do produto "Outros Parafusos para Madeira", classificado no código NCM 7318.12.00, ao amparo da Lista DCC, de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC, sem a criação de destaque tarifário (Ex).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO
Analista de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente
LEONARDO RABELO DE SANTANA
Coordenador-Geral de Articulação e Reforma Tarifária

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente
GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA
Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alteração Tarifária.

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Secretário-Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 09/12/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 09/12/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lourenço Nunes Neto, Analista de Comércio Exterior**, em 09/12/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 09/12/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Nota Técnica SEI nº 2764/2025/MDIC

Assunto: **Produtos Químicos. 21 códigos NCM. Pleitos Novos da Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim). Lista de Elevações Temporárias por Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Elevação das alíquotas do Imposto de Importação.**

I - DOS PLEITOS

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo realizar análise preliminar acerca de **21 novos pleitos de inclusão de produtos químicos na Lista de Elevações Temporárias por Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC)** protocolados pela **Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim)** no mês de junho de 2025, nos quais foi solicitada a elevação temporária das alíquotas do Imposto de Importação atualmente vigentes, conforme indicado no Quadro 01, a seguir.

Quadro 01 - Pleitos Novos - Abiquim

Pleito	Processos SEI	NCM	Ex	Descrição	Alíquota II Aplicada	Alíquota II Pretendida
1	19971.000692/2025-01 19971.000693/2025-48	2710.19.91*	Não	Óleos minerais brancos (óleos de vaselina ou de parafina)	3,6%	35%
2	19971.000716/2025-14 19971.000717/2025-69	2815.11.00	Não	Hidróxido de sódio (soda cáustica), sólido	7,2%	35%
3	19971.000712/2025-36 19971.000713/2025-81	2815.12.00	Não	Hidróxido de sódio (soda cáustica), em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	7,2%	17,5%
4	19971.000710/2025-47 19971.000711/2025-91	2835.39.20	Não	Pirofosfatos de sódio	9%	17,5%
5	19971.000682/2025-68 19971.000683/2025-11	2836.99.13*	Não	Carbonatos de amônio comercial e outros carbonatos de amônio	9%	17,5%
6	19971.000700/2025-10 19971.000701/2025-56	2902.50.00**	Não	Estireno	9%	17,5%
7	19971.000720/2025-82 19971.000721/2025-27	2905.32.00*	Não	Propilenoglicol (propano-1, 2-diol)	10,8%	20%
8	19971.000706/2025-89 19971.000707/2025-23	2905.44.00	Não	D-glucitol (sorbitol) (polialcool)	12,6%	35%
9	19971.000718/2025-11 19971.000719/2025-58	2909.49.31*	Não	Dipropilenoglicol	12,6%	20%
10	19971.000694/2025-92 19971.000695/2025-37	2915.39.31	Não	Acetato de n-propila	10,8%	20%
11	19971.000684/2025-57 19971.000685/2025-00	2917.34.00*	Não	Outros ésteres do ácido ortoftálico	10,8%	20%

12	19971.000686/2025-46 19971.000687/2025-91	2917.35.00*	Não	Anidrido ftálico	10,8%	20%
13	19971.000696/2025-81 19971.000697/2025-26	2922.12.00	Não	Dietanolamina e seus sais	12,6%	20%
14	19971.000690/2025-12 19971.000691/2025-59	3402.31.00*	Não	Ácidos sulfônicos de alquilbenzenos lineares e seus sais	12,6%	22,5%
15	19971.000708/2025-78 19971.000709/2025-12	3402.42.00*	Não	Agentes orgânicos de superfície, não iônicos	12,6%	22,5%
16	19971.000688/2025-35 19971.000689/2025-80	3506.91.90	Não	Outros adesivos à base de plásticos	14,4%	20%
17	19971.000698/2025-71 19971.000699/2025-15	3903.11.10	Não	Poliestireno expansível, com carga, em forma primária	12,6%	20%
18	19971.000704/2025-90 19971.000705/2025-34	3903.19.00*	Não	Outros poliestirenos em formas primárias	12,6%	20%
19	19971.000702/2025-09 19971.000703/2025-45	3906.10.00*	Não	Polimetacrilato de metila, em forma primária	12,6%	20%
20	19971.000722/2025-71 19971.000723/2025-16	3907.99.91*	Sim***	Outros poliésteres em líquidos e pastas	12,6%	20%
21	19971.000724/2025-61 19971.000725/2025-13	3909.50.19*	Não	Outros poliuretanos em líquidos e pastas	12,6%	20%

Fonte das Informações: Abiquim. | Elaboração: STRAT/SE-Camec.

Notas:

* Código NCM objeto de pleito da Abiquim em 2024, indeferido na 220ª Reunião do Gecex.

** Código NCM objeto de pleito da Abiquim em 2024, indeferido na 224ª Reunião do Gecex.

*** A Abiquim solicitou ajuste no Pleito 20 por meio do Ofício COMEX 102/2025 (doc. SEI 53074026), resultante de diálogo institucional com suas associadas fabricantes nacionais de diversos tipos de poliésteres, a fim de incluir **pedido de ex-tarifário com alíquota do II e 12,6%** com a seguinte descrição: "Poliéster amina com função dispersante para partículas sólidas em sistemas líquidos ou poliméricos, aplicado em tintas, revestimentos e resinas termofixas ou termoplásticas."

2. É importante ressaltar que os **21 códigos NCM não são objeto de medidas vigentes na Lista DCC, de modo que a eventual concessão dos pleitos implicaria a ocupação de novas vagas** nesse mecanismo. Também ressalta-se que as alíquotas solicitadas na elevação coincidem com o teto máximo consolidado junto à Organização Mundial do Comércio (OMC).

3. Dos 21 pleitos, 8 são inéditos (Pleitos 2, 3, 4, 8, 10, 13, 16 e 17), e 13 (Pleitos 1, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 20 e 21) são reapresentação de pleitos da Abiquim, protocolados em 11 de março de 2024 (mesma alíquota pretendida em todos os casos), que tiveram recomendação de indeferimento, por consenso, pelos membros do CAT, em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de setembro de 2024, com base nas Notas Técnicas SEI nº 1753/2024/MDIC (Doc. SEI nº 44198535), nº 2016/2024/MDIC (Doc. SEI nº 44814899) e nº 1741/2024/MDIC (Doc. SEI nº 44173032). O Gecex aprovou o indeferimento desses pleitos na 220ª Reunião Ordinária (11 de novembro de 2024), com exceção do produto Estireno (NCM 2902.50.00), o qual foi restituído ao CAT para reanálise da proposta de indeferimento. Na 55ª Reunião do CAT (28 de novembro de 2024), o Comitê retomou a análise dos pleitos relativos ao estireno, e na 59ª Reunião do CAT (26 de março de 2025), o Comitê recomendou o indeferimento dos pleitos ao Gecex, que decidiu pelo indeferimento dos pleitos na 224ª Reunião Ordinária (8 de abril de 2025).

4. Dando início à análise preliminar, no que diz respeito à admissibilidade dos pleitos novos em questão, registra-se que foram protocolados por Intermédio do Portal Único de Serviços do Governo Federal, e apresentados no âmbito da Lista de Elevações Temporárias por Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) estabelecida pela Decisão CMC nº 27/15, que autoriza os Estados-Partes a elevar de forma transitória as alíquotas do Imposto de Importação acima da Tarifa Externa Comum (TEC) para as importações originárias da extrazona, tendo o prazo de vigência da lista sido prorrogado até 31 de dezembro de 2028 pela Decisão CMC nº 09/21.

5. Nos pleitos em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

(A) Justificativa:

Quadro 02 - Justificativa da Necessidade das Medidas

Pleito	NCM	Justificativa
--------	-----	---------------

1	2710.19.91	<p>Ao longo das últimas duas décadas, a indústria química brasileira vem sendo substituída gradativamente por importações, principalmente de produtos de origem asiática. Em 2024, o país registrou um déficit recorde de US\$ 48,7 bilhões na balança comercial do setor químico, além de uma capacidade ociosa de cerca de 60% - o menor nível da série histórica. Atualmente, as importações já consumem 50% do mercado brasileiro de produtos químicos, e o nível de utilização da capacidade brasileira instalada é de cerca de 60%. Em 2024, o volume de importações brasileiras de Óleos Minerais Brancos (OMB) apresentou alta de 66,9% em relação à média de janeiro a dezembro dos três anos anteriores (2021 a 2023), principalmente de origem asiática, dado que evidencia o surto de insumos importados sofrido pela indústria química nacional. Com relação ao preço das importações, em 2024, observou-se queda de 4,5% em comparação com a média praticada nos três anos anteriores. Adicionalmente, a indústria doméstica observou redução das vendas internas, em processo continuado histórico e sem perspectivas de mudança de tendências. Entre 2020 a 2024, a queda atingiu 31%. Em movimento contrário, conforme já evidenciado, as importações cresceram acentuadamente. A despeito de haver produção nacional e altos níveis de ociosidade, a alíquota do imposto de importação de OMB é de apenas 3,2%, ou seja, abaixo da média setorial. Em razão dessa disparidade, solicita-se a majoração da alíquota nos parâmetros consolidados na Organização Mundial do Comércio. Observa-se também redução drástica no nível de ocupação da planta industrial de OMB, localizada no Polo Industrial da Bahia. Em 2014, o grau de ocupação da planta era 49%, nível já abaixo do recomendável para ganhas de competitividade. Passada uma década, atingiu-se o patamar apenas 27%, fator insustentável economicamente e pode inviabilizar economicamente a continuidade dessa linha de produção no Brasil. Diante desses fatores, é fundamental a inclusão de Oleos Mineiras Brancos na lista na lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Essa medida, em caráter transitório e urgente, justifica-se em razão dos potenciais efeitos positivos de curto prazo, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Preservação e continuidade da produção brasileira de insumos químicos estratégicos 2. Combate imediato à concorrência desleal e seus danos potencializados pelo surto de importações de produtos químicos com preços predatórios e alto conteúdo carbônico 3. Mitigação do iminente risco desvio de comércio em razão da política tarifária adotada por grandes mercados globais produtores e consumidores de produtos químicos 4. Interrupção do processo gradual de desindustrialização e paralização de novas indústrias química instaladas Brasil.
2	2815.11.00	<p>O mercado nacional vem enfrentando uma forte concorrência predatória, principalmente oriunda da China, Peru e Polônia, com preços extremamente baixos, muitas vezes abaixo do custo de produção do produtor nacional. Com isso, a produção e as vendas do produtor nacional vêm caindo. A ABIQUIM quer contribuir no debate público sobre as melhores práticas e experiências internacionais na elaboração de uma Política Comercial Externa (DE ESTADO) previsível e equilibrada, pragmática e objetiva e que responda aos desafios conjunturais imediatos e estruturais de competitividade e sustentabilidade. O atual tabuleiro internacional exige pragmatismo e agilidade e o Brasil necessita urgentemente apresentar suas respostas em termos de políticas industriais de estímulo produtivo e de políticas de comércio exterior com foco na preservação e fortalecimento de cadeias de valor nacionais estratégicas, como a química, a exemplo do que outros países estão fazendo, sobretudo quanto ao estabelecimento de medidas tarifárias temporárias e emergenciais que impeçam o surto/desova de estoques e excedentes internacionais no mercado doméstico a preços distorcidos. Com o agravamento dos impactos da conjuntura internacional foi registrada em 2024 uma das situações mais críticas de toda a história do setor químico brasileiro: Pior patamar de utilização da capacidade instalada dos últimos 30 anos (com uma ociosidade de 40% das plantas químicas brasileiras), nível recorde de praticamente 50% de participação das importações sobre a demanda interna.</p>
3	2815.12.00	<p>O mercado nacional vem enfrentando uma forte concorrência predatória, principalmente oriunda dos Estados Unidos, com preços extremamente baixos, muitas vezes abaixo do custo de produção do produtor nacional. Com isso, a produção e as vendas do produtor nacional vêm caindo. Cumpre ressaltar que em 2025 as importações retomaram trajetória de crescimento. Com base nos últimos 12 meses, Maio/24 a abril/25, as importações mostraram crescimento de 9,23% frente a mesmo período 2023/2024 e a ociosidade da indústria nacional aumentou nos 4 primeiros meses de 2025 para um patamar de 35%.</p>
4	2835.39.20	<p>Apesar de haver uma medida antidumping em vigor para Canadá, China e Estados Unidos, o volume de importação continua crescente. As importações predatórias, com preços mais baixos e em grande volume, migraram para outras origens, principalmente Tailândia, e estão causando prejuízos significativos para as empresas nacionais. A ABIQUIM quer contribuir no debate público sobre as melhores práticas e experiências internacionais na elaboração de uma Política Comercial Externa (DE ESTADO) previsível e equilibrada, pragmática e objetiva e que responda aos desafios conjunturais imediatos e estruturais de competitividade e sustentabilidade. O atual tabuleiro internacional exige pragmatismo e agilidade e o Brasil necessita urgentemente apresentar suas respostas em termos de políticas industriais de estímulo produtivo e de políticas de comércio exterior com foco na preservação e fortalecimento de cadeias de valor nacionais estratégicas, como a química, a exemplo do que outros países estão fazendo, sobretudo quanto ao estabelecimento de medidas tarifárias temporárias e emergenciais que impeçam o surto/desova de estoques e excedentes internacionais no mercado doméstico a preços distorcidos. Com o agravamento dos impactos da conjuntura internacional foi registrada em 2024 uma das situações mais críticas de toda a história do setor químico brasileiro: Pior patamar de utilização da capacidade instalada dos últimos 30 anos (com uma ociosidade de 40% das plantas químicas brasileiras), nível recorde de praticamente 50% de participação das importações sobre a demanda interna.</p>

5	2836.99.13	<p>Até 2017 quando a Raudi assumiu o controle da IPC. Éramos quatro produtores de bicarbonato de amônio no Brasil. A maior unidade, a IPC, depois a Totalmix e pela ordem a Rodhia e a River. A River paralisou suas atividades em 2019. No mesmo ano a Totalmix desativou sua linha de produção de bicarbonato de amônio em São Carlos do Ivaí, de modo a melhor utilizar a capacidade de produção instalada na IPC, então de 12.000 t/ano, transformando-se a Totalmix em revendedora da IPC para atender aos pequenos consumidores da região Sul do Brasil e para atender às exportações da Argentina e da Bolívia aos que preferiam o transporte rodoviário. Em 2022 a Rhodia que atendia aproximadamente 300 t/mês, deixou de produzir no Brasil. O tamanho das unidades brasileiras, as tornam pouco competitivas, o que pode explicar o fechamento de duas unidades e fundamentou a desativação da unidade de Totalmix. Sentindo-se só no mercado a IPC do Nordeste decidiu por realizar investimentos de modo a elevar a sua capacidade de produção de maneira a atender à demanda do mercado brasileiro como também o mercado dos países latino-americanos, principalmente. Em pouco mais de 90 dias e com maciços investimentos a capacidade instalada foi elevada para 20.000 t/ano. E Não só isso, além da elevação da capacidade a IPC empreendeu um programa de investimentos de boas práticas de fabricação de maneira a alcançar a certificação internacional FSSC 22.000 de maneira a poder atender a qualquer exigência de clientes internos e externos. Os investimentos em aumento da capacidade de atendimentos das normas da certificação, o que ainda se encontra em execução, demandam mais de R\$ 8.000.000,00. Fato evidente do que está afirmado é que: a) o maior fornecedor externo de bicarbonato de amônio ao Brasil é a CHINA, com preços aviltados e com produto de qualidade duvidosa; b) ultimamente a IPC está recebendo pedidos de cotações vindos de várias localidades do mundo como mostra cópia dos e-mails anexos, países que teriam muito mais facilidade de logística de atendimento e preços vantajosos pela China do que pelo Brasil.</p>
6	2902.50.00	<p>A principal origem das importações brasileiras são os EUA, que responde por 85% do volume de estireno importado pelo Brasil em 2024. O eteno é uma das duas principais matérias primas para a produção do estireno. Nos EUA, contudo, esse produto é produzido a partir de rota produtiva de elevado impacto ambiental, que resulta em custos produtivos mais baixos. Ao priorizar o estireno norte-americano, produzido a partir de matéria prima com alto impacto ambiental, o Brasil vai contra compromissos que vem assumindo publicamente e compromete a agenda ambiental global. Diante desse cenário, a Unigel enfrenta sérios riscos de encerrar suas operações, o que tornaria o Brasil ainda mais vulnerável e dependente do mercado externo. Esse quadro é particularmente preocupante, considerando que os principais países exportadores de estireno se encontram envolvidos em uma guerra comercial, acirrando incertezas e instabilidades. Assim, além da possível extinção da produção nacional de estireno, os consumidores brasileiros ficariam ainda mais expostos a oscilações bruscas de preços e ao risco de desabastecimento, em decorrência das incertezas e tensões comerciais no cenário internacional.</p>
7	2905.32.00	<p>O Propilenoglicol (PG) é produzido na planta localizada em Candeias/BA e que possui integração com o Polo de Camaçari para o consumo de propeno da Braskem e da Refinaria Mataripe (Acelen), bem como é verticalmente integrada na operação da Dow no Brasil. Além disso, a planta consome energia elétrica, gás natural, vapor, cal, água e gases industriais. Essa integração Dow ocorre da seguinte forma: o cloro produzido pela Dow em Aratu/BA é consumido para a produção do PO na mesma planta. O PO, por sua vez, é utilizado como matéria-prima na produção do DPG, na planta de Candeias/BA, e na produção do poliol na planta do Guarujá/SP. O PG faz parte, portanto, de uma grande operação integrada da Dow no Brasil, e o grande aumento das importações oriundas da China com consequente impacto sobre produção, uso da capacidade, vendas e rentabilidade desse negócio gera enormes impactos sobre toda essa cadeia e ameaça a manutenção das operações e toda a agregação de valores, recolhimento de tributos e geração de empregos. Assim, o efeito do aumento significativo das importações no último ano gera efeitos negativos diretos sobre o negócio de PG e, indiretamente, sobre toda essa cadeia produtiva, elevando custos e reduzindo rentabilidade em diversos negócios, produtos e plantas produtivas. Nos últimos anos, o PG vem sofrendo forte concorrência com produto importado, principalmente do produto vindo da China. Conforme o relatório Chemical Economics Handbook da S&P Global, entre 2021 e 2024, a capacidade produtiva da China cresceu 52% (de 598kton/ano para 910kton/ano) enquanto o consumo interno se elevou em apenas 5%. Os dados indicam, portanto, que a despeito de, em 2021, a capacidade chinesa operar com 29% de ociosidade (ou 170,6 kton/ano), o país seguiu um plano de expansões que, conforme os dados da S&P Global, devem resultar em um aumento de capacidade de 80% (entre 2021 e 2028, mas já realizado em 2025), enquanto o desaceleração da sua economia deverá gerar um crescimento da demanda interna de apenas 18% ao longo do mesmo período. Esse aumento na capacidade produtiva chinesa bem como de sua taxa de ociosidade elevou os níveis de exportação de PG pelo país, inclusive para Brasil e Argentina. Esse avanço das importações oriundas da China tem sido acompanhado por preços reduzidos e que impactam diretamente a indústria nacional. A necessidade de manter os níveis mínimos de operação e produção das plantas produtivas (que, como se sabe, são altos na indústria química), a Dow tem sido obrigada a reduzir agressivamente seus preços para se manter competitiva e manter os volumes de venda - e, portanto de produção. Diante do aumento repentino e substancial das importações brasileiras de PG, especialmente de produto oriundo da China, ao longo do último ano, e que tem impactado de forma preocupante a produção nacional e que já ameaça afetar diversos outros negócios e plantas produtoras instaladas no Brasil devido à integração do PG na cadeia produtiva do grupo Dow, é necessário e urgente que o Governo aprove um aumento temporário da alíquota de importação do referido produto para permitir o reequilíbrio do mercado brasileiro. Não obstante, deve-se também considerar que tais efeitos negativos que a indústria nacional vem sofrendo devem se agravar com a continua expansão da capacidade produtiva de PG na China, e que está sendo radicalmente afetada pela guerra tarifária entre aquele país e os EUA e que tem gerado efeitos amplos sobre o comércio internacional com desvios de fluxos e redução de valores nas cadeias.</p>

8	2905.44.00	<p>Atualmente, a associada Ingredion possui duas unidades de fabricação, sendo 1 planta em SP e outra no RJ. Com a falta de competitividade, a empresa encerrará a produção no Rio de Janeiro em dezembro deste ano. A ABIQUIM quer contribuir no debate público sobre as melhores práticas e experiências internacionais na elaboração de uma Política Comercial Externa (DE ESTADO) previsível e equilibrada, pragmática e objetiva e que responda aos desafios conjunturais imediatos e estruturais de competitividade e sustentabilidade. O atual tabuleiro internacional exige pragmatismo e agilidade e o Brasil necessita urgentemente apresentar suas respostas em termos de políticas industriais de estímulo produtivo e de políticas de comércio exterior com foco na preservação e fortalecimento de cadeias de valor nacionais estratégicas, como a química, a exemplo do que outros países estão fazendo, sobretudo quanto ao estabelecimento de medidas tarifárias temporárias e emergenciais que impeçam o surto/desova de estoques e excedentes internacionais no mercado doméstico a preços distorcidos. Com o agravamento dos impactos da conjuntura internacional foi registrada em 2024 uma das situações mais críticas de toda a história do setor químico brasileiro: Pior patamar de utilização da capacidade instalada dos últimos 30 anos (com uma ociosidade de 40% das plantas químicas brasileiras), nível recorde de praticamente 50% de participação das importações sobre a demanda interna.</p>
9	2909.49.31	<p>O Dipropilenoglicol (DPG) é produzido na planta localizada em Candeias/BA e que possui integração com o Polo de Camaçari para o consumo de propeno da Braskem e da Refinaria Mataripe (Acelen), bem como é verticalmente integrada na operação da Dow no Brasil. Além disso, a planta consome energia elétrica, gás natural, vapor, cal, água e gases industriais. Essa integração Dow ocorre da seguinte forma: o cloro produzido pela Dow em Aratu/BA é consumido para a produção do PO na mesma planta. O PO, por sua vez, é utilizado como matéria-prima na produção do DPG, na planta de Candeias/BA, e na produção do poliol na planta do Guarujá/SP. O DPG faz parte, portanto, de uma grande operação integrada da Dow no Brasil, e o grande aumento das importações oriundas da China com consequente impacto sobre produção, uso da capacidade, vendas e rentabilidade desse negócio gera enormes impactos sobre toda essa cadeia e ameaça a manutenção das operações e toda a agregação de valores, recolhimento de tributos e geração de empregos. Assim, o efeito do aumento significativo das importações no último ano gera efeitos negativos diretos sobre o negócio de DPG e, indiretamente, sobre toda essa cadeia produtiva, elevando custos e reduzindo rentabilidade em diversos negócios, produtos e plantas produtivas. Nos últimos anos, o DPG vem sofrendo forte concorrência com produto importado, principalmente do produto vindo da China. Conforme o relatório Chemical Economics Handbook da S&P Global, entre 2023 e 2028, é previsto que a capacidade produtiva da China compartilhada de PG e DPG cresça 57% (de 152kton/ano para 238kton/ano), sem que haja previsão de crescimento equivalente do consumo interno. Ainda, dada a relação de produção do PG e do DPG, pode-se também estimar que diante da expansão da capacidade produtiva chinesa de PG bem como do aumento da ociosidade das plantas naquele país, que a China também vem registrando e projetando um aumento da ociosidade na produção de DPG. Esse aumento na capacidade produtiva chinesa bem como de sua taxa de ociosidade elevou os níveis de exportação de DPG pelo país, inclusive para Brasil e Argentina. Esse avanço das importações oriundas da China tem sido acompanhado por preços reduzidos e que impactam diretamente a indústria nacional. A necessidade de manter os níveis mínimos de operação e produção das plantas produtivas (que, como se sabe, são altos na indústria química), a Dow tem sido obrigada a reduzir agressivamente seus preços para se manter competitiva e manter os volumes de venda - e, portanto de produção. Diante do aumento repentino e substancial das importações brasileiras de DPG, especialmente de produto oriundo da China, ao longo do último ano, e que tem impactado de forma preocupante a produção nacional e que já ameaça afetar diversos outros negócios e plantas produtoras instaladas no Brasil devido à integração do DPG na cadeia produtiva do grupo Dow, é necessário e urgente que o Governo aprove um aumento temporário da alíquota de importação do referido produto para permitir o reequilíbrio do mercado brasileiro. Não obstante, deve-se também considerar que tais efeitos negativos que a indústria nacional vem sofrendo devem se agravar com a contínua expansão da capacidade produtiva de DPG na China, e que está sendo radicalmente afetada pela guerra tarifária entre aquele país e os EUA e que tem gerado efeitos amplos sobre o comércio internacional com desvios de fluxos e redução de valores nas cadeias.</p>
10	2915.39.31	<p>Ao longo das últimas duas décadas, a indústria química brasileira vem sendo substituída gradativamente por importações, principalmente de produtos de origem asiática. Em 2024, o país registrou um déficit recorde de US\$ 48,7 bilhões na balança comercial do setor químico, além de uma capacidade ociosa de cerca de 60% - o menor nível da série histórica. Atualmente, as importações já consumem 50% do mercado brasileiro de produtos químicos, e o nível de utilização da capacidade brasileira instalada é de cerca de 60%. Em 2024, o volume de importações brasileiras de Acetato de n-propila apresentou alta de 298% em relação à média de janeiro a dezembro dos três anos anteriores (2021 a 2023), majoritariamente de origem asiática (China). O volume aumentou de 104 para 1.672 toneladas, dado que evidencia o surto de insumos importados sofrido pela indústria química nacional.</p> <p>Com relação ao preço das importações, em 2024, observou-se queda de 37% em comparação com a média praticada nos três anos anteriores. O nível de ociosidade nas plantas produtivas do produto objeto desse pleito atingiu 58%, patamar insustentável e abaixo da média da indústria química do Brasil. Dentre uma das causas desse cenário, observa-se que governo da China vem intervindo fortemente na indústria química por meio de empresas estatais (StateOwned Enterprises) e políticas de estímulos que distorcem mercado por meio do incentivo de superprodução - em 2024 a China cresceu 9,1% na produção química -, os quais são desovados em outros países vulneráveis, impulsionados por práticas comerciais desleais, tais como a de preços artificialmente abaixo dos aplicados em reconhecidas economias de mercado. Diante desses fatores, é fundamental a inclusão na lista na lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Essa medida, em caráter transitório e urgente, justifica-se em razão dos potenciais efeitos positivos de curto prazo, tais como: 1. Preservação e continuidade da produção brasileira de insumos químicos estratégicos 2. Combate imediato à concorrência desleal e seus danos potencializados pelo surto de importações de produtos químicos com preços predatórios e alto conteúdo carbônico 3. Mitigação do iminente risco desvio de comércio em razão da política tarifária adotada por grandes mercados globais produtores e consumidores de produtos químicos 4. Interrupção do processo gradual de desindustrialização e paralização de novas indústrias química instaladas Brasil.</p>

11	2917.34.00	Expressiva queda nos preços dos produtos importados, decorrentes da sobre oferta de produtos oriundos da Ásia. Importante registrar que no segundo semestre de 2024, houve uma melhora na produção, isso foi reflexo da medida de Defesa Comercial, medida Antidumping Provisório (ele durou 6 meses), ou seja, o uso da defesa comercial que combateu uma prática de dumping e que trouxe impacto positivo na cadeia. Todavia, há ainda impactos significativos na produção nacional devido à importações predatórias, conforme vemos na capacidade ociosa que a indústria possui atualmente, justificando a elevação temporária da TEC por meio da lista DCC.
12	2917.35.00	Aumento (surto) das importações em especial de produto oriundo da Ásia (China, Coreia do Sul e Taiwan) em função de desequilíbrios comerciais.
13	2922.12.00	<p>Dietanolamina e seus sais (2922.1200) Ao longo das últimas duas décadas, a indústria química brasileira vem sendo substituída gradativamente por importações, principalmente de produtos de origem asiática. Em 2024, o país registrou um déficit recorde de US\$ 48,7 bilhões na balança comercial do setor químico, além de uma capacidade ociosa de cerca de 60% - o menor nível da série histórica. Atualmente, as importações já consumem 50% do mercado brasileiro de produtos químicos, e o nível de utilização da capacidade brasileira instalada é de cerca de 60%. Em 2024, o volume de importações brasileiras de Dietanolamina apresentou alta de 35,9% em relação à média de janeiro a dezembro dos três anos anteriores (2021 a 2023), dado que evidencia o surto de insumos importados, majoritariamente de origem asiática, sofrido pela indústria química nacional. Com relação ao preço das importações, em 2024, observou-se queda de 15,7% em comparação com a média praticada nos três anos anteriores. Embora a redução de 19,3% nos estoques de produtos agrícolas em 2024 (fonte: IBGE) tenha impulsionado a demanda e a produção de etanolaminas, o setor ainda enfrentou desafios ligados à ociosidade da capacidade instalada. Em 2024, houve melhora na demanda e produção nacional de etanolaminas em comparação com o ano anterior. Ainda assim, o grau de utilização da capacidade instalada da planta produtora de etanolaminas não superou o montante de 65%, em razão do desfreado surto de importações. Como resultado, o nível de ociosidade atingiu 35%, fator que impacta a produtividade e competitividade da indústria química brasileira. O contexto internacional contribui para agravar o problema. Com a aplicação de tarifas adicionais que chegam ao percentual 51,5% pelos Estados Unidos sobre as etanolaminas chinesas, há fortes indícios de que o Brasil sofrerá um desvio de comércio expressivo. Ou seja, produtos antes destinados ao mercado norte-americano serão redirecionados ao Brasil, onde não há barreiras tarifárias semelhantes, tornando o país um alvo preferencial para o escoamento dessas mercadorias sob preço artificialmente reduzido. Outra das causas desse cenário é em razão da política do governo da China direcionada em intervir fortemente na indústria química por meio de empresas estatais (State-Owned Enterprises) e políticas de estímulos que distorcem mercado por meio do incentivo de superprodução - em 2024 a China cresceu 9,1% na produção química -, os quais são desovados em outros países vulneráveis, impulsionados por práticas comerciais desleais, tais como a de preços artificialmente abaixo dos aplicados em reconhecidas economias de mercado. Ressaltase que o pleito de inclusão do produto na "Lista de DCC" visa combater de imediato os efeitos do surto de importações, em sua maioria impulsionados por preços predatórios de origem asiática. A eventual decisão de elevação tarifária, em razão do caráter transitório, não concorre ou elimina a necessidade de aplicação complementar de medida de defesa</p> <p>comercial, tendo em vista a imprescindibilidade de mitigar os danos à indústria nacional ocasionados pela prática de dumping nas exportações de Dietanolaminas - além da Monoetanolamina, originárias da China com destino ao mercado brasileiro. Diante desses fatores, é fundamental a inclusão na lista na lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Essa medida transitória, em conjunto com outras, justifica-se em razão dos potenciais efeitos positivos de curto prazo, tais como: 1. Preservação e continuidade da produção brasileira de insumos químicos estratégicos 2. Combate imediato à concorrência desleal e seus danos potencializados pelo surto de importações de produtos químicos com preços predatórios e alto conteúdo carbônico 3. Mitigação do iminente risco desvio de comércio em razão da política tarifária adotada por grandes mercados globais produtores e consumidores de produtos químicos 4. Interrupção do processo gradual de desindustrialização e paralização de novas indústrias química instaladas Brasil.</p>
14	3402.31.00	Produtos importados a baixo preço dificultam a competitividade no mercado local.
15	3402.42.00	A ABIQUIM quer contribuir no debate público sobre as melhores práticas e experiências internacionais na elaboração de uma Política Comercial Externa (DE ESTADO) previsível e equilibrada, pragmática e objetiva e que responda aos desafios conjunturais imediatos e estruturais de competitividade e sustentabilidade. O atual tabuleiro internacional exige pragmatismo e agilidade e o Brasil necessita urgentemente apresentar suas respostas em termos de políticas industriais de estímulo produtivo e de políticas de comércio exterior com foco na preservação e fortalecimento de cadeias de valor nacionais estratégicas, como a química, a exemplo do que outros países estão fazendo, sobretudo quanto ao estabelecimento de medidas tarifárias temporárias e emergenciais que impeçam o surto/desova de estoques e excedentes internacionais no mercado doméstico a preços distorcidos. Com o agravamento dos impactos da conjuntura internacional foi registrada em 2024 uma das situações mais críticas de toda a história do setor químico brasileiro: Pior patamar de utilização da capacidade instalada dos últimos 30 anos (com uma ociosidade de 40% das plantas químicas brasileiras), nível recorde de praticamente 50% de participação das importações sobre a demanda interna.

16	3506.91.90	Nos últimos anos, a indústria nacional tem enfrentado concorrência crescente de produtos importados da China, cuja penetração no mercado brasileiro tem se intensificado de forma alarmante. Em 2021, o volume de importação desses adesivos da China foi de 832 toneladas, enquanto em 2024 atingiu 11.760 toneladas, representando um crescimento de 1.313% em apenas três anos. Essa expansão vertiginosa ocorre em razão de uma diferença de custo unitário para o produto já internalizado de 20% a 30% em relação ao produto nacional, o que compromete gravemente a competitividade dos fabricantes locais. A indústria nacional, mesmo operando com eficiência técnica e obedecendo a rígidos padrões de qualidade, não tem condições de competir com preços artificialmente baixos, possivelmente amparados por políticas externas de incentivo à exportação. Além disso, observa-se um movimento crescente de substituição do insumo nacional por produto acabado importado — ou seja, fabricantes brasileiros de fraldas e absorventes estão optando por adquirir os adesivos já formulados no exterior, o que acarreta desindustrialização da cadeia local, aumento da dependência externa e perda de valor agregado no território nacional. Dessa forma, a elevação da alíquota do Imposto de Importação sobre os adesivos hotmelt PSA se justifica por três fundamentos principais: Proteger a indústria química nacional de uma concorrência internacional assimétrica, cujos preços não refletem as mesmas condições de produção e tributação enfrentadas internamente; Preservar a cadeia de suprimentos local, que responde com qualidade, conformidade técnica e capacidade produtiva suficiente para atender ao mercado interno; Assegurar condições mínimas de concorrência leal, evitando o aprofundamento do processo de substituição da produção local por produtos importados acabados. O pleito visa, portanto, reequilibrar temporariamente as condições de mercado, enquanto se avaliam políticas estruturais mais amplas para garantir a sustentabilidade da indústria química brasileira.
17	3903.11.10	Os produtores asiáticos tem acesso ao monômero de estireno – principal matéria prima para produção do poliestireno expansível – a preços extremamente baixos. O material importado asiático é exportado ao Brasil a preços predatórios e muitas das vezes com preços abaixo do custo de produção local. Vale lembrar que o Brasil tem capacidade de produção de EPS para atender todo mercado nacional, inclusive o volume que é importado. Além disso, foi identificado pela Abiquim que há importações com indícios de classificação fiscal incorreta na NCM 3903.11.10, que ainda continua com 12,6% em sua alíquota de importação. As informações foram compartilhadas com a Coordenação Especial de Gestão de Riscos Aduaneiros da Receita Federal do Brasil.
18	3903.19.00	A inclusão do poliestireno na Lista de Desequilíbrios se justifica diante de dois fatores centrais: (i) as importações seguem aumentando de forma relevante, inclusive com o aumento da participação de países asiáticos, como Malásia, Taiwan, Tailândia e China. Entre 2023 e 2024, enquanto as importações da Colômbia aumentaram em 4%, as importações da Tailândia e da China aumentaram em 136% e 74%, respectivamente. Se em 2021, Tailândia e China detinham 0% e 0,42% de participação no volume de importações brasileiros, em 2024 essa participação já foi de 7% e 6%, respectivamente. Esse aumento é preocupante especialmente quando se torna superior a outras origens que usufruem de preferências tarifárias, como a Colômbia. - Na análise de preços, o comportamento desses países também preocupa. Nota-se que houve redução dos preços das importações de poliestireno. A redução dos preços praticados por países como China, Tailândia e Taiwan foi bem mais profunda. Enquanto a análise dos preços médios totais das importações brasileiras e da Colômbia (principal origem) apontam para uma redução de 12%, Tailândia, China e Taiwan tiveram redução de 33%, 23% e 25% no mesmo período (2021 a 2024). - Essa alteração na composição das importações brasileiras e no comportamento dos preços destas é reflexo claro de mudanças globais que afetam o Brasil. Por exemplo, (i) a sobrecapacidade produtiva da China no mercado global de estireno; e (ii) a Guerra na Ucrânia, que resultou na aplicação de sanções à Rússia, favorecendo a venda de petróleo e gás natural pela Rússia a preços mais baixos para países do como China e Índia. Essa prática gera um efeito cascata nos preços globais desses produtos e seus derivados, pressionando as margens de lucro de todos os produtores mundialmente. Vale destacar que, mesmo com o aumento tarifário, os importadores do produto ainda terão outras opções de aquisição no mercado internacional, notadamente, a Colômbia, principal origem das importações brasileiras e conta com isenção tarifária integral, pelo ACE 72. Diante desse cenário, a Unigel enfrenta sérios riscos em suas operações com a entrada massiva de produtos importados.
19	3906.10.00	A inclusão do PMMA na Lista de Desequilíbrios se justifica diante dos seguintes fatores centrais: Quatro países respondem por 77% do volume de importações brasileira: Coréia do Sul, Japão, China e Arábia Saudita. Essas origens apresentaram aumento substancial no volume exportado para o Brasil. No caso da Coréia, principal origem das importações brasileiras, esse aumento foi de 83%. Países tradicionalmente relevantes no setor químico vêm perdendo espaço nas importações brasileiras, o que reflete o cenário global, marcado pela (i) sobrecapacidade produtiva da China no mercado global de PMMA; (ii) a atual conjuntura de disputa comercial entre Estados Unidos e China e (iii) a Guerra na Ucrânia e as sanções subsequentes impostas à Rússia, principalmente pelos EUA e pela Europa, que levaram o país a vender petróleo e gás natural com desconto para nações como China e Índia. Essa mudança na conjuntura global afetou os fatores produtivos, distorcendo custos e preços de maneira relevante. Diante desse cenário, a Unigel — única produtora regional de PMMA — enfrenta sérios riscos em suas operações com a entrada massiva de produtos importados.

20	3907.99.91	<p>A importação de poliésteres classificados sob a NCM 3907.99.91 tem se intensificado significativamente ao longo dos últimos anos. Desde 2018, observa-se uma trajetória consistente de crescimento, e a indústria química nacional já começa a sentir os efeitos negativos da crescente presença desses produtos estrangeiros no mercado brasileiro. De acordo com a Nota Técnica SEI nº 2016/2024/MDIC, emitida no ano passado, e com base na análise dos dados públicos de importação, observa-se um aumento de aproximadamente 59% no volume importado, considerando o período de julho de 2024 a junho de 2025 em comparação com a média entre julho de 2021 e junho de 2023. Segundo o mesmo critério, verifica-se uma queda de 18,6% no preço CIF. Nessa condição, o preço de importação torna-se inferior ao custo de produção da indústria química nacional, configurando uma concorrência fora dos parâmetros normais de mercado. Ao analisar o desempenho da indústria doméstica, observa-se nos dados abaixo uma taxa de ociosidade de 41% em 2024. Desde 2020, esse indicador tem se mantido consistentemente acima do limite crítico de 25%, considerado o patamar máximo para a operação sustentável do setor. Esse nível elevado de ociosidade evidencia a subutilização da capacidade instalada e reforça os impactos negativos da concorrência externa sobre a produção nacional. É importante destacar a China como principal origem das importações que impactaram significativamente o preço médio do produto no mercado brasileiro. No início de 2022, o preço médio do poliéster de origem chinesa era de aproximadamente US\$ 2.290 por tonelada, caindo para menos de US\$ 1.950 em junho de 2023 — uma redução de cerca de US\$ 340 por tonelada. Em 2024, essa tendência de queda se intensificou, com o preço médio atingindo US\$ 1.700 por tonelada. Esse movimento reforça a trajetória de desvalorização do produto, possivelmente associada a estratégias de preços agressivas e ao excesso de capacidade produtiva no mercado asiático. Como consequência direta desse cenário, observa-se um risco crescente de retração da produção local, com possibilidade de fechamento de unidades industriais e aumento do desemprego no setor. A continuidade desse desequilíbrio pode comprometer não apenas a sustentabilidade da cadeia produtiva nacional de poliésteres, mas também impactar negativamente a inovação, os investimentos e a geração de valor em toda a indústria química. Tornase, portanto, imprescindível a adoção de medidas que assegurem condições equitativas de concorrência e preservem a integridade da produção nacional frente a práticas internacionais consideradas desleais. Ademais, é importante destacar que a cadeia a jusante, especialmente o setor calçadista, já conta com mecanismos de proteção comercial, como a alíquota de 35% de Imposto de Importação e a aplicação de medidas antidumping. Diante desse cenário, torna-se ainda mais crucial assegurar a proteção da cadeia a montante — que inclui a produção nacional de poliuretanos — a fim de preservar a competitividade da indústria local frente ao avanço das importações, em especial as de origem chinesa.</p>
21	3909.50.19	<p>A importação de poliuretanos classificados sob a NCM 3909.50.19 tem se intensificado significativamente ao longo dos últimos anos. Desde 2018, observa-se um panorama de crescimento contínuo, e a indústria química nacional já começa a sentir os impactos negativos da crescente presença do produto estrangeiro no mercado brasileiro. De acordo com a Nota Técnica SEI nº 2016/2024/MDIC, emitida no ano passado, e com base na análise dos dados públicos de importação, observa-se um aumento de aproximadamente 28% no volume importado no período de julho de 2024 a junho de 2025, em comparação com a média do período de julho de 2021 a junho de 2023. Utilizando o mesmo critério para análise de preços, verifica-se uma redução de 14,2% no valor CIF. Esse nível de preço torna-se inferior ao custo de produção da indústria química nacional, caracterizando uma situação de concorrência fora dos parâmetros considerados normais. A análise da indústria doméstica revela uma taxa de ociosidade de 51% em 2024. Desde 2020, esse indicador tem se mantido consistentemente acima do limite crítico de 25%, considerado o patamar máximo aceitável para a operação sustentável do setor. É importante destacar a consolidação da China como principal fornecedora do produto ao mercado brasileiro, além de atuar como a principal formadora de preços no cenário internacional. No início de 2022, o preço médio situava-se em torno de US\$ 2.500 por tonelada. Esse valor caiu para menos de US\$ 2.200 em junho de 2023, representando uma redução de aproximadamente US\$ 300 por tonelada. Em 2024, a tendência de queda persistiu, com o preço médio atingindo US\$ 2.100 por tonelada. Esse movimento reforça a trajetória de desvalorização do produto no mercado internacional, possivelmente impulsionada por uma maior oferta, aumento da competitividade da indústria chinesa e elevada ociosidade em suas próprias plantas industriais. Como consequência direta desse cenário, observa-se um risco crescente de retração da produção local, com potencial fechamento de unidades industriais e aumento do desemprego no setor. A persistência desse desequilíbrio nas condições de concorrência pode comprometer não apenas a sustentabilidade da cadeia produtiva nacional de poliuretanos, mas também impactar negativamente a inovação, os investimentos e a geração de valor em todo o segmento químico. Torna-se, portanto, imprescindível a adoção de medidas que assegurem condições equitativas de competição, de modo a preservar a integridade da indústria nacional frente a práticas internacionais potencialmente desleais. Ademais, é relevante destacar que a cadeia gg, especialmente o setor calçadista, já conta com mecanismos de proteção comercial, como a alíquota de 35% do imposto de importação e a aplicação de medidas antidumping. Diante desse contexto, torna-se ainda mais crucial assegurar a proteção da cadeia a montante — que inclui a produção nacional de poliuretanos — a fim de preservar a competitividade da indústria local frente ao avanço das importações, em especial as de origem chinesa.</p>

Fonte das Informações: Abiquim. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

(B) Conjuntura Internacional que Leva a um Desequilíbrio Comercial:

6. No tocante à **conjuntura internacional que leva a um desequilíbrio comercial**, a Associação indicou na Nota Técnica apresentada nos processos de renovação (no caso do Processo SEI nº 19971.000361/2025-63, por exemplo, trata-se do Doc. SEI nº 50165184):

Os recentes anúncios de escalada dos choques comerciais entre os Estados Unidos e China, somados ao prolongamento do ciclo de baixa da indústria química (particularmente a petroquímica) em nível global, colocam ainda mais pressão sobre o setor químico brasileiro, que já opera nos mais baixos níveis históricos de utilização da capacidade instalada, com uma ociosidade de cerca de 40% do parque industrial doméstico, ao passo que as importações ocuparam quase 50% do consumo nacional.

Materializam ainda maior potencial de agressividade à indústria química brasileira as megacapacidades industriais que se instalaram exatamente nas duas maiores potências globais, ancoradas, respectivamente, em sólidos programas de estímulo industrial nos EUA

(desde a política do uso do shale gas como insumo estratégico ao Inflation Reduction Act - IRA) e em uma competitividade artificialmente construída na China com matérias-primas russas adquiridas em condições extremamente vantajosas no contexto dos embargos europeus em resposta à invasão russa na Ucrânia.

Não é por menos que, no acumulado entre 2023 e 2024, China e Rússia tiveram crescimentos de seus PIBs setoriais na química, respectivamente, de 19,57% e de 8,56%, ao passo que economias sólidas e maduras como Japão, Coreia do Sul e União Europeia tiveram fortes quedas (entre 9,31% e 6,67%) e, o Brasil, de 6,26%, enquanto os EUA conseguiram neutralizar os danos dessa conjuntura (ligeira diminuição de 0,2%) aplicando fortes tarifas contra a China:



FIGURA 1 – Crescimento mundial e ranking da Indústria Química Mundial
Acumulado entre 2023 e 2024 (em %) – FONTE: ABIQUIM

7. Ademais, a Abiquim afirma que mesmo com o recuo de 4 p.p. na participação dos importados no consumo interno (de 50% no último bimestre do ano passado para 46% no primeiro bimestre de 2025), os preços médios dessas importações continuam em queda, registrando diminuição de 5,3% entre outubro de 2024 e fevereiro de 2025, o que demonstraria que os países exportadores para o Brasil seguem intensificando a prática de preços predatórios.

8. Por fim, segundo a Abiquim, embora os produtos objeto dos pleitos de renovação sejam de vital importância e largamente utilizados em diversas cadeias produtivas por seus baixos custos e multifuncionalidades, eles não possuem impacto significativo no custo dos produtos finais, incluídos os setores de alimentos (cesta básica) e de bebidas.

9. Nesse sentido, cumpre destacar que a Abiquim apresentou nos processos de renovação das demais medidas de elevação vigentes um estudo da LCA Consultoria Económica, denominado "Impactos da majoração da TEC de produtos químicos sobre a dinâmica inflacionária brasileira". A respeito do estudo apresentado, destaca-se que a análise do impacto da majoração da TEC sobre os índices de preços foi realizada através de **[CONFIDENCIAL]**

[CONFIDENCIAL]. E conclui:

[CONFIDENCIAL]

[CONFIDENCIAL]

10. Ainda no que tange à conjuntura econômica atual, que leva a um desequilíbrio comercial, importante destacar que é de conhecimento público que, em 02 de abril deste ano, o Governo dos Estados Unidos decidiu pela imposição de tarifas de importação adicionais para todas as exportações destinadas àquele país, as quais resultaram em um incremento de 10% (dez por cento) sobre todas as exportações brasileiras ao mercado estadunidense.

11. Não obstante as negociações por parte do Governo brasileiro junto ao Governo estadunidense acerca de eventual reversão e/ou redução das tarifas adicionais ora mencionadas, em 09 de julho de 2025, o Presidente dos EUA anunciou a aplicação de novas tarifas de importação adicionais para o Brasil. Dessa forma, foi anunciada a aplicação, a partir de agosto de 2025, de tarifa adicional de 50% para a totalidade das exportações brasileiras destinadas ao mercado estadunidense - Carta ao Presidente Lula, assinada pelo presidente Donald Trump (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2025-07/em-carta-lula-trump-anuncia-tarifa-de-50-produtos-brasileiros>).

12. Assim, ante a perspectiva de elevação das tarifas de importação dos EUA, incluindo aquelas aplicadas às exportações brasileiras destinadas ao mercado norte-americano, e tendo em vista os constantes adiamentos e modificações, por parte do Governo dos EUA, acerca da aplicação das citadas tarifas de importação majoradas, entende-se que prosseguem indefinidas, até o presente momento, as perspectivas da conjuntura econômica internacional tanto no que tange às exportações brasileiras dos diversos produtos para o mercado estadunidense, dentre os quais aqueles objeto dos presentes pleitos de renovação das elevações tarifárias; bem como no que se refere à ocorrência de eventuais desvios de comércio e concorrência desleal no mercado doméstico brasileiro, com a produção local pertinente, resultante do eventual deslocamento das importações de outras origens antes dirigidas ao mercado consumidor dos EUA.

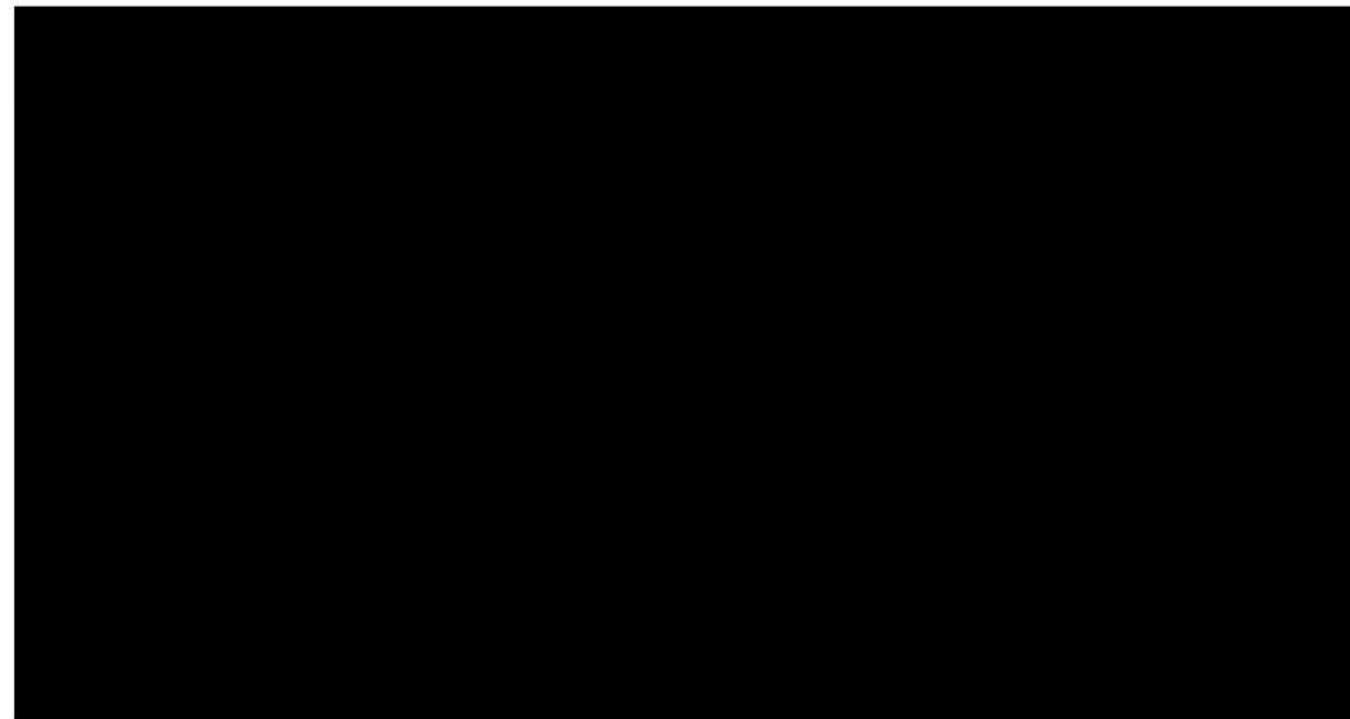
(C) Capacidade Instalada, Produção e Capacidade Ociosa:

Quadro 03 – Capacidade Instalada [CONFIDENCIAL]

Pleito	NCM	Capacidade Instalada	
		Toneladas (ton)	Variação (%)

		2021	2022	2023	2024	2022	2023	2024
1	2710.19.91							
2	2815.11.00							
3	2815.12.00							
4	2835.39.20							
5	2836.99.13							
6	2902.50.00							
7	2905.32.00							
8	2905.44.00							
9	2909.49.31							
10	2915.39.31							
11	2917.34.00							
12	2917.35.00							
13	2922.12.00							
14	3402.31.00							
15	3402.42.00							
16	3506.91.90							
17	3903.11.10							
18	3903.19.00							
19	3906.10.00							
20	3907.99.91							
21	3909.50.19							

Fonte das Informações: Abiquim. | Elaboração: STRAT/SE-Carnex.



13. A maior parte dos produtos analisados não apresentou alteração de capacidade instalada entre 2021 e 2024, o que sugere estabilidade da indústria, ou seja, as empresas operam em escala estável, possivelmente já dimensionada ao mercado interno e externo.

14. [REDACTED]

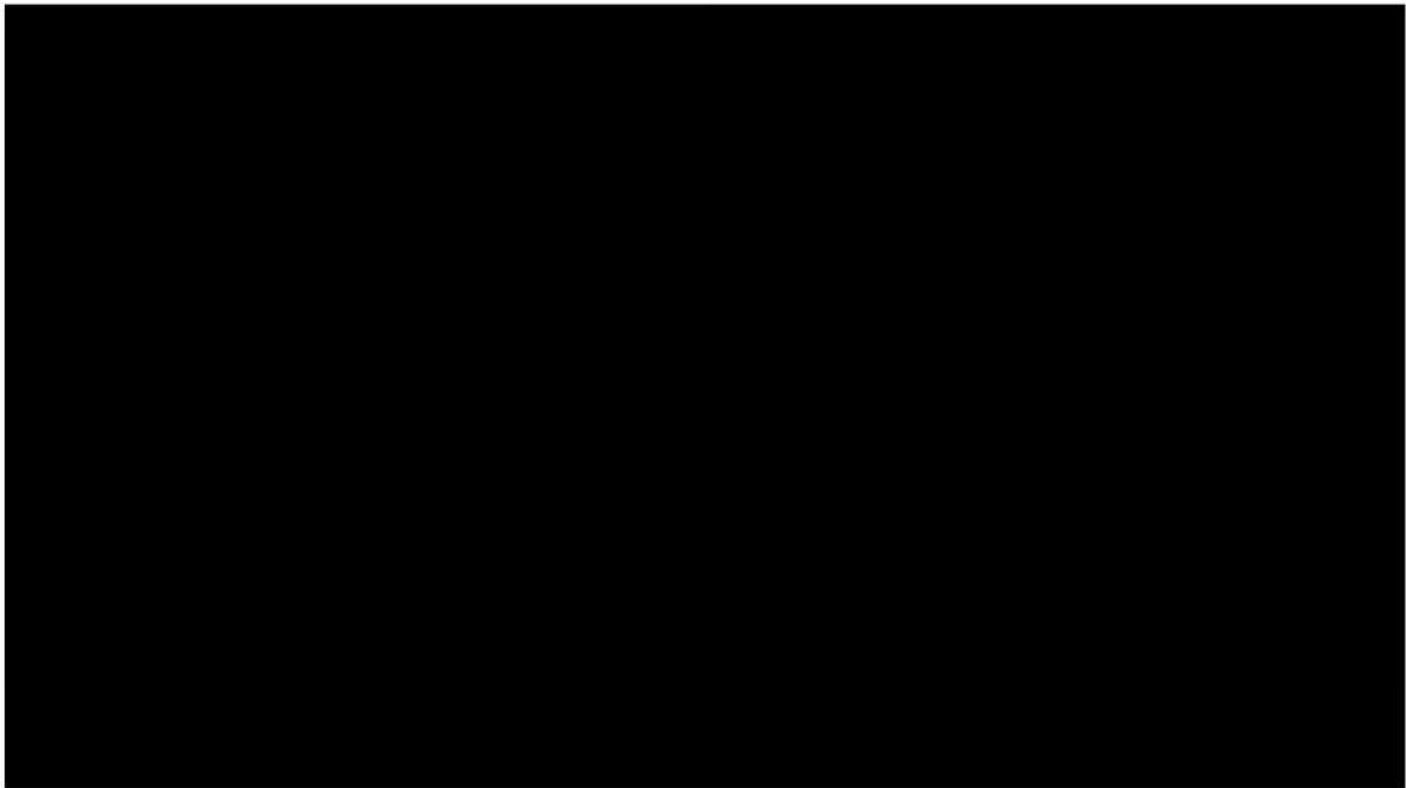
[CONFIDENCIAL].

Quadro 04 – Produção Nacional [CONFIDENCIAL]

Pleito	NCM	Produção Nacional						
		Toneladas (ton)				Variação (%)		
		2021	2022	2023	2024	2022	2023	2024
1	2710.19.91							
2	2815.11.00							
3	2815.12.00							
4	2835.39.20							
5	2836.99.13							

6	2902.50.00	
7	2905.32.00	
8	2905.44.00	
9	2909.49.31	
10	2915.39.31	
11	2917.34.00	
12	2917.35.00	
13	2922.12.00	
14	3402.31.00	
15	3402.42.00	
16	3506.91.90	
17	3903.11.10	
18	3903.19.00	
19	3906.10.00	
20	3907.99.91	
21	3909.50.19	

Fonte das Informações: Abiquim. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.



15. O quadro mostra forte heterogeneidade: alguns NCMs apresentam expansão consistente, enquanto outros sofrem quedas acentuadas, [REDACTED]

[CONFIDENCIAL].

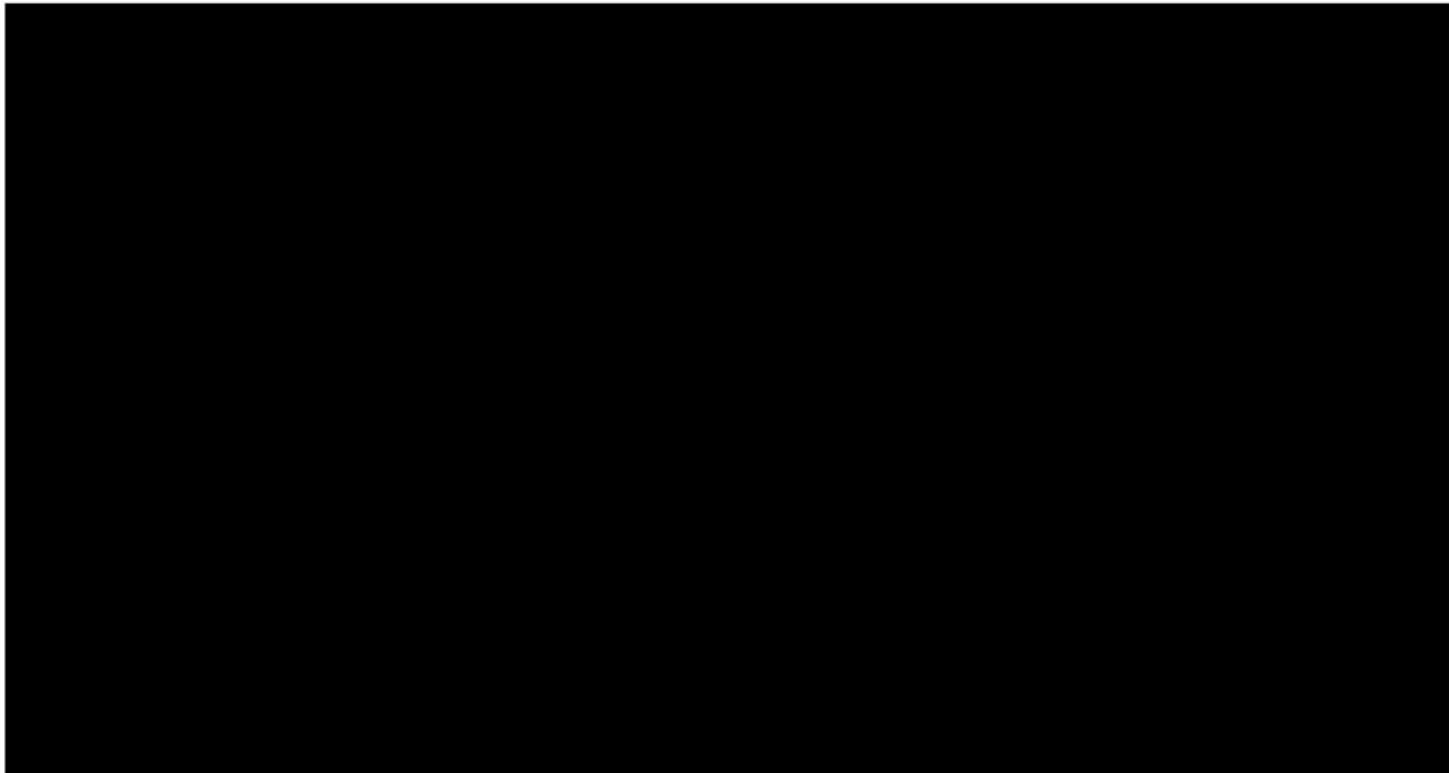
16. Dessa forma, a produção nacional de químicos e polímeros mostra uma divisão clara: alguns produtos básicos seguem crescendo com demanda interna consistente, enquanto polímeros estirênicos e acrílicos enfrentam queda estrutural, possivelmente por competição externa ou mudança no consumo.

Quadro 05 – Capacidade Ociosa [CONFIDENCIAL]

Pleito	NCM	Capacidade Ociosa				Capacidade Ociosa (%)			
		2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024
1	2710.19.91								
2	2815.11.00								
3	2815.12.00								
4	2835.39.20								
5	2836.99.13								
6	2902.50.00								
7	2905.32.00								
8	2905.44.00								
9	2909.49.31								
10	2915.39.31								

11	2917.34.00	
12	2917.35.00	
13	2922.12.00	
14	3402.31.00	
15	3402.42.00	
16	3506.91.90	
17	3903.11.10	
18	3903.19.00	
19	3906.10.00	
20	3907.99.91	
21	3909.50.19	

Fonte das Informações: Abiquim. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.



17. Os dados sobre capacidade ociosa mostram que vários produtos possuem ociosidade elevada, chegando a acima de [CONFIDENCIAL], outros mostram queda gradual da ociosidade, com sinal de maior aproveitamento produtivo [CONFIDENCIAL], havendo também casos de volatilidade, refletindo oscilações entre produção e capacidade instalada.

- Produtos com ociosidade em queda: [CONFIDENCIAL]
- Produtos críticos (ociosidade muito alta ou crescente): [CONFIDENCIAL]
- Produtos voláteis, sem tendência clara: [CONFIDENCIAL]

18. Isso mostra que alguns setores estão conseguindo reduzir a ociosidade via aumento de produção (hidróxido de sódio, carbonatos, epóxidos), enquanto outros enfrentam capacidade ociosa estrutural, em especial ésteres acéticos, polímeros acrílicos e estirênicos.

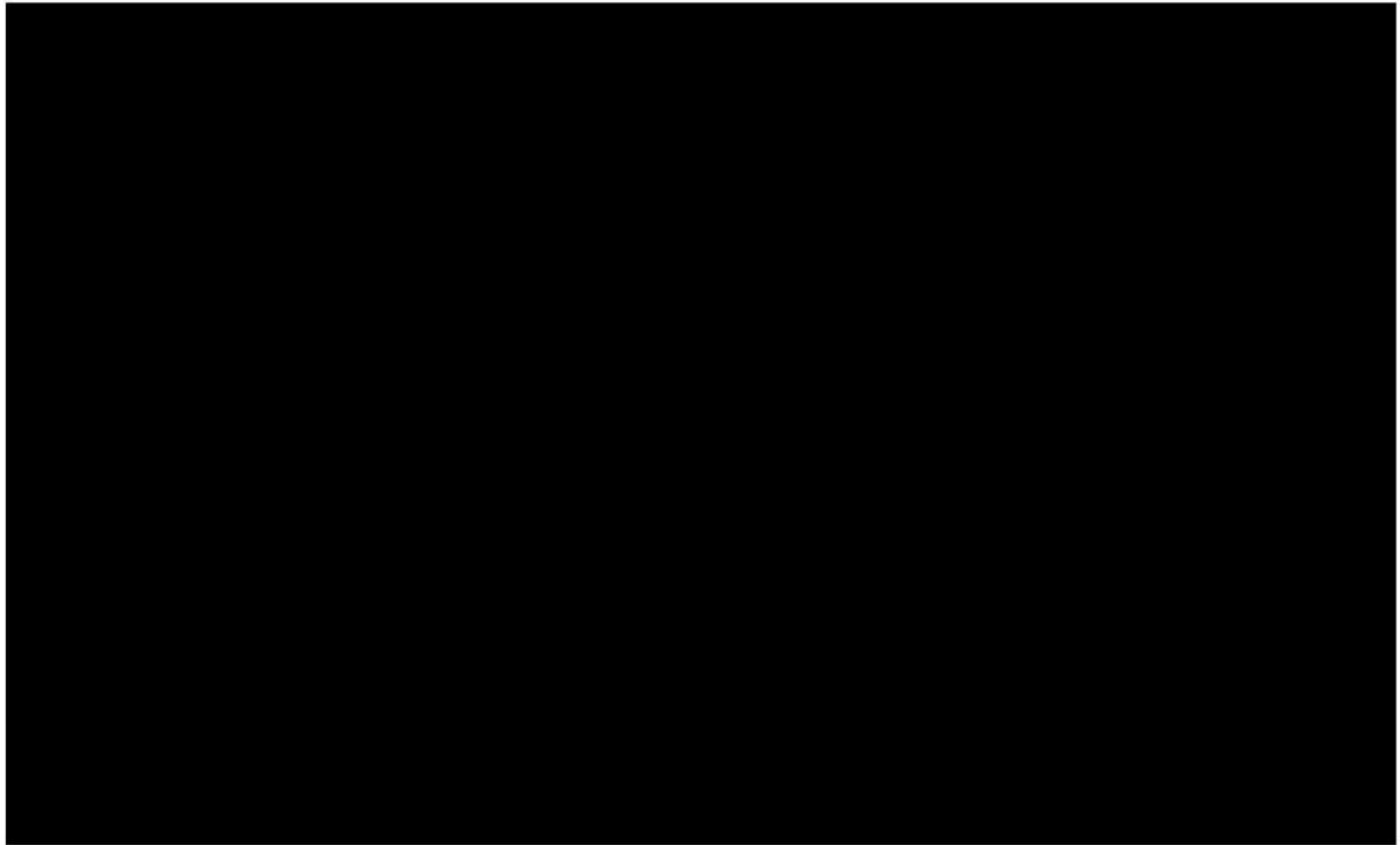
(D) Vendas internas e Consumo Nacional Aparente (CNA):

Quadro 06 – Vendas Internas [CONFIDENCIAL]

Pleito	NCM	Vendas Internas				Variação (%)		
		2021	2022	2023	2024	2022	2023	2024
1	2710.19.91							
2	2815.11.00							
3	2815.12.00							
4	2835.39.20							
5	2836.99.13							
6	2902.50.00							
7	2905.32.00							
8	2905.44.00							
9	2909.49.31							
10	2915.39.31							
11	2917.34.00							
12	2917.35.00							
13	2922.12.00							

14	3402.31.00	
15	3402.42.00	
16	3506.91.90	
17	3903.11.10	
18	3903.19.00	
19	3906.10.00	
20	3907.99.91	
21	3909.50.19	

Fonte das Informações: Abiquim. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.



19. As vendas internas apresentam fortes contrastes setoriais, com alguns produtos enfrentando retração persistente (queda de mercado interno ou substituição por importados), enquanto outros mostrando resiliência ou até crescimento em 2024:

■ Crescimento consistente: [CONFIDENCIAL] (mercado interno aquecido e em expansão).

■ Recuperação em 2024 após quedas: [CONFIDENCIAL]

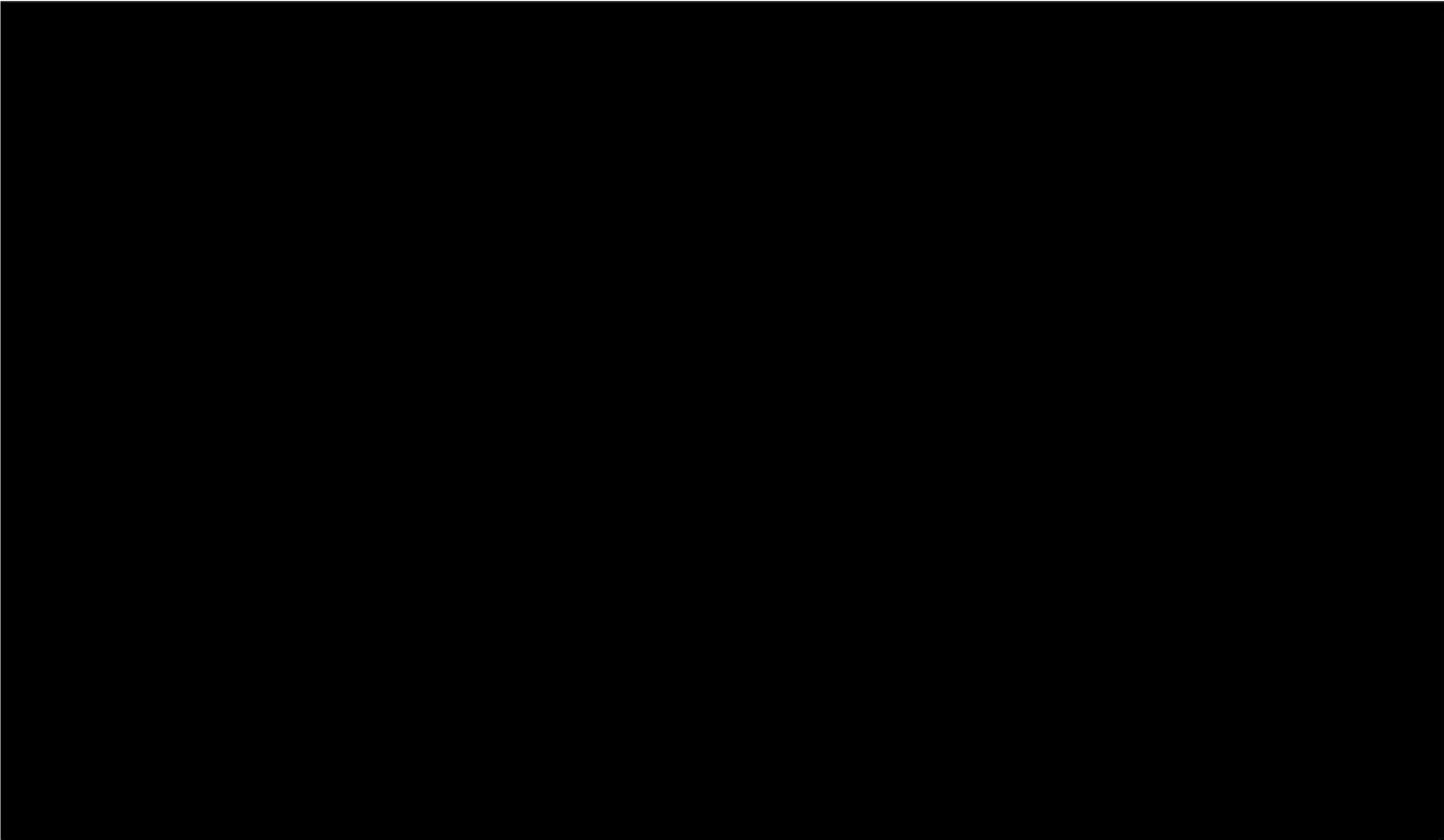
■ Queda persistente: [CONFIDENCIAL] → sinalizam perda estrutural de mercado ou substituição por importados.

Quadro 07 – Consumo Nacional Aparente (CNA) [CONFIDENCIAL]

Pleito	NCM	Consumo Nacional Aparente (CNA)				Variação (%)		
		2021	2022	2023	2024	2022	2023	2024
1	2710.19.91							
2	2815.11.00							
3	2815.12.00							
4	2835.39.20							
5	2836.99.13							
6	2902.50.00							
7	2905.32.00							
8	2905.44.00							
9	2909.49.31							
10	2915.39.31							
11	2917.34.00							
12	2917.35.00							
13	2922.12.00							
14	3402.31.00							
15	3402.42.00							

16	3506.91.90
17	3903.11.10
18	3903.19.00
19	3906.10.00
20	3907.99.91
21	3909.50.19

Fonte das Informações: Abiquim. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.



20. Da análise dos dados de CNA, observa-se que alguns produtos tiveram crescimento consistente, outros apresentaram retração, e alguns ficaram praticamente estáveis: [CONFIDENCIAL]

- Crescimento consistente: [REDACTED]
- Ganhos expressivos: [REDACTED]
- Retração: [REDACTED]
- Quedas relevantes: [REDACTED]
- Estáveis: [REDACTED].

21. O comparativo CNA x Produção Nacional indica a relação entre oferta interna (produção) e demanda interna aparente (CNA), permitindo avaliar tendências de mercado, capacidade de suprimento e possíveis desequilíbrios:

Quadro 08 - Matriz Visual – CNA x Produção Nacional [CONFIDENCIAL]

Produção \ CNA	Crescimento Consistente	Retração	Estável
Crescimento Consistente	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Retração	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Estável	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Fonte das Informações: Abiquim. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

- Força estrutural: [CONFIDENCIAL] [REDACTED].
- Divergência: [CONFIDENCIAL]
- [REDACTED] → produção em queda, mas CNA em crescimento.
- [REDACTED] → produção cresce, mas CNA estável.
- [REDACTED] → produção em queda, CNA estável.
- Fragilidade estrutural: [CONFIDENCIAL] [REDACTED] (retração nos dois).

(E) Investimentos da indústria doméstica já realizados (de 2020 a 2024), previstos (2025 em diante) e práticas sustentáveis:

[CONFIDENCIAL]

Pleito 1 (2710.19.91)



Pleito 2 (2815.11.00)



Pleito 3 (2815.12.00)



Pleito 4 (2835.39.20)

Não há investimentos.

Pleito 5 (2836.99.13)



Pleito 6 (2902.50.00)



Pleito 7 (2905.32.00)



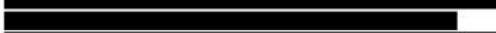
Pleito 8 (2905.44.00)

Não há investimentos previstos.

Pleito 9 (2909.49.31)



Pleito 10 (2915.39.31)



Pleito 11 (2917.34.00)



Pleito 12 (2917.35.00)



Pleito 13 (2922.12.00)



Pleito 14 (3402.31.00)

Não há investimentos.

Pleito 15 (3402.42.00)

Não há investimentos previstos.

Pleito 16 (3506.91.90)



Pleito 17 (3903.11.10)



Pleito 18 (3903.19.00)

Pleito 19 (3906.10.00)
 Não há investimentos previstos.
Pleito 20 (3907.99.91)

Pleito 21 (3909.50.19)
 Não há investimentos previstos.

(F) Participação do insumo no valor do bem final:

Quadro 09 – Participação do Insumo no Valor do Bem Final (%) [CONFIDENCIAL]

Pleito	NCM	Alíquota II Aplicada	NCM [Produto na Cadeia a Jusante]	Alíquota II Aplicada [Produto na Cadeia a Jusante]	Part. % do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final	Alíquota II Pretendida	Efeitos Corretivos no Escalonamento Tarifário (S/N)
1	2710.19.91	3,6%	3004 3304 3307 3403 3901	0% 7,2% 10,8% 12,6% 16,2% 16,2% 12,6% 0% 12,6%	[REDACTED]	35%	Não
2	2815.11.00	7,2%	-	-	[REDACTED]	35%	-
3	2815.12.00	7,2%	-	-	[REDACTED]	18%	-
4	2835.39.20	9,0%	-	-	[REDACTED]	18%	-
5	2836.99.13	9,0%	1905.31.00 1905.90.90 4101	16,2% 16,2% 0%	[REDACTED]	18%	Não
6	2902.50.00	9,0%	3903.11.20 3903.90.90 3903.19.00	12,6% 12,6% 12,6%	[REDACTED]	18%	Não
7	2905.32.00	10,8%	-	-	[REDACTED]	20%	-
8	2905.44.00	12,6%	-	-	[REDACTED]	35%	-
9	2909.49.31	12,6%	-	-	[REDACTED]	20%	-
10	2915.39.31	10,8%	3206.49.90 3215.19.00 3208.90.10	10,8% 12,6% 12,6%	[REDACTED]	20%	Não
11	2917.34.00	10,8%	-	-	[REDACTED]	20%	-
12	2917.35.00	10,8%	2917.34.00 2917.33.00	10,8% 10,8%	[REDACTED]	20%	Não
13	2922.12.00	12,6%	3808.93.24	12,6%	[REDACTED]	20%	-
14	3402.31.00	12,6%	3402.90.39 3402.50.00 3401.30.00	16,2% 16,2% 16,2%	[REDACTED]	23%	Não
15	3402.42.00	12,6%	3402.42.00	12,6%	[REDACTED]	23%	Não
16	3506.91.90	14,4%	9619.00.00	14,4%	[REDACTED]	20%	Não
17	3903.11.10	12,6%	3903.11.10	12,6%	[REDACTED]	20%	Não
18	3903.19.00	12,6%	8418.10.00 3924.90.00	18% 16,2%	[REDACTED]	20%	Não
19	3906.10.00	12,6%	8512.20.11	18%	[REDACTED]	20%	Não
20	3907.99.91	12,6%	3909.50.19	12,6%	[REDACTED]	20%	Não
21	3909.50.19	12,6%	-	-	[REDACTED]	20%	-

Fonte das Informações: Abiquim. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

II - DA PUBLICIDADE DOS PLEITOS E DAS MANIFESTAÇÕES

22. Destaca-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, facilita-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

23. Nos casos em tela, registra-se que foi dada publicidade quanto aos 21 pleitos novos da Abiquim, com prazo para manifestação de interessados de 25 de junho a 9 de agosto de 2025. **Foram apresentadas no total 62 (sessenta e duas) manifestações aos pleitos da Abiquim, sendo 19 (dezenove) de apoio, 42 (quarenta e duas) de oposição e 1 (uma) de não oposição condicionada à criação de ex-tarifário.**

24. Os dados das manifestações apresentadas aos pleitos da Abiquim serão exibidos no quadro a seguir, que contém o quantitativo de manifestações de apoio e de oposição por pleito, os nomes das manifestantes e os principais argumentos destas.

Quadro 10 – Manifestações aos Pleitos da Abiquim [CONFIDENCIAL]

Pleito	NCM	Qde de Manifestações	Principais Argumentos das Manifestantes
1	2710.19.91	1 de Apoio x 2 de Oposição	<p>■ Indovinya (Oxiteno S.A.) - Apoio</p> <p>A unidade industrial da Indovinya é a única produtora de Óleos Minerais Brancos da América Latina. Destaca-se que a planta opera em conformidade com os padrões internacionais de qualidade e possui infraestrutura adequada para atender integralmente a demanda do mercado brasileiro, com as especificações técnicas requisitadas e capacidade produtiva.</p> <p>Em 2024, o volume de importações brasileiras de Óleos Minerais Brancos (OMB) apresentou alta de 66,9% em relação à média de janeiro a dezembro dos três anos anteriores (2021 a 2023), principalmente de origem asiática, dado que evidencia o surto de insumos importados sofrido pela indústria química nacional. Com relação ao preço das importações, em 2024, observou-se queda de 5% em comparação com a média praticada nos três anos anteriores.</p> <p>Adicionalmente, a Indovinya sofreu danos a partir da redução de [CONFIDENCIAL] ■■■ na sua produção no período comparativo de 2024 em relação à média dos três anos anteriores. Como consequência, atingiu [CONFIDENCIAL] ■■■ de taxa de ociosidade em sua planta produtiva. Em movimento contrário, conforme já evidenciado, as importações cresceram acentuadamente, sem nenhuma tendência de arrefecimento.</p> <p>A elevação da tarifa é uma medida corretiva para restaurar a competitividade da produção nacional frente ao avanço de importações predatórias. Essa ação contribuirá de imediato para a redução da ociosidade produtiva, para preservação de empregos e da sustentabilidade da cadeia produtiva brasileira. Ademais, o instrumento é fundamental para mitigar o déficit da balança comercial de químicos e garantir a continuidade da produção de insumos estratégicos para o país. Nesse aspecto, durante a pandemia de COVID-19, a Indovinya foi reconhecida como indústria essencial, em razão do papel insubstituível no fornecimento de insumos químicos nacionais básicos para a produção de itens básicos de higiene pessoal e limpeza para a população brasileira.</p> <p>Por fim, destaca-se que a decisão do Governo Federal de elevação tarifária de determinados produtos químicos em 2024 gerou efeitos insignificantes e desprezíveis sobre a inflação, conforme análise da LCA Consultoria Econômica. Entre outubro de 2024 e março de 2025, o impacto no IPCA foi de apenas 0,009 ponto percentual, enquanto no produtor foi de 0,03 p.p., concentrado em poucos setores. Esses dados refutam alegações infundadas e sem nexo causal de pressão inflacionária por parte das cadeias importadoras de matérias-primas nacionais.</p> <p>■ FCC - Industria e Comercio Ltda - Oposição</p> <p>A presente manifestação tem como foco principal requerer a não inclusão, na Lista de Desequilíbrio Conjuntural, do insumo importado classificado como "óleo mineral branco parafínico de grau técnico", atualmente enquadrado na NCM 2710.19.91. Ressalta-se que a majoração desproporcional da alíquota de importação seria extremamente prejudicial à FCC e a diversos outros importadores, tendo em vista a inexistência de produção nacional para esse insumo.</p> <p>Inicialmente, é importante ressaltar que o pedido de elevação apresentado pela ABIQUIM não se refere a um produto específico, mas sim, de forma ampla e genérica, à totalidade da NCM 2710.19.91, a qual abrange uma variedade de óleos com composições e aplicações distintas, alguns com produção nacional, e outros, como é o caso do óleo mineral branco parafínico de grau técnico, sem qualquer produção no país.</p> <p>Além disso, como se observa no formulário de protocolo do presente pleito, a pleiteante não solicitou a criação de um destaque tarifário para medida, ou seja, caso a medida fosse deferida integralmente, todos os produtos inseridos na NCM 2710.19.91 seriam afetados e sofreriam um aumento de quase dez vezes em sua tarifa, mesmo os que não possuem produção nacional.</p> <p>Os óleos minerais brancos parafinicos, de grau técnico, são insumos importados extremamente importante para a indústria nacional, sendo utilizados como plastificante em formulações de compostos Elastômero Termoplástico (TPE) e Termoplástico Vulcanizado (TPV), permitindo a produção de formulações de compostos em uma ampla faixa de durezas Shore A (entre 20 e 90 Shore A) e Shore D (entre 40 e 60 Shore D), o que potencializa o uso destes materiais em diferentes aplicações e segmentos de mercado.</p> <p>Para a fabricação dos referidos Elastômeros, a FCC e outros fabricantes locais precisam realizar a importação de óleos parafinicos dos Estados Unidos, com nome comercial de Lubline Lubeko 600 e Calumet Parol 500 HP, sendo os únicos óleos que atendem as especificações necessárias para fabricação destes produtos atualmente, haja vista a alta qualidade e tecnologia empregada nestes insumos. Deste modo, além de não possuir produção nacional, esse tipo de óleo não possui origem asiática, mas sim americana.</p> <p>■ Indústria Química Anastacio S.A. - Oposição</p> <p>A Produção Nacional de Óleos Minerais em Geral é extremamente superior a Importação de Óleos Minerais em Geral, que representa, no seu máximo, apenas 0,19% (dezenove centésimos percentuais) do total produzido no Brasil, conforme acompanhamentos da ANP.</p> <p>Há uma tendência de volatilidade da Produção Nacional brasileira, que ora aumenta e ora diminui, sendo que as Importações também passam pelo mesmo cenário de volatilidade, de forma a suprir parcialmente a demanda nacional.</p>

			<p>A incipiente das Importações de Óleos Minerais em Geral, em relação a Produção Nacional brasileira, demonstra claramente que estas importações são incapazes de afetar o mercado nacional, do contrário, elas suprem uma demanda que a própria indústria nacional tem rejeitado, ao reduzir a sua produção ano a ano.</p> <p>Inobstante as informações acima, é de se destacar que os Óleos Minerais em Geral têm aplicação em diversos segmentos, em especial para os fabricantes dos produtos de higiene & beleza como cremes, pomadas, loções e condicionadores e medicamentos, entre outros, todos destinados ao consumidor final.</p> <p>Ademais, é de todo oportuno destacar que o mercado de Óleos Minerais em Geral no Brasil está concentrado na mão de pouquíssimos players, sendo que o Maior Player do Brasil que praticamente constitui um Oligopólio neste segmento é a Oxigene.</p>
2	2815.11.00	1 de Oposição	<p>■ Abipla - Oposição</p> <p>A soda cáustica líquida é um insumo essencial para diversas cadeias produtivas no Brasil. Além de sua conhecida aplicação na fabricação de produtos de limpeza, é fundamental para a produção de polímeros superabsorventes — utilizados em fraldas e absorventes — e para o metilato de sódio, composto essencial à fabricação de biodiesel. Trata-se, portanto, de um insumo crítico para setores estratégicos como energia renovável, higiene, saneamento e indústria química.</p> <p>Os dados disponíveis não indicam surto de importações, tampouco queda recente e significativa nos preços ou comprovação de capacidade ociosa suficiente para justificar substituição das importações por produção nacional.</p> <p>Desde o segundo semestre de 2023, os preços da soda cáustica líquida permanecem estáveis, após uma elevação significativa entre 2022 e 2023 causada por fatores conjunturais: aumento do preço do gás natural em função da guerra entre Rússia e Ucrânia, valorização do dólar, interrupções em plantas de produção no exterior e redirecionamento de exportações norte-americanas para a Europa.</p> <p>A recente normalização dos preços não configura uma queda acentuada ou histórica. Os preços atuais continuam superiores aos verificados em 2020, 2021 e 2024, o que enfraquece os argumentos sobre concorrência desleal ou dumping. Assim, os critérios técnicos da CAMEX relacionados à queda de preços também não são atendidos.</p> <p>A elevação tarifária proposta representa um risco real de desabastecimento. Atualmente, a produção nacional, concentrada na Unipar, não possui capacidade para suprir toda a demanda interna: cerca de 50% do consumo nacional de soda cáustica é atendido por importações. Mesmo com plena utilização da capacidade instalada que hoje apresenta 35% de ociosidade, a produção doméstica não seria suficiente.</p> <p>A produção brasileira de soda cáustica enfrenta limitações estruturais históricas. A capacidade instalada encontra-se estagnada há anos e não acompanha o crescimento da demanda.</p> <p>A expansão da produção nacional é dificultada por barreiras técnicas e econômicas. O processo industrial da soda cáustica envolve a coprodução de cloro, substância que exige consumo imediato e seguro. Isso demanda uma cadeia produtiva integrada que o Brasil ainda não dispõe em escala adequada. Além disso, a construção de novas plantas produtivas requer grandes investimentos e elevada disponibilidade energética — elementos que não estão plenamente assegurados no cenário atual.</p> <p>Apesar de sua similaridade química, a soda cáustica líquida (2815.12.00) e a soda cáustica sólida (2815.11.00) pertencem a NCMS distintas e não são intercambiáveis na prática. O processo de conversão de soda sólida para líquida é altamente intensivo em energia, tornando sua substituição economicamente inviável em larga escala.</p> <p>Esse cenário comprometeria diretamente cadeias produtivas estratégicas, como papel e celulose, alumínio, higiene e limpeza, obrigando as empresas a recorrerem a importações mais caras e menos previsíveis. A medida pode gerar impactos negativos diretos sobre a competitividade da indústria nacional e no acesso da população a bens essenciais.</p>
3	2815.12.00	12 de Oposição x 2 de Apoio	<p>■ Abipla - Oposição</p> <p>Vide pleito 2.</p> <p>■ BASF – Oposição</p> <p>A elevação tarifária proposta pode comprometer o abastecimento regular desse insumo, impactando negativamente a cadeia produtiva nacional e a competitividade de diversos setores industriais.</p> <p>A fabricação local de soda cáustica é protagonizada pela Unipar, que não possui capacidade instalada suficiente para atender integralmente à demanda nacional, o que pode resultar em risco de desabastecimento.</p> <p>A BASF é uma das maiores consumidoras de soda cáustica líquida no país, e a indisponibilidade desse insumo impactaria diretamente três dos principais negócios do portfólio da companhia: petroquímicos, monômeros e agroquímicos.</p> <p>A proposta de majoração da alíquota de importação apresentada pela Unipar carece de fundamentação técnica. A elevada taxa de operação indica que a demanda interna está sendo atendida de forma eficiente, sem gargalos produtivos que justifiquem medidas protecionistas. Além disso, a manutenção da tarifa atual é essencial para garantir o acesso competitivo à soda cáustica, insumo crítico para diversos setores industriais, incluindo a produção de polímeros superabsorventes (SAP) pela BASF.</p> <p>A BASF, como única produtora de SAP na América do Sul, depende da disponibilidade estável e economicamente viável de soda cáustica para auxiliar na competitividade da sua cadeia produtiva. A elevação da tarifa de importação poderia comprometer essa competitividade, impactando negativamente a indústria nacional e os consumidores finais.</p>

■ CropLife Brasil – Oposição

A NCM em discussão é matéria-prima essencial à indústria de defensivos agrícolas, motivo pelo qual frequentemente precisa ser importada devido à sua indisponibilidade ou insuficiência no mercado nacional. O aumento tarifário além de onerar o custo financeiro de exposição das empresas associadas à CropLife, onera a cadeia produtiva de defensivos agrícolas, e impacta os preços finais das culturas que utilizam os defensivos para produção de produtos agropecuários.

Os defensivos agrícolas representam significativa parcela do custo de produção de cadeias agroindustriais, haja vista sua imprescindibilidade para a qualidade e aproveitamento da produção.

Essa elevação nos custos de importação teria um efeito cascata nos custos de produção das empresas da cadeia, gerando um aumento nos preços finais dos produtos agrícolas. Isso pode comprometer a rentabilidade dos produtores e também afetar o consumidor final, que poderá enfrentar preços mais altos nos alimentos.

Além disso, o aumento nos custos de produção pode reduzir a competitividade das empresas do agronegócio no mercado nacional e internacional. Empresas que operam em países com tarifas mais baixas ou que têm acesso a matérias-primas a custos mais baixos podem oferecer produtos a preços mais competitivos, tornando-se uma ameaça para as empresas nacionais.

Em suma, o impacto nos custos de produção causado por um eventual aumento no imposto de importação da matéria-prima para defensivos químicos pode ter consequências significativas para o agronegócio, destacando a importância de políticas e estratégias que promovam a competitividade e a sustentabilidade do setor.

■ Ibá – Oposição

A soda cáustica líquida é insumo indispensável para setores essenciais à economia nacional, tais como a indústria de celulose e de papel, a indústria química e petroquímica, de sabão e detergentes, metalúrgica, na indústria têxtil e de alimentos, entre outros. Está presente na composição de aditivos para alimentos, desinfetantes e estabilizantes, medicamentos, sabão e detergentes, papel, celofane, seda artificial e corantes.

A indústria doméstica brasileira de soda cáustica líquida é cada vez mais concentrada (destacando-se a Unipar e a Braskem), com barreiras significativas à entrada de novos players.

Existem restrições à oferta de soda cáustica líquida por parte de produtores brasileiros, em termos de qualidade, variedade, e da própria capacidade disponível para atendimento da demanda. Estas restrições são supridas pelas importações, de modo que a elevação tarifária implica em sério risco de desabastecimento. (3) Além das restrições de oferta, o mercado brasileiro também sofre com sérios problemas de fornecimento, que corroboram com a necessidade do atendimento da demanda por meio de importações.

A elevação do imposto de importação em mais do que o dobro da alíquota vigente comprometeria diretamente as cadeias produtivas estratégicas que dependem da soda cáustica líquida, uma vez que tais produtores se veriam obrigados a continuar a recorrer a importações (visto que a oferta de produtoras domésticas não atende à demanda), de forma significativamente mais onerosa, ocasionando aumentos de custos de produção que potencialmente terão que ser repassados nas cadeias à jusante.

É evidente que a evolução negativa das importações (-4,6%, considerando os últimos 05 períodos de 12 meses) não poderia ter trazido qualquer dano ou prejuízo à indústria doméstica, tendo em vista o crescimento do consumo nacional aparente estimado em 10% no mesmo período. De acordo com os próprios dados da indústria doméstica, a participação dos produtores nacionais aumentou 10 p.p. entre 2020 e 2023, passando de 34% de consumo nacional aparente para 44% em 2023.

■ Cenibra – Oposição

A majoração horizontal da TEC para 18% incide indistintamente sobre todas as origens, sem correlação com condutas específicas. Em hipóteses de alegada "concorrência predatória", o instrumento juridicamente adequado é a abertura de investigação de defesa comercial por origem, com base probatória e rito próprio (antidumping, nos termos do Decreto nº 8.058/2013), e não a imposição de sobretaxa generalizada que distorce preços relativos e afeta o abastecimento interno.

Ademais, alterações temporárias da TEC por "interesse público" exigem demonstração robusta de desequilíbrio conjuntural e análise ex ante de impactos concorrentiais, de abastecimento e inflacionários - requisitos que não se evidenciam no pleito

A soda cáustica líquida é insumo crítico nos estágios de polpação e branqueamento. A elevação tarifária, ao onerar importações, reduz fontes alternativas de suprimento e restringe o acesso a graus e especificações que não são produzidos de forma regular no País, elevando o risco operacional e a dependência de um mercado doméstico concentrado (cloro-álcalis), caracterizado por barreiras de entrada elevadas (CAPEX intensivo, licenças e integração vertical). No curto prazo, a elasticidade-preço da oferta doméstica é baixa, o que aumenta a probabilidade de gargalos e de interrupções de linha.

■ Sylvamo do Brasil, Veracel Celulose S/A, Klabin S.A., B.O. Paper Brasil - Oposição

A eventual majoração da alíquota do imposto de importação aplicável à soda cáustica líquida para 18% - mais do que o dobro da alíquota atualmente vigente - seria medida injustificada, desproporcional e que causaria severos impactos às cadeias produtivas dos mais variados segmentos que dependem desse insumo, uma vez que as importações são historicamente fundamentais para o abastecimento fluido e constante da demanda doméstica por esse produto.

Com efeito, a soda cáustica líquida é insumo indispensável para setores

essenciais à economia nacional, tais como a indústria de papel e celulose, a indústria química e petroquímica, de sabão e detergentes, metalúrgica, na indústria têxtil e de alimentos, entre outros.

Recorde-se que a indústria doméstica brasileira de soda cáustica líquida é cada vez mais concentrada (destacando-se a Unipar e a Braskem), com barreiras significativas à entrada, sendo altamente suscetível a restrições de abastecimento – situação já reconhecida pelo governo brasileiro, que concedeu reduções tarifárias sucessivas por razões de desabastecimento para a soda cáustica de uso exclusivo na produção de alumina. A oferta doméstica de soda cáustica já é, atualmente, restrita em termos de qualidade e de variedade (haja vista que existem tipos de soda cáustica que não são produzidos nacionalmente) e de volume (em razão da incapacidade da indústria doméstica de suprir a demanda doméstica de soda cáustica líquida). Eventual aplicação da alíquota majorada agravaría este cenário, ao onerar sem a devida justificativa as importações desse produto de todas as origens.

■ Suzano S.A. – Oposição

A Suzano é uma empresa brasileira, líder global na produção de celulose – com capacidade de produção de 13,4 milhões de ton/ano de celulose e receita líquida de R\$ 47,4 bilhões – e uma das maiores produtoras de papéis da América Latina. A empresa tem forte atuação em produtos sustentáveis a partir do eucalipto, além de estar presente em diversos outros setores, com firme e constante compromisso com pesquisa, inovação e sustentabilidade³, havendo sido responsável por [CONFIDENCIAL] ■■■■■ da demanda da indústria doméstica de soda para 2022. Estima-se que [CONFIDENCIAL] ■■■■■ da soda cáustica adquirida pela Suzano seja destinada à produção de celulose, sendo utilizada principalmente nas etapas de cozimento da madeira e no branqueamento da celulose, garantindo a alvura e qualidade do papel.

Uma análise detida do comportamento do mercado – tal e como realizada na presente manifestação – demonstra que não houve qualquer comportamento predatório no tema preços pelos exportadores. Pelo contrário: os preços de exportação foram crescentes e alinhados com os praticados ao redor do mundo. [CONFIDENCIAL] ■■■■■

■■■■■, o que coloca sérias dúvidas sobre a urgência e relevância da medida, especialmente dado o limitado número de posições tarifárias da LDCC.

Tampouco se sustenta a alegação de que as importações teriam deslocado as vendas das produtoras nacionais, acarretando o incremento de sua capacidade ociosa. Caso seja correta a alegação de redução de grau de utilização da ID, não foram as importações o fator causador, mas sim restrições de disponibilidade e oferta da ID referentes à redução de demanda de derivados de cloro (gás cloro e soda são produzidos conjuntamente em proporções fixas, e a demanda de cloro limita a oferta de soda, já que cloro não pode ser armazenado ou transportado).

[CONFIDENCIAL] ■■■■■

■ Associação Brasileira do Alumínio (Abal) – Oposição

O pleito apresentado pela ABIQUIM não atende os critérios para inclusão de produtos no Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (Lista DCC) e apresenta problemas formais que justificam o indeferimento imediato do pleito.

A soda cáustica é fundamental para a indústria brasileira de alumina e, historicamente, as produtoras de soda cáustica não são capazes de atender à demanda do setor de alumina por duas razões: volume e logística.

O deferimento do pleito imporia risco à competitividade da indústria brasileira que se utiliza da soda cáustica como insumo para produção de alumina diante do desequilíbrio entre a grande demanda de diversos setores e a pouca oferta nacional de soda cáustica.

A ociosidade da indústria nacional de soda cáustica está diretamente ligada à demanda nacional por cloro, que apresenta queda e não justifica que seus produtores utilizem a capacidade instalada nacional.

A elevação do imposto de importação de soda cáustica pode ser entendida pelo governo norte-americano como uma retaliação no atual contexto geopolítico, especialmente em se tratando de situação que não atende aos critérios técnicos de desequilíbrio comercial.

A produção brasileira de alumínio será altamente requisitada por consumidores que buscarão reduzir as emissões incorporadas em suas produções, com produtos com menor pegada de carbono. Se somarmos essa análise com a projeção de crescimento da demanda por alumínio no mundo, verificamos que a produção brasileira será extremamente demandada nos próximos anos. Assim, a ABAL e seus associados não podem correr riscos em relação à segurança do fornecimento de matérias-primas, nesse caso específico, da soda cáustica, insumo relevante para a produção de alumina.

■ Bayer S.A. – Oposição

A soda cáustica é fundamental para diversos setores da indústria brasileira, e historicamente as produtoras de soda cáustica não são capazes de atender à demanda do mercado por duas razões: volume e logística.

Os produtores nacionais de soda cáustica não têm capacidade técnica ou volumétrica para atender à demanda da Bayer, que utiliza a soda cáustica na sua produção de glifosato, um herbicida não seletivo amplamente utilizado na agricultura para matar plantas daninhas.

Para o processo produtivo da Bayer, é necessária a utilização de uma soda cáustica que contenha uma concentração (NaOH) de 49,5% - 51%. Inclusive, todos os equipamentos fabris da planta da Bayer foram desenhados considerando o atendimento de uma capacidade de produção que utiliza a citada concentração.

O deferimento do pleito imporá risco à competitividade da produção nacional de herbicidas que se utiliza da soda cáustica como insumo.

A ociosidade da indústria nacional de soda cáustica está diretamente ligada à demanda nacional por cloro, que apresenta queda e não justifica que seus produtores utilizem a capacidade instalada nacional.

■ Dow Brasil – Apoio

Nos últimos meses, a Dow presenciou um grande aumento das importações oriundas dos Estados Unidos acompanhado de uma redução brusca no preço. Consequentemente, houve impacto sobre a produção, uso da capacidade, vendas e rentabilidade desse negócio. Com essa entrada maciça do produto importado, a indústria nacional verifica uma ameaça à manutenção de toda essa cadeia, das operações e toda a agregação de valores, recolhimento de tributos e geração de empregos oriundos da produção nacional da soda cáustica.

A manutenção de uma indústria nacional voltada à produção de uma matéria-prima estratégica, como a soda cáustica, fortalece o mercado interno, garantindo maior estabilidade e competitividade. A ausência de produção nacional tornaria a indústria brasileira completamente dependente do produto importado, sujeito à volatilidade cambial e a prazos de entrega menos eficientes, especialmente em momentos de desafios no comércio global.

Segundo dados da Abiclor, a produção nacional atende atualmente apenas metade do consumo interno, enquanto a capacidade instalada opera com cerca de 35% de ociosidade em 2025. Essa dinâmica compromete a viabilidade econômica das plantas locais e deixa toda a indústria nacional vulnerável e dependente do mercado externo, mais suscetível a oscilações e instabilidades, como se verifica no atual cenário.

A elevação temporária do imposto de importação é essencial para reequilibrar o mercado, proteger a produção local e viabilizar políticas estruturantes voltadas à competitividade. A conjuntura geopolítica e comercial atual intensifica o risco de aumento nas importações desleais, reforçando a urgência da medida.

■ Associação Brasileira da Indústria de Álcalis, Cloro e Derivados (Abiclor) - Apoio

A evolução das importações sobre o consumo aparente, que após um período de queda, este percentual voltou a subir em 2024 e mais fortemente em 2025, levam ao incremento da ociosidade na produção nacional.

Tendo em vista uma manifestação da empresa Bayer, em que informa que há falta de fornecimento local (Bahia), temos um associado que recentemente inaugurou uma fábrica de cloro-álcalis no Polo Industrial de Camaçari/BA no início de 2025, e é do conhecimento a existência de contrato para fornecimento de Hidróxido de sódio (28151200) para a referida empresa.

A indústria de cloro-álcalis brasileira vem a muitos anos se debatendo com problemas de competitividade que impedem o seu desenvolvimento e o alcance das contribuições que ela pode dar ao desenvolvimento nacional. As principais causas da perda de competitividade, são externas ao setor. Além da falta de uma política industrial nacional, outros fatores como: câmbio, taxas elevadas de juros, sistema tributário, infraestrutura precária, questões energéticas e, em particular os níveis de importações crescentes do Hidróxido de sódio (28151200) impactam a competitividade da indústria.

4	2835.39.20	2 de Oposição x 1 de Apoio	<p>■ CropLife Brasil – Oposição Vide Pleito 3.</p> <p>■ Indústria Química Anastacio S.A. – Oposição Aplicação do Pirofosfato de Sódio nos mercados: O pirofosfato de sódio possui aplicações em diversos setores industriais, sendo particularmente essencial na fabricação de produtos alimentícios, de higiene e de saúde. No setor de alimentos, é amplamente utilizado na produção de nuggets, marshmallows, pudins, carne de caranguejo e siri, kani kama, atum e carne de soja. Também é empregado em pastas de dente, para o controle de tártaro, e em detergentes. Em suma, o Pirofosfato de Sódio tem uma ampla gama de aplicações, estando presente em diversos produtos acabados, decorrentes de processos industriais e extremamente relevantes para o mercado nacional e estrangeiro. Aumento expressivo da alíquota (de 9% para 18%): Propor um aumento da alíquota do imposto de importação de Pirofosfato de Sódio de 9% (nove por cento) para 18% (dez e oito por cento) teria um impacto direto na demanda por produtos alimentícios, de higiene e de saúde. Em alguns casos, os fabricantes podem optar por reformular seus produtos para evitar insumos mais caros e, consequentemente, provocar uma retração do mercado, impactando não apenas o mercado importador, mas também as empresas que operam no mercado Brasileiro com a produção de Pirofosfato de Sódio. Isso pode levar à redução da disponibilidade de produtos que os consumidores estão acostumados a encontrar no mercado. Para compensar o aumento dos custos de Pirofosfato de Sódio e dos demais insumos químicos, os fabricantes podem optar por reduzir a qualidade destes insumos em seus produtos finais, utilizando ingredientes alternativos mais baratos ou em menor quantidade, o que além de prejudicar o próprio mercado nacional irá impactar diretamente na qualidade dos produtos finais, mais uma vez tensionando e prejudicando os consumidores finais. Em suma, o aumento do custo de Pirofosfato de Sódio pode ter várias ramificações negativas para o consumidor final, afetando os preços, a disponibilidade, a qualidade dos produtos e até mesmo a saúde pública.</p> <p>■ ICL Aditivos e Ingredientes Ltda – Apoio A ICL, principal produtora local de Pirofosfato Ácido de Sódio (NCM: 2835.39.20), vem sofrendo um dano expressivo devido ao aumento das importações, principalmente oriundas da Tailândia, em face de uma competição predatória gerada por uma redução drástica dos preços. Como efeito direto, as vendas da empresa reduziram em 21% de 2022 para 2024, impactando diretamente a produção, que caiu de 19% no mesmo período. Apesar do crescimento do mercado doméstico observado nesse período, a participação de mercado da ICL caiu de 50,6% em 2022 para 39,2% em 2024. Mesmo com a aplicação de medida antidumping contra China, Estados Unidos e Canadá, o volume das importações continuou a crescer, com preços ainda menores, migrando para outras origens não afetadas pela medida, do que se conclui que é fundamental a aplicação da elevação temporária do imposto de importação de 9% para 17,5%, para corrigir o desequilíbrio comercial e mitigar, ainda que parcialmente, a concorrência predatória, principalmente oriunda da Tailândia. O Mercado Brasileiro de Pirofosfato Ácido de Sódio é composto pelas vendas da ICL no mercado interno, acrescidas das vendas de outros três pequenos produtores locais e mais as importações brasileiras. Estima-se que a ICL represente aproximadamente 80% da produção local, enquanto os outros três produtores sejam responsáveis pelos 20% restante. Entre 2021 e 2024, o mercado brasileiro teve um crescimento de 6,7%. No entanto, a participação de mercado da produção nacional teve uma redução de 21,5%, no mesmo período. Por outro lado, as importações saltaram de 5.956MT em 2021 para 7.655MT em 2024, ou seja, um aumento de 28,5%, avançando a participação de mercado de 49% para 61%.</p>
----------	-------------------	---	---

5	2836.99.13	1 de Apoio <input checked="" type="checkbox"/>	<p>■ IPC do Nordeste Ltda - Apoio</p> <p>O bicarbonato de amônio é um fermento químico essencial utilizado principalmente como agente de crescimento na indústria alimentícia. Seu uso é crítico na produção de biscoitos, bolachas, bolas secos e outros produtos assados, devido à sua capacidade de liberar dióxido de carbono (CO_2) quando aquecido, promovendo o crescimento uniforme da massa e conferindo textura adequada ao produto final.</p> <p>O histórico recente evidencia o fechamento de duas unidades produtoras e a desativação de linha de produção por parte da Totalmix Indústria e Comércio Ltda., que passou a atuar apenas como revendedora. A IPC DO NORDESTE LTDA, hoje a única produtora nacional, realizou investimentos expressivos, tanto para aumento da capacidade produtiva quanto para certificação internacional (FSSC 22000), num esforço de reposicionamento industrial.</p> <p>Caso medidas tarifárias não sejam adotadas com urgência, a viabilidade econômica da produção local continuará ameaçada, com risco real de desindustrialização do setor e total dependência externa para suprimento de um insumo essencial à indústria alimentícia nacional.</p> <p>Desde 2022, a China vem recebendo gás natural a preços significativamente inferiores aos praticados no mercado internacional, graças a um acordo bilateral firmado com a Rússia, em resposta às sanções impostas pela União Europeia. De acordo com a estatal russa Gazprom, já foram enviados mais de 100 bilhões de metros cúbicos de gás natural à China por meio do gasoduto Power of Siberia.</p> <p>Esse fornecimento privilegiado constitui um subsídio indireto relevante à indústria chinesa, especialmente considerando que o gás natural representa entre 70% e 80% do custo total de produção da amônia anidra, insumo essencial para a produção de bicarbonato de amônio.</p> <p>Entre 2022 e 2025, os preços dos produtos importados à base de amônio sofreram redução de cerca de 35%, como reflexo de excedente global de oferta e políticas comerciais agressivas de países exportadores, com destaque para a China.</p> <p>No mesmo período, a indústria brasileira enfrentou um aumento acumulado de 74% nos custos de produção, impulsionado principalmente pela elevação de 843% no preço do dióxido de carbono, insumo essencial ao processo produtivo local.</p> <p>A conjunção entre a queda dos preços internacionais e o aumento dos custos internos resultou em forte compressão das margens operacionais, inviabilizando o repasse dos custos ao consumidor final e levando à recorrência de prejuízos operacionais para os produtores nacionais.</p>
6	2902.50.00	4 de Oposição <input checked="" type="checkbox"/> 1 de Apoio	<p>■ Arlanxeo – Oposição</p> <p>Essa elevação tarifária poderá causar sérios danos aos nossos produtos finais tanto no mercado interno como nas exportações com significativas perdas de produtividade da indústria de borracha brasileira.</p> <p>O consumo médio anual desse insumo na Arlanxeo é de cerca de 24.000 toneladas, abastecido tanto do mercado nacional (65%) como importado no ano passado, onde tivemos as primeiras importações. Os nossos fornecedores nacionais são a Innova e Unigel.</p> <p>Os preços pagos pela empresa pelo produto importado e nacional se equivalem com uma pequena vantagem ao produto nacional. Não justificando aumento de alíquota de importação.</p> <p>O mercado desses produtos finais é abastecido tanto da produção nacional como importados onde sofremos forte concorrência.</p> <p>Em termos de custo, o estireno representa 23%, em média, do custo variável do produto final fabricado com esse insumo.</p> <p>Do total produzido, com base no ano de 2024, as exportações representaram 15% das nossas vendas, contribuindo substancialmente com a balança comercial brasileira.</p> <p>Dentro da cadeia produtiva, os produtos finais de borracha possuem alíquotas de imposto de importação de 10,8% coerentes com a alíquota atual de 9% da matéria-prima estireno e que com o possível aumento da alíquota se tornará desproporcional a comparação da alíquota da matéria-prima e a dos produtos finais.</p> <p>Existem inúmeros produtores de borracha no mercado, com plantas produtivas em várias regiões, inclusive em países da América Latina como Argentina e México. A borracha sintética de butadieno-estireno é um dos produtos mais comuns para a indústria de borracha, e os produtos dos diversos produtores podem ser substituídos entre si sem grandes dificuldades.</p> <p>■ Lyondellbasell Brasil Ltda – Oposição</p> <p>O Monômero de Estireno no Brasil é produzido por somente duas empresas, caracterizando uma situação de duopólio que prejudica sobremaneira o interesse público e o mercado consumidor. Muito embora os produtores nacionais desfrutem de proteção de mercado decorrente do Imposto de Importação de 9% há várias décadas, observa-se que o Brasil é importador "net" deste material de forma consistente em cerca de 165.000 toneladas por ano como média dos últimos 20 anos. Ora, isto significa que a proteção concedida ao duopólio por décadas através do Imposto de Importação não foi capaz de promover competitividade e tão pouco atrair investimento em ampliação de capacidade para tornar o Brasil autossuficiente para atender a demanda nacional até os dias atuais.</p> <p>Do ponto de vista de precificação do Monômero de Estireno no mercado brasileiro observa-se que os participantes do duopólio têm como prática comum a comercialização do Monômero de Estireno produzido no Brasil sempre com valores de paridade internacional acrescidos do valor de frete marítimo e Imposto de Importação (objeto do pleito de aumento para 18%).</p> <p>Considerando os preços internacionais praticados para as 8,7 milhões de toneladas comercializadas pelo duopólio em base "full Import Parity" nos últimos 20 anos, a parcela do "benefício" advindo da proteção em forma de Imposto de Importação concedida ao mesmo duopólio é estimada em US\$ 1,3 bilhões de dólares – valor pago diretamente pelos clientes ao duopólio,</p>

ao passo que os importadores das ainda necessárias 1,35 milhões de toneladas (3.3-1.95) para atender a demanda brasileira e localizados em outras regiões pagaram efetivamente cerca de USD 170 milhões de dólares em Imposto de Importação para o governo federal.

■ Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas (Abrafati) – Oposição

Ao analisar os dados de importação do estireno, verifica-se que não há configuração de surto de importação no presente caso, conforme critérios estabelecidos pela Camex.

Isso, porque ao se comparar o volume importado no período de jul/24 a jun/25 com a média do volume importado entre jul/21 e jun/24, verifica-se uma variação de -5%, muito aquém dos 30% exigidos pela Camex para configuração de surto de importações, conforme abaixo.

A elevação da alíquota do estireno comprometeria o escalonamento tarifário aplicado em cadeias produtivas relevantes, como a de tintas.

Atualmente, as tintas são tributadas em 12,6%, percentual superior aos insumos da cadeia a montante, preservada a lógica de proteção gradual que garante competitividade à indústria nacional frente aos produtos acabados importados.

A eventual majoração da alíquota do estireno para 18% quebraria essa estrutura, elevando diretamente o custo dos insumos e reduzindo a margem competitiva da indústria de transformação no mercado interno e externo.

Embora o estireno seja utilizado em diversas cadeias produtivas, o aumento proposto tende a romper o escalonamento em grande parte delas, configurando risco e efeito negativo sobre setores industriais que dependem desse insumo, em especial, o setor de tintas.

■ Induspol Indústria de Polímeros Ltda – Oposição

A demanda pelo produto é maior do que o que a produção local pode oferecer.

- Nossos fornecedores nacionais são a [CONFIDENCIAL] [REDACTED]
- O consumo médio anual do estireno por nossa empresa é de cerca de [CONFIDENCIAL] [REDACTED]

- O estireno corresponde a cerca de [CONFIDENCIAL] [REDACTED] da composição do nosso produto final, resina de poliéster insaturada, NCM 3907.91.00. Essa resina de poliéster insaturada é utilizada como matéria-prima em diversos setores industriais, tais como: fabricação de piscinas, Fabricação de caixas d'água, Fabricação de carrocerias de ônibus, utilização pela indústria náutica.

- Quem nos abastece com a maior parte do nosso consumo é a [CONFIDENCIAL] [REDACTED], que nos fornece o produto de origem 100% importada. O aumento da alíquota hoje para nós representaria em torno de 4,50 a 5% de aumento no custo do nosso produto final.

Hoje, devido à forte concorrência devida em especial a novos entrantes no nosso mercado que trabalham com custos menores, o aumento no nosso produto final causaria uma pressão ainda maior na política de preços, reduzindo significativamente as margens obtidas.

■ Unigel Participações S/A – Apoio

O Estireno é um monômero líquido, incolor e oleoso, matéria-prima utilizada em diversos processos produtivos da indústria química. Os principais benefícios de seu uso são conferir brilho e dureza às aplicações. É altamente utilizado na produção de resinas acrílicas, poliésteres e látex, com aplicação em diversos setores.

Em 2024, a Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim) e a Unigel apresentaram pleito para a inclusão do estireno na Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (LDCC). O pedido de inclusão se fundava no aumento relevante das importações decorrentes, principalmente, de desequilíbrios do mercado global.

Apesar dos esforços da Abiquim e da Unigel e da extrema criticidade desse produto para a produtora nacional, o pleito foi indeferido pelo Geceix.

Além dos preços e do desequilíbrio tarifário, a importação no Brasil conta com outros atrativos. Esses benefícios, muitas vezes, podem levar a substituição do produto nacional pelo importado, levando a um processo de desindustrialização, contrariando a própria finalidade deste tipo de política pública.

Por exemplo, um dos principais produtos produzidos a partir do estireno é o poliestireno ou PS, cujo uma das principais produtoras no Brasil é a Innova, com fábrica localizada em Manaus. [CONFIDENCIAL] [REDACTED]

Ao analisar os volumes que são importados dos EUA - principal origem das importações brasileiros - observa-se que grande parte desse volume é internalizada pelo Estado do Amazonas, muito provavelmente usufruindo de benefícios fiscais da zona Franca de Manaus, que tornam a importação mais atrativa em detrimento da produção nacional.

Em decorrência desse movimento de substituição do produto fabricado nacionalmente pelo produto importado, a indústria nacional, plenamente capaz de abastecer o mercado brasileiro, opera com elevado grau de ociosidade - [CONFIDENCIAL] [REDACTED]

[CONFIDENCIAL] [REDACTED]

7	2905.32.00	2 de Oposição x 1 de Apoio	<p>■ CropLife Brasil – Oposição Vide Pleito 3.</p> <p>■ Indústria Química Anastacio S.A. – Oposição O Propilenoglicol é um composto químico de ampla aplicação em diversas indústrias, incluindo alimentícia, veterinária, farmacêutica, higiene e saúde, cosméticos, tabaco e tintas e revestimentos. Sua aplicação é essencial para a produção de uma variedade de produtos consumidos diariamente pela população mundial, entre eles, alimentos processados, medicamentos líquidos, géis, pomadas, hidratantes, xampus, condicionadores, sabonetes, desodorantes, enxaguantes bucais, tintas, vernizes, revestimentos, solventes, entre outros. Em suma, o Propilenoglicol tem uma ampla gama de aplicações, estando presente em diversos produtos acabados, inclusive, muitos deles necessários para a manutenção da saúde e qualidade de vida dos consumidores finais do Brasil e do mundo. Propor um aumento da alíquota do imposto de importação do Propilenoglicol de 10,8% (dez inteiros e oito décimos por cento) para 20% (vinte por cento) teria impactos significativo no preço médio no mercado brasileiro atingindo diretamente o consumidor final, dado o papel significativo deste insumo químico em itens essenciais, como alimentação, higiene, cosméticos e medicamentos, qualquer incremento na alíquota resultaria em elevação nos custos de produção para as indústrias destes setores, refletindo-se nos preços dos produtos para os consumidores finais. Em alguns casos, os fabricantes podem optar por reformular seus produtos para evitar insumos mais caros e, consequentemente, provocar uma retração do mercado, impactando não apenas o mercado importador, mas também as empresas que operam no mercado Brasileiro com a produção do Propilenoglicol. Isso pode levar à redução da disponibilidade de produtos que os consumidores estão acostumados a encontrar no mercado. Para compensar o aumento dos custos do Propilenoglicol e dos demais insumos químicos, os fabricantes podem optar por reduzir a qualidade destes insumos em seus produtos finais, utilizando ingredientes alternativos mais baratos ou em menor quantidade, o que além de prejudicar o próprio mercado nacional irá impactar diretamente na qualidade dos produtos finais, mais uma vez tensionando e prejudicando os consumidores finais, que podem parar de utilizar produtos de higiene pessoal prejudicando sua própria saúde e/ou sofrerem com produtos de baixa qualidade e que tem potencial para envenenamento, vez que na produção do Propilenoglicol pode haver a presença de Etlenoglicol.</p> <p>■ Dow Brasil - Apoio Em 2024, a Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim) apresentou pleito para a inclusão do produto PG na LDCC, requerendo o aumento da alíquota do imposto de importação de 10,8% para 20%. O pedido foi justificado pelo elevado aumento expressivo no volume das importações nos últimos anos, acompanhado de uma abrupta queda de preços. Apesar dos esforços movidos pelo Abiquim e pela própria Dow, o pleito foi indeferido pelo Gecex. Nos últimos meses, a Dow presenciou uma piora relevante nesse cenário, de modo que foram verificadas a continuação da escalada dos volumes importados, acompanhada pela deterioração do mercado, trazendo riscos sérios à produção brasileira de PG que perde participação de mercado e se vê sem alternativas a não ser reduzir ao máximo sua margem. Trata-se de um avanço agressivo, que não se explica por aumento expressivo de demanda interna, mas sim por fatores como preço artificialmente baixo, sobrecapacidade de produção e redirecionamento de excedentes, que acarretam prejuízos importantes à indústria nacional, que se torna incapaz de competir em condições similares. O surto de importações vivenciado pelo Brasil é resultado de alterações conjunturais globais que afetam o cenário de oferta e demanda. Essas alterações são, principalmente, devidas a (i) sobrecapacidade produtiva dos principais produtores mundiais, gerando maior excedente para exportação; (ii) a Guerra na Ucrânia, que resultou na aplicação de sanções à Rússia, favorecendo a venda de petróleo e gás natural russo a preços mais baixos para países como China; e (iii) a guerra tarifária entre China e EUA que se intensificou no início de 2025. No melhor conhecimento da Dow Brasil, em relação a sobrecapacidade, verifica-se que, atualmente, grandes produtores globais, como a LyondellBasell, com plantas nos Estados Unidos, França e Holanda, possuem uma capacidade total de 424,6 mil toneladas métricas. A SKC, na Coreia do Sul, tem uma capacidade de 150 mil toneladas métricas. No entanto, o principal impacto vem da China, que, com uma capacidade de 700 mil toneladas métricas em 2023, projeta alcançar 1.076 mil toneladas em 2025. Esse cenário de excessiva capacidade de produção global resulta em uma saturação do mercado, o que pressiona os preços para baixo e inunda o Brasil com importações a preços desleais.</p>

8	2905.44.00	1 de Oposição	<p>■ Indústria Química Anastacio S.A. – Oposição</p> <p>O Dglucitol (sorbitol) é amplamente utilizado na indústria como um agente adoçante tem cerca de 60 %da doçura da sacarose, mas é menos calórico. O Dglucitol (sorbitol) também tem propriedades hidratantes, o que o torna um ingrediente popular em alimentos, cosméticos e produtos de cuidados pessoais. Além disso, devido à sua capacidade de reter umidade (o chamado umectante), é usado como um agente texturizante e amaciante em vários produtos alimentícios.</p> <p>Em suma, o Dglucitol (sorbitol) tem uma ampla gama de aplicações, estando presente em diversos produtos acabados, decorrentes de processos industriais e extremamente relevantes para o mercado nacional e estrangeiro.</p> <p>Propor um aumento da alíquota do imposto de importação de Dglucitol (sorbitol) de 12,6% (doze vírgula seis por cento) para 35% (trinta e cinco por cento) teria um impacto direto na demanda por produtos alimentícios, de higiene e de saúde.</p> <p>Em alguns casos, os fabricantes podem optar por reformular seus produtos para evitar insumos mais caros e, consequentemente, provocar uma retração do mercado, impactando não apenas o mercado importador, mas também as empresas que operam no mercado Brasileiro com a produção de Pirofosfato de Sódio. Isso pode levar à redução da disponibilidade de produtos que os consumidores estão acostumados a encontrar no mercado.</p> <p>Para compensar o aumento dos custos de Dglucitol (sorbitol) e dos demais insumos químicos, os fabricantes podem optar por reduzir a qualidade destes insumos em seus produtos finais, utilizando ingredientes alternativos mais baratos ou em menor quantidade, o que além de prejudicar o próprio mercado nacional irá impactar diretamente na qualidade dos produtos finais, mais uma vez tensionando e prejudicando os consumidores finais.</p> <p>Dessa feita, o pleito da Abiquim ao contrário do pretendido, não favorecerá o mercado brasileiro, mas sim irá ampliar a concentração do mercado de Dglucitol (sorbitol) na mão de empresas multinacionais que atuam no Brasil, em detrimento do consumidor brasileiro, que será quem pagará o preço pelo aumento do valor da matéria prima utilizada na produção dos produtos de higiene pessoal.</p> <p>De tal sorte que, restringir ainda mais o mercado brasileiro para o Dglucitol (sorbitol) importado representará, em verdade, à restrição mercadológica vivida por este país até meados dos anos 90 (noventa), quando os consumidores sofreram com falta de mercadorias e produtos extremamente arcaicos, desatualizados e/ou de baixíssima qualidade.</p>
----------	-------------------	----------------------	---

9	2909.49.31	1 de Oposição x 1 de Apoio	<p>■ Indústria Química Anastacio S.A. – Oposição</p> <p>O Dipropilenoglicol é um componente químico versátil e amplamente utilizado em uma variedade de indústrias, incluindo higiene, cosméticos e medicamentos. Sua aplicação abrangente evidencia sua importância para várias cadeias produtivas e seu papel essencial na fabricação de produtos essenciais para o bem-estar dos consumidores, entre eles, alimentos processados, medicamentos líquidos, géis, pomadas, hidratantes, xampus, condicionadores, sabonetes, desodorantes, enxaguantes bucais, tintas, vernizes, revestimentos, solventes, entre outros.</p> <p>Em suma, o Dipropilenoglicol tem uma ampla gama de aplicações, estando presente em diversos produtos acabados, inclusive, muitos deles necessários para a manutenção da saúde e qualidade de vida dos consumidores finais do Brasil e do mundo.</p> <p>Propor um aumento da alíquota do imposto de importação do Dipropilenoglicol de 12,60% (doze inteiros e seis décimos por cento) para 20% (vinte por cento) teria impactos significativo no preço médio no mercado brasileiro atingindo diretamente o consumidor final, dado o papel significativo deste insumo químico em itens essenciais, como alimentação, higiene, cosméticos e medicamentos, qualquer incremento na alíquota resultaria em elevação nos custos de produção para as indústrias destes setores, refletindo-se nos preços dos produtos para os consumidores finais.</p> <p>Em alguns casos, os fabricantes podem optar por reformular seus produtos para evitar insumos mais caros e, consequentemente, provocar uma retração do mercado, impactando não apenas o mercado importador, mas também as empresas que operam no mercado Brasileiro com a produção do Dipropilenoglicol. Isso pode levar à redução da disponibilidade de produtos que os consumidores estão acostumados a encontrar no mercado.</p> <p>Para compensar o aumento dos custos do Dipropilenoglicol e dos demais insumos químicos, os fabricantes podem optar por reduzir a qualidade destes insumos em seus produtos finais, utilizando ingredientes alternativos mais baratos ou em menor quantidade, o que além de prejudicar o próprio mercado nacional irá impactar diretamente na qualidade dos produtos finais, mais uma vez tensionando e prejudicando os consumidores finais, que podem parar de utilizar produtos de higiene pessoal prejudicando sua própria saúde e/ou sofrerem com produtos de baixa qualidade e que tem potencial para envenenamento, vez que na produção do Dipropilenoglicol pode haver a presença de Etilenoglicol.</p> <p>■ Dow Brasil - Apoio</p> <p>Em 2024, a Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim) apresentou pleito pela elevação temporária da Tarifa Externa Comum aplicável às importações de DPG, mediante pedido de inclusão do produto na LDCC, requerendo o aumento da alíquota do imposto de importação. Apesar dos esforços movidos pelo Abiquim e pela própria Dow, o pleito foi indeferido pelo Gecex.</p> <p>A época do primeiro pleito para inclusão do DPG na LDCC o mercado já se encontrava bastante deteriorado, com uma invasão de produtos importados em decorrência de alterações no contexto internacional. Nos últimos meses, a Dow presenciou um agravamento deste cenário, com uma escalada importante dos volumes importados, trazendo riscos ao mercado doméstico e à continuação da produção brasileira de DPG.</p> <p>Uma vez que o consumo nacional não se alterou de forma relevante, o aumento do volume importado deve-se, na realidade, a fatores como sobrecapacidade de produção e redirecionamento de excedentes e de fluxos de exportação, que acarretam prejuízos importantes à indústria doméstica, incapaz de competir diante de tais variáveis.</p> <p>Nesse cenário, a indústria doméstica observa com preocupação a substituição acelerada do produto nacional pelo importado e a perda de participação no mercado. Essa realidade desperta atenção para a necessidade do governo brasileiro atuar para corrigir essa situação de desequilíbrio.</p> <p>Com relação aos preços, dados disponibilizados na plataforma ComexStat demonstram que também houve redução importante nos preços médios das importações, com uma redução de 21%, considerando os últimos três anos, e 15%, considerando dados a partir 2021. A redução foi mais expressiva no caso de China e Coréia do Sul.</p>
----------	-------------------	---	--

10	2915.39.31	2 de Apoio	<p>■ Rhodia S.A. – Apoio</p> <p>A capacidade produtiva da linha que produz o acetato de n-propila da Rhodia tem capacidade atual de [CONFIDENCIAL] ■, atendendo os mercados de tintas de impressão, tintas e vernizes, removedores de tintas, esmaltes de unha e removedores de esmalte de unha.</p> <p>A partir do relatório do S&P Global, Chemical Economics Handbook do Alkyl Acetates, de maio de 2024, focado nos ésteres formados a partir da reação do ácido acético com algum álcool da cadeia alquila, foi possível ver o consumo acetato de n-propila mundial é de [CONFIDENCIAL] ■, neste mesmo relatório a partir de algumas análises é possível entender que o mercado dos Estados Unidos consome [CONFIDENCIAL] ■, portanto [CONFIDENCIAL] ■ é o consumo do restante do mundo.</p> <p>Avaliando os dados de importação da NCM do acetato de n-propila é possível verificar o crescimento de 907% entre os anos de 2022 e 2024, em 2024 o volume de mercadoria chinesa representou 85,4% do volume importado.</p> <p>[CONFIDENCIAL] ■ ■ ■ ■ ■</p>
			<p>■ Oxiteno S.A. Indústria e Comércio - Apoio</p> <p>O acetato de n-propila é um solvente utilizado na formulação de tintas de impressão, tintas para plásticos e embalagens, pode ser usado como componente em formulações agrícolas ou em aplicações diversas em setores como alimentos, higiene e farmacêutico. O cenário global desse insumo é marcado por uma oferta elevada, enquanto a demanda permanece abaixo dos volumes globais de produção, especialmente nos Estados Unidos e na Ásia. As políticas tarifárias dos EUA têm gerado incertezas e contribuído para o redirecionamento dos fluxos comerciais para outras regiões. Essa combinação tem pressionado os preços para baixo e incentivado produtores asiáticos a buscar mercados alternativos, como o Brasil.</p> <p>Em 2024, as importações brasileiras de acetato de n-propila cresceram 298% em volume, enquanto o preço médio caiu 37% em relação à média dos três anos anteriores (2021-2023). Mais de 70% dessas importações são originárias da China, evidenciando práticas comerciais assimétricas que prejudicam a indústria nacional.</p> <p>A planta industrial possui capacidade instalada anual de [CONFIDENCIAL] ■, volume suficiente para suprir a demanda nacional. Entretanto, o avanço das importações em condições desleais tem impactado diretamente a competitividade da indústria nacional, provocando aumento significativo da taxa de ociosidade da unidade produtiva (58%).</p>
11	2917.34.00	1 de Oposição	<p>■ Indústria Química Anastacio S.A. – Oposição</p> <p>Os ésteres do ácido ortoftálico, conhecidos como ftalatos, são amplamente usados como plastificantes, principalmente em PVC, conferindo flexibilidade a produtos como cabos elétricos, pisos vinilicos, filmes plásticos, mangueiras e perfis de janelas. Também são aplicados em adesivos, tintas, selantes, revestimentos e algumas formulações de cosméticos e produtos de cuidados pessoais, devido à sua capacidade de melhorar a maleabilidade e a estabilidade dos materiais.</p> <p>Em suma, os ésteres do ácido ortoftálico têm uma ampla gama de aplicações, estando presente em diversos produtos acabados, decorrentes de processos industriais e extremamente relevantes para o mercado nacional e estrangeiro.</p> <p>Propor um aumento da alíquota do imposto de importação de ésteres do ácido ortoftálico de 10,8% (dez vírgula oito por cento) para 20% (vinte por cento) teria um impacto direto na demanda por plastificantes, cosméticos e cuidados pessoais,</p> <p>Em alguns casos, os fabricantes podem optar por reformular seus produtos para evitar insumos mais caros e, consequentemente, provocar uma retração do mercado, impactando não apenas o mercado importador, mas também as empresas que operam no mercado Brasileiro com a produção de Dietanolamina e seus sais. Isso pode levar à redução da disponibilidade de produtos que os consumidores estão acostumados a encontrar no mercado.</p> <p>Para compensar o aumento dos custos dos Ésteres do ácido ortoftálico e dos demais insumos químicos, os fabricantes podem optar por reduzir a qualidade destes insumos em seus produtos finais, utilizando ingredientes alternativos mais baratos ou em menor quantidade, o que além de prejudicar o próprio mercado nacional irá impactar diretamente na qualidade dos produtos finais, mais uma vez tensionando e prejudicando os consumidores finais.</p>

12	2917.35.00	1 de Oposição x 1 de Apoio	<p>■ Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas (Abrafati) – Oposição</p> <p>Ao analisar os dados de importação do anidrido ftálico, verifica-se que não há configuração de surto de importação no presente caso, conforme critérios estabelecidos pela Camex.</p> <p>Isso, porque ao se comparar o volume importado no período de jul/24 a jun/25 com a média do volume importado entre jul/21 e jun/24, verifica-se uma variação negativa de 61%, muito aquém dos 30% exigidos pela Camex para configuração de surto de importações.</p> <p>Neste cenário, o volume de importações projetado para o ano de 2025 se mostra 50% inferior ao volume médio importado entre 2022 e 2024.</p> <p>O cenário de queda no volume importado é evidente em todos os cenários observados, inclusive em relação ao ano anterior. Entre janeiro e julho de 2024, foram importadas 8.427 toneladas de anidrido ftálico, ao passo que em 2025, o volume importado no mesmo período foi de apenas 2.921 toneladas, o que representa uma queda de 65%.</p> <p>A título exemplificativo, o volume importado apenas em janeiro de 2024 é superior a todo o montante importado em 2025 (2.921 toneladas até julho), o que demonstra a inexistência de quaisquer indícios de surto de importações no presente caso, conforme critérios definidos pela Camex.</p> <p>■ Petroquímica Mogi Das Cruzes S/A (Petrom) – Apoio</p> <p>A Petrom considera necessária elevação temporária do imposto de importação, da atual alíquota de 10,8% para 20,0% para preservação do mercado doméstico diante da conjuntura global atual, caracterizado por um cenário de distorções de preços internacionais e importações predatórias, advindas principalmente da Ásia, cujo acesso à matérias-primas de origem Russa a preços favorecidos, em razão das consequências da Guerra na Europa, tem causado surto de exportação ao mercado brasileiro, com produtos nacionalizados à preços menores do que os custos de produção interno, causando graves impactos a indústria local.</p>
----	------------	--	--

13	2922.12.00	<p>1 de Oposição</p> <p style="text-align: center;">x</p> <p>1 de Apoio</p>	<p>■ Indústria Química Anastacio S.A. – Oposição</p> <p>A dietanolamina (DEA) e seus sais são compostos amplamente utilizados em diversos setores industriais devido às suas propriedades químicas versáteis, como caráter anfótero, capacidade de emulsificação e ação tensoativa. Esses compostos resultam da reação entre aminas e álcoois e são comumente encontrados sob a forma de líquidos viscosos, incoloros ou levemente amarelhados.</p> <p>No setor de cosméticos e cuidados pessoais, a dietanolamina e seus derivados (como cocamida DEA e lauramida DEA) são utilizados como agentes espumantes, estabilizantes de espuma e emulsificantes em produtos como xampus, sabonetes líquidos, loções e cremes. Sua capacidade de suavizar a formulação e melhorar a textura do produto final os torna indispensáveis nesse mercado.</p> <p>Na indústria de limpeza, a dietanolamina é empregada na formulação de detergentes domésticos e industriais, graças à sua capacidade de emulsificar óleos e sujeiras, melhorar a solubilidade e reduzir a dureza da água. Atua como agente alcalinizante e auxilia na estabilidade do pH das formulações.</p> <p>Em aplicações industriais e químicas, a dietanolamina é utilizada como intermediário na produção de surfactantes, inibidores de corrosão (em sistemas de tratamento de água e caldeiras), além de atuar na captura de gases ácidos, como o dióxido de carbono e o sulfeto de hidrogênio, em refinarias e plantas petroquímicas.</p> <p>Na agroindústria, sais de dietanolamina podem ser encontrados em formulações de herbicidas, onde funcionam como agentes neutralizantes e solubilizantes, otimizando a absorção do ingrediente ativo pelas plantas.</p> <p>Por fim, em algumas formulações farmacêuticas, a dietanolamina é utilizada como excipiente ou como base para cremes e loções, dada sua capacidade de emulsificação e compatibilidade com ativos lipofílicos e hidrofílicos.</p> <p>■ Oxiteno S.A. Indústria e Comércio - Apoio</p> <p>A DEA é um composto químico versátil utilizado principalmente na formulação de herbicidas, no tratamento de gases na indústria de petróleo e gás, e como agente espumante e estabilizador de pH em cosméticos. Sua aplicação se destaca nos setores agrícola, energético e de cuidados pessoais, sendo considerada estratégica para diversas formulações químicas industriais no Brasil.</p> <p>Em 2024, as importações brasileiras de DEA apresentaram um crescimento de 35,9% em relação à média anual registrada entre 2021 e 2023. Esse aumento significativo reflete um surto de entrada de insumos estrangeiros, majoritariamente provenientes da Ásia, que tem pressionado a continuidade da produção nacional. No mesmo período, o preço médio das importações caiu 15,7% em comparação com a média dos três anos anteriores, evidenciando um cenário de concorrência desleal, marcado por práticas predatórias que comprometem a sustentabilidade econômica da produção local.</p> <p>Nota-se que, em 2021, a China respondia por menos de 1% das importações brasileiras de DEA. Já no primeiro semestre de 2025, o país passou a representar 75% do volume total importado pelo Brasil, evidenciando uma rápida e agressiva expansão da presença asiática no mercado nacional. Em sentido oposto ao crescimento exponencial do volume importado, observa-se uma redução de até 30% no preço praticado pela China em 2025, em comparação com o ano anterior, o que reforça o cenário de concorrência desleal e pressão sobre a produção local.</p> <p>A planta industrial possui capacidade instalada anual de [CONFIDENCIAL] [REDACTED] volume suficiente para suprir mais de [CONFIDENCIAL] [REDACTED] da demanda nacional, que, em 2024, totalizou [CONFIDENCIAL] [REDACTED]. Entretanto, o avanço das importações em condições desleais tem impactado diretamente a competitividade da indústria nacional, provocando queda nas vendas e aumento significativo da taxa de ociosidade da unidade produtiva. Entre 2020 e 2024, a produção sofreu retração de [CONFIDENCIAL] [REDACTED]. No mesmo período, o volume de vendas caiu [CONFIDENCIAL] [REDACTED], resultando em uma taxa de ociosidade alarmante de [CONFIDENCIAL] [REDACTED] em 2024.</p>
----	------------	---	---

14	3402.31.00	2 de Oposição <input checked="" type="checkbox"/> 1 de Apoio	<p>■ Abipla – Oposição</p> <p>O ácido sulfônico é um insumo fundamental na fabricação de detergentes e produtos de limpeza, que são bens de consumo essenciais e de alta elasticidade-preço para a maioria das famílias, especialmente as de baixa renda. A elevação da tarifa de importação de 12,6% para 23% implica diretamente em um aumento dos custos de aquisição desse insumo para as indústrias nacionais que o utilizam. Esse aumento de custo, inevitavelmente, será parcial ou integralmente repassado ao consumidor final, resultando em um encarecimento dos produtos de higiene e limpeza.</p> <p>As indústrias nacionais de detergentes e limpadores, que dependem do ácido sulfônico como matéria-prima, enfrentarão um aumento significativo em seus custos de produção. Esse encarecimento do insumo básico comprometerá sua competitividade tanto no mercado interno quanto no externo. No mercado doméstico, a elevação dos custos pode levar à perda de participação para produtos importados que não sofrem o mesmo impacto tarifário, ou para concorrentes que possuem cadeias de suprimentos mais eficientes ou diversificadas. A elevação tarifária, ao restringir as importações, pode concentrar a dependência em poucos fornecedores nacionais. Embora a produção local seja importante para a segurança do abastecimento, uma dependência excessiva de um número limitado de produtores internos pode tornar a cadeia de suprimentos mais vulnerável a choques.</p> <p>■ Indústria Química Anastacio S.A. – Oposição</p> <p>Aplicação do Ácidos sulfônicos e seus impactos nos mercados: Os Ácidos sulfônicos de alquilbenzenos lineares e seus sais são utilizados em diversos setores industriais, sendo particularmente essenciais na fabricação de produtos de limpeza, higiene e saúde, corantes e pigmentos e tratamento de água. Sua aplicação é fundamental para garantir a qualidade e eficácia desses produtos, entre eles, detergentes, sabões, saponáceos, sabonetes, shampoos, géis de limpeza, lubrificantes e fluidos, corantes e pigmentos, tratamento de água entre outros.</p> <p>Em suma, o Ácidos sulfônicos tem uma ampla gama de aplicações, estando presente em diversos produtos acabados, decorrentes de processos industriais e extremamente relevantes para o mercado nacional e estrangeiro.</p> <p>Propor um aumento da alíquota do imposto de importação do Ácidos sulfônicos de 12,60% (doze inteiros e seis décimos por cento) para 23% (vinte e três por cento) teria um impacto direto na demanda por produtos de limpeza, higiene e saúde, corantes e pigmentos e tratamento de água, afetando negativamente a competitividade de diversos setores.</p> <p>Em alguns casos, os fabricantes podem optar por reformular seus produtos para evitar insumos mais caros e, consequentemente, provocar uma retração do mercado, impactando não apenas o mercado importador, mas também as empresas que operam no mercado Brasileiro com a produção do Ácidos sulfônicos. Isso pode levar à redução da disponibilidade de produtos que os consumidores estão acostumados a encontrar no mercado.</p> <p>Para compensar o aumento dos custos do Ácidos sulfônicos e dos demais insumos químicos, os fabricantes podem optar por reduzir a qualidade destes insumos em seus produtos finais, utilizando ingredientes alternativos mais baratos ou em menor quantidade, o que além de prejudicar o próprio mercado nacional irá impactar diretamente na qualidade dos produtos finais, mais uma vez tensionando e prejudicando os consumidores finais.</p> <p>■ BASF – Apoio</p> <p>A BASF produz o ácido sulfônico em sua planta em Jacareí-SP, com capacidade anual de até [CONFIDENCIAL]. Em cooperação com outros fabricantes nacionais, a empresa contribui para o fornecimento desse insumo a diversos fabricantes de produtos de limpeza em todo o Brasil. A produção local de ácido sulfônico assegura a disponibilidade nacional de matérias-primas essenciais, fortalecendo as cadeias de valor dos produtos finais e promovendo maior assertividade no abastecimento para todos os consumidores, sendo eles pessoas físicas ou jurídicas que utilizem produtos de limpeza.</p> <p>Constatase, entretanto, que a indústria nacional de ácido sulfônico no Brasil tem enfrentado perda de competitividade decorrente de importações do produto a preços inferiores ao valor de mercado, em função de condições comerciais conjunturais. A BASF, por exemplo, registrou aumento de [CONFIDENCIAL] em sua capacidade ociosa entre 2022 e 2024, passando de [CONFIDENCIAL]. Atualmente, a empresa opera com [CONFIDENCIAL] de sua capacidade ociosa, percentual considerado crítico para os padrões da indústria química nacional e que pode comprometer a viabilidade econômica e a continuidade das operações produtivas.</p> <p>O aumento das importações aliado à redução de preços representa um risco para a continuidade dos investimentos na cadeia dos ácidos sulfônicos, expondo os consumidores à dependência da oferta estrangeira, que pode ser impactada por fatores internacionais ou logísticos. Essa situação compromete a previsibilidade do abastecimento interno, tornando-o ainda mais sujeito às variações do cenário global.</p>
15	3402.42.00	9 de Oposição <input checked="" type="checkbox"/> 1 de Apoio	<p>■ Abipla – Oposição</p> <p>O item em questão NCM 3402.42.00: Agentes orgânicos de superfície, não iônicos é de vital importância para saneantes e, portanto, para a saúde pública. Nossa análise indica que a capacidade de produção nacional não atende à demanda do mercado, nem abrange a variedade de produtos necessários no mercado interno. Por exemplo, não há produção nacional de APGs, álcoois sintéticos alcilados com ou sem terminação final, álcoois sintéticos de cadeia longa, entre outros.</p> <p>Essa situação impacta negativamente a indústria de higiene e limpeza (tanto doméstica quanto profissional), já que muitos produtos no mercado nacional dependem dessas tecnologias. Isso é especialmente verdadeiro para os produtos mais modernos e sustentáveis que estão ganhando cada vez mais espaço.</p>

■ Weg – Oposição

Os tensoativos não iônicos provenientes de etoxilação e propoxilação (NCM 3402.42.00) exercem papel essencial na fabricação de tintas e vernizes, por atuarem em múltiplas funções críticas para a qualidade e o desempenho do produto final. Esses aditivos são responsáveis pela dispersão homogênea dos pigmentos, pela redução da tensão superficial da formulação, pela estabilização das emulsões entre fases aquosas e oleosas, pelo controle da formação de espuma e pela compatibilização entre diferentes resinas e aditivos. A correta atuação desses insumos garante cor uniforme, boa aderência, acabamento regular e estabilidade durante o armazenamento, evitando defeitos como sedimentação, manchas, bolhas ou perda de brilho.

Além disso, determinados tensoativos não iônicos utilizados em tintas e vernizes apresentam especificações técnicas avançadas, desenvolvidas para compatibilidade com pigmentos de alto desempenho e resinas específicas, o que os torna insubstituíveis.

O pleito não cumpre os critérios objetivos do DCC, já tendo sido negado em novembro de 2024 em processo idêntico. A reapresentação, sem fatos novos, fere o princípio da isonomia e ameaça a credibilidade da Lista DCC; já foi indeferido em processo idêntico, sem apresentação de fatos novos; gera impactos negativos significativos à economia, à saúde pública e à competitividade industrial; e favorece monopólio e rompe o equilíbrio tarifário.

■ CropLife Brasil – Oposição

Vide Pleito 3.

■ Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas (Abrafati) – Oposição

No segmento de tintas, produtos como o éter alifático de polioxietileno, o polímero reticulado e o tensoativo antiespumante não iônico, à base de álcool etoxilado de cadeia graxa, todos classificados na NCM 3402.42.00, não possuem similares nacionais com as características técnicas e de desempenho exigidas pelos fabricantes.

Essa ausência não decorre apenas da falta de produção em escala comercial, mas também da inexistência de formulações locais capazes de atender aos requisitos de compatibilidade, estabilidade e performance demandados pelo setor.

A impossibilidade técnica de substituição obriga as indústrias a recorrerem, de forma contínua, à importação direta ou à aquisição por meio de importadores especializados. Trata-se de insumos críticos, sem os quais não é possível assegurar a continuidade das operações produtivas.

Além disso, o atendimento a padrões técnicos, regulatórios e de qualidade, inclusive exigidos por clientes internacionais, depende do acesso a esses insumos específicos. Assim, a elevação tarifária não teria efeito de estímulo à produção nacional, pois inexiste capacidade instalada ou tecnologia disponível no país para atender esse nicho de mercado.

Ao contrário, a medida encareceria insumos estratégicos, afetando a competitividade, comprimindo margens e elevando custos que seriam repassados ao consumidor final.

Esse impacto reduziria o acesso da população a produtos essenciais para construção, manutenção e preservação de bens, sem gerar qualquer benefício concreto para a indústria nacional.

■ Bayer S.A. – Oposição

O pleito de elevação tarifária da NCM 3402.42.00 é extremamente genérico, traz apenas dados gerais sobre o setor e não discorre sobre os elementos necessários para pleitos de desequilíbrios comerciais conjunturais segundo a legislação que trata do tema.

A NCM 3402.42.00 é muito ampla e inclui produtos que não são produzidos no Brasil e que são essenciais para a produção doméstica de defensivos agrícolas.

O pleito em questão trata justamente do encarecimento de insumos utilizados na produção doméstica de defensivos agrícolas essenciais ao mercado brasileiro e à pauta exportadora do país, o que deverá resultar no enfraquecimento dos produtores agrícolas nacionais e sua perda de competitividade no mercado internacional.

Além de não cumprirem os requisitos de desequilíbrio comercial e conjuntura econômica internacional previstos na legislação, tais produtos não são produzidos no Brasil.

Isso porque o produto em questão é importado da Europa e dos Estados Unidos e reflete os custos de produção daquelas regiões, sem causar qualquer prejuízo ao mercado nacional inclusive em razão do seu preço elevado comparativamente aos demais produtos classificados código NCM 3402.42.00.

A Bayer também é indústria brasileira e grande exportadora de defensivos agrícolas (inseticidas, fungicidas, herbicidas, reguladores de crescimento das plantas ou nematicidas) produzidos a partir dos insumos em questão.

Os defensivos agrícolas da Bayer são essenciais para a agroindústria brasileira e o aumento temporário do imposto de importação sobre seus insumos acarretaria um ônus à cadeia produtiva que se utiliza desse produto, afetando negativamente esse setor tão importante da economia brasileira.

Na hipótese de deferimento do pleito de elevação tarifária referente à NCM 3402.42.00, a Bayer solicita que sejam expressamente excluídos os seguintes produtos:

1. agente orgânico de superfície não iônico contendo éster de ácido graxo polietilenoglicolester (nº CAS 61791-12-6) para uso na formulação de defensivos agrícolas;
2. agente orgânico de superfície não iônico contendo álcool isotridecilico

etoxilado 6 EO (nº CAS 9043-30-5 e 78330-21-9) para uso na formulação de defensivos agrícolas;

3. agente orgânico de superfície não iônico contendo óleo de mamona etoxilado (nº CAS 61791-12-6) para uso na formulação de defensivos agrícolas;

4. agente orgânico de superfície não iônico contendo tristirilfenol etoxilado (nº CAS 104376-75-2) para uso na formulação de defensivos agrícolas;

5. agente orgânico de superfície não iônico contendo poli-oxiranomono-butíter (nº CAS 9038-95-3) para uso na formulação de defensivos agrícolas;

6. agente orgânico de superfície não iônico contendo óleo de ricino etoxilado (nº CAS 61791-12-6) para uso na formulação de defensivos agrícolas;

7. agente orgânico de superfície não iônico contendo álcoois, c12-16-alquil éteres, propoxilados, aminados, etoxilados (nº CAS 176022-82-5) para uso na formulação de defensivos agrícolas;

8. agente orgânico de superfície não iônico, contendo tributilfenol poliglicolester (nº CAS 9046-09-7) para uso na formulação de defensivos agrícolas;

9. agente orgânico de superfície não iônico contendo copolímero de oxido de polialquíleno bloqueado para uso na formulação de defensivos agrícolas; e

10. agente orgânico de superfície não iônico contendo álcool graxo etoxilado para uso na formulação de defensivos agrícolas;

11. agente orgânico de superfície não iônico contendo poliarilfenol propoxilado etoxilado (nº CAS 70880-56-7) para uso na formulação de defensivos agrícolas.

■ **Lamberti Brasil Produtos Químicos Ltda – Oposição**

No Brasil, há atualmente um único fabricante relevante do produto NCM 3402.42.00, a Indorama Ventures. Por conta dessa anomalia, a majoração de alíquota do Imposto de Importação estabeleceria monopólio da referida fabricante, até porque a importação do produto por alíquota superior à atualmente praticada inviabiliza por completo a própria importação.

Por via de consequência lógica, tem-se que prática odiosa de aumento do Imposto de Importação tão somente para favorecer uma ou poucas fabricantes nacionais impactam na cadeia industrial e no próprio custo Brasil.

Como cediço, os tensoativos que integram a NCM 3402.42.00 são insumos estratégicos empregados em variados segmentos industriais, como agroquímicos, higiene e limpeza doméstica, cosméticos, produtos industriais de limpeza e desengraxantes.

A majoração de alíquota de importação pune gratuita e infundadamente a legítima estratégia de produção integrada e verdadeiramente subtrai o estímulo de investimentos no Brasil por Grupos Empresariais Multinacionais, até porque passariam a enfrentar restrições artificiais à internalização de insumos ou produtos semiacabados fabricados por suas próprias subsidiárias.

■ **BASF S.A. – Oposição**

Um eventual aumento tarifário para os surfactantes pode influenciar diretamente os custos de produção das tintas, afetando setores como o mercado imobiliário e de construção civil. Esse ajuste tende a resultar em elevação de custos para construtoras, além de impactar a capacidade de compra dos consumidores finais, que já são suscetíveis a variações nos preços desses produtos devido ao seu alto valor agregado.

Devido à amplitude da NCM 3402.42.00, diversos produtos nela classificados demandam especificações técnicas particulares que não podem ser supridas pela produção nacional. Essa limitação se aplica diretamente aos três segmentos de mercado atendidos pela BASF: farmacêutico, higiene e limpeza e tintas.

No caso dosprodutos farmacêuticos, observa-se ausência de oferta da integralidade dos tipos de formulações da linha [CONFIDENCIAL] por parte da indústria nacional. O elevado grau de complexidade e especificidade técnica desses insumos representa uma barreira significativa à sua produção local.

Da mesma forma, não há produção nacional de Alquilpoliglicosídeos (APGs), álcoois sintéticos alcoxilados (com ou sem terminação final) e álcoois sintéticos de cadeia longa, o que inviabiliza o atendimento pleno às demandas da indústria de higiene pessoal e limpeza.

No segmento de tintas, produtos como o éter alifático de polioxietíleno, polímero reticulado tensoativo antiespumante não iônico, à base de álcoois etoxilados de cadeia graxa, também classificados na NCM 3402.42.00, não possuem similares nacionais com as características técnicas exigidas pelos fabricantes.

Essa impossibilidade técnica de abastecimento interno obriga as indústrias a recorrerem à importação direta ou à aquisição por meio de importadores especializados, a fim de garantir a continuidade de suas operações.

Portanto, mesmo diante da adoção de uma alíquota elevada, a medida não se mostra eficaz para estimular a indústria nacional, uma vez que não há capacidade instalada para atender esse segmento específico do mercado. Ao contrário, a elevação tarifária apenas encarece insumos essenciais, sem viabilizar alternativas locais, comprometendo a competitividade das empresas e o acesso da população a produtos fundamentais.

■ **Lanxess Indústria de Produtos Químicos e Plásticos – Oposição**

Essa elevação tarifária poderá causar sérios danos ao nosso produto final tanto no mercado interno como nas exportações que ora estamos desenvolvendo com significativas perdas de produtividade da nossa produção.

O consumo médio anual na Lanxess desse insumo de nome comercial TH4 Núcleo, inserido nessa NCM, é de cerca de [CONFIDENCIAL],

abastecido 100% com importações, já que não há fornecedor local e nem no Mercosul. Isso representa cerca de [CONFIDENCIAL]. Nos últimos três anos esse valor representa [CONFIDENCIAL].

O nosso fornecedor externo é a empresa Theseo, da França, do grupo Lanxess, adquirida recentemente. A unidade produtora da Theseo na França conta com certificações internacionais para produção. O insumo é fornecido globalmente e atende as regulamentações Europeias com controle de qualidade e origem das matérias primas. Para atender aos altos padrões de qualidade e certificações internacionais, a referida fábrica do Grupo Lanxess está constantemente aprimorando seus processos e tecnologias.

O insumo TH4 Núcleo não tem produção no Mercosul e nem na ALADI. O TH4+ (Produto Final) é produzido exclusivamente no Brasil pela Lanxess que está em processo de atualização de registros no Mercosul para incorporação do fornecimento desde o Brasil.

Em termos de custo, o insumo TH4 núcleo representa uma média entre [CONFIDENCIAL] do custo total do produto final.

Atualmente o produto final é também exportado para o MERCOSUL. Do total produzido, as exportações representaram [CONFIDENCIAL] das nossas vendas, contribuindo com a balança comercial brasileira. O mercado está em desenvolvimento e, portanto, poderá ter aumento significativo de exportações nos próximos anos.

■ Indústria Química Anastacio S.A. – Oposição

Os Orgânicos de superfície, iônicos são compostos químicos que possuem cargas positivas em suas estruturas moleculares e desempenham um papel fundamental em uma variedade de setores, incluindo higiene, cosméticos e medicamentos. Sua aplicação é essencial para a fabricação de produtos de uso diário pelos consumidores, entre eles, detergentes, sabões, saponáceos, sabonetes, shampoos, géis de limpeza, lubrificantes e fluidos, tratamento de água, tintas e vernizes, têxtil e amaciante de tecido, entre outros.

Em suma, o Orgânicos de superfície, iônicos tem uma ampla gama de aplicações, estando presente em diversos produtos acabados, decorrentes de processos industriais e extremamente relevantes para o mercado nacional e estrangeiro.

Aumento expressivo da alíquota (de 12,60% para 23%): Propor um aumento da alíquota do imposto de importação do Orgânicos de superfície, iônicos de 12,60% (doze inteiros e seis décimos por cento) para 23% (vinte e três por cento) teria um impacto direto na demanda por produtos de limpeza, higiene e saúde, têxtil e tratamento de água, afetando negativamente a competitividade de diversos setores.

Em alguns casos, os fabricantes podem optar por reformular seus produtos para evitar insumos mais caros e, consequentemente, provocar uma retração do mercado, impactando não apenas o mercado importador, mas também as empresas que operam no mercado Brasileiro com a produção do Orgânicos de superfície, iônicos. Isso pode levar à redução da disponibilidade de produtos que os consumidores estão acostumados a encontrar no mercado.

Para compensar o aumento dos custos do Orgânicos de superfície, iônicos e dos demais insumos químicos, os fabricantes podem optar por reduzir a qualidade destes insumos em seus produtos finais, utilizando ingredientes alternativos mais baratos ou em menor quantidade, o que além de prejudicar o próprio mercado nacional irá impactar diretamente na qualidade dos produtos finais, mais uma vez tensionando e prejudicando os consumidores finais.

■ Oxiteno S.A. Indústria e Comércio - Apoio

Os agentes orgânicos de superfície não iônicos, derivados da etoxilação, são insumos estratégicos para diversas cadeias produtivas, como detergentes, cosméticos, agroquímicos e farmacêuticos. A produção nacional está consolidada em polos industriais relevantes — o polo petroquímico do ABC, em São Paulo, e o polo de Camaçari, na Bahia — garantindo abastecimento no país e geração de empregos locais.

No primeiro semestre de 2025, o mercado brasileiro registrou um crescimento expressivo de 23% na demanda por esse insumo, totalizando mais de 60 mil toneladas. No entanto, as importações aumentaram 41% no mesmo período, alcançando cerca de 40 mil toneladas, enquanto as vendas da indústria nacional sofreram retração. Como resultado, os produtos importados passaram a ocupar 68% do mercado, configurando um desequilíbrio comercial preocupante e caracterizando um surto de importações predatórias, que ameaça a continuidade da produção nacional e compromete a sustentabilidade da cadeia industrial brasileira.

A planta industrial possui capacidade instalada anual de [CONFIDENCIAL] em planta multipropósito no Brasil, instaladas nas regiões de Camaçari (BA) e Mauá (SP). O volume é suficiente para suprir a demanda nacional.

16	3506.91.90	-	-
----	------------	---	---

17	3903.11.10	1 de Apoio	<p>■ Styropek Eps do Brasil Ltda - Apoio</p> <p>A Styropek é fabricante de EPS no Brasil desde 2015, quando adquiriu esta unidade de negócio da BASF S.A. e o site produtivo está no mesmo complexo industrial da BASF em Guaratinguetá-SP, desde então investiu em modernização e aumento de capacidade que atualmente é de [CONFIDENCIAL]. Grande parte de seus insumos, principalmente o Monômero de Estireno é majoritariamente adquirido no mercado nacional.</p> <p>É de conhecimento das partes interessadas do mercado de EPS que o Monômero de Estireno (NCM 2902.50.00) é principal matéria prima e possui percentual acima de [CONFIDENCIAL] na composição do EPS.</p> <p>A Styropek, na composição de seu material, utiliza tanto estireno importado como nacional. O estireno que é importado é fornecido dos [CONFIDENCIAL]. Em relação ao fornecimento de estireno nacional, tem contrato no Brasil com empresas nacionais, que por sua vez, possuem contrato com a [CONFIDENCIAL]: o benzeno é transformado em estireno para então ser posteriormente vendido a Styropek.</p> <p>Independente da origem do estireno, seja ele importado ou nacional, toda a cadeia produtiva do EPS tem como referência preços de matérias primas comercializadas no Golfo Americano - e não materiais de origem asiática. Toda paridade do monômero de estireno, seja ele importado diretamente dos Estados Unidos ou produzido com seus subprodutos no Brasil, tem como base o Golfo Americano. A grande questão é que o EPS importado que chega ao Brasil utiliza como matéria prima o Monômero de Estireno Asiático.</p> <p>Atualmente o Brasil sofre majoritariamente com a concorrência do EPS importado proveniente da Ásia. Os produtores asiáticos têm acesso ao monômero de estireno a preços muito baixos devido a benefícios e subsídios em seu país. Além disso, atualmente, a Rússia exporta óleo bruto - petróleo - para países asiáticos a preços muito vantajosos. Soma-se a esse cenário a sobrecapacidade de produção da Ásia que encontra como alternativa para escoar seu material excedente o Brasil e demais países da América a preços predatórios. Os produtores asiáticos conseguem exportar o EPS para o Brasil com preços próximos ao Monômero de Estireno do Golfo.</p> <p>A capacidade instalada para produção do EPS no Brasil é de aproximadamente [CONFIDENCIAL], enquanto o Mercado do EPS no ano de 2024 foi de aproximadamente [CONFIDENCIAL]. São [CONFIDENCIAL] de capacidade instalada ociosa, o que contribui ainda mais para onerar os custos de fabricação do material local.</p> <p>A Resolução GECEX nº 468, de 14 de outubro de 2024, estabeleceu que produtos declarados na NCM 3903.11.20 passaram a ter alíquota de 18% - aumento de 5,4 p.p. Os produtos declarados na NCM 3903.11.10 não tiveram alteração em sua alíquota de importação permanecendo com 12,6%.</p> <p>Temos observados são indícios de uma fuga de classificação fiscal: os produtos que antes eram declarados na NCM 3903.11.20 passaram a ser declarados na NCM 3903.11.10. Reforçamos a importância de não só prorrogarmos a Resolução GECEX nº 468 da NCM 3903.11.20 como também estender essa resolução para a NCM 3903.11.10.</p>
18	3903.19.00	1 de Apoio	<p>■ Unigel Participações S/A - Apoio</p> <p>O poliestireno é uma resina termoplástica produzida a partir do processo de polimerização do monômero de estireno. Divide-se em duas principais categorias: o GPPS (poliestireno cristal) e o HIPS (poliestireno de alto impacto). O produto tem aplicação, por exemplo, no interior de refrigeradores, tampas de lavadoras de roupa e estrutura de impressora e televisores; Embalagens alimentícias, Perfis de móveis: Rodapés e interruptores elétricos; dentre diversos utensílios domésticos, entre outros.</p> <p>Em abril de 2024, a Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim) e a Unigel apresentaram pleitos para a inclusão do produto "outros poliestirenos" na Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (LDCC), requerendo o aumento da alíquota do imposto de importação de 12,6% para 20%, por um período de 24 meses. O pedido foi justificado pelo elevado aumento no volume das importações causado, especialmente, pelo excesso de capacidade produtiva global.</p> <p>Apesar dos esforços movidos pelo Abiquim e pela própria Unigel o pleito foi indeferido pelo Gecex.</p> <p>Nos últimos meses, a Unigel presenciou a continuação da escalada dos volumes importados, acompanhada pela deterioração do mercado, o que coloca em sério risco a produção brasileira de outros poliestirenos.</p> <p>Considerando as estimativas para 2025, nos últimos anos, o volume total das importações brasileiras aumentou 59%. Algumas origens, contudo, chamam a atenção pois apresentaram um aumento de volume importante em curto período. É o caso, por exemplo, da China e da Tailândia, que aumentaram seus volumes de exportação em 1086% e 480%, respectivamente.</p> <p>Muito embora a Colômbia siga como a principal origem das importações brasileiras, outras origens, como China e Tailândia, estão ganhando espaço muito rapidamente. Destaca-se, com preocupação, que mesmo a Colômbia - tradicional fornecedora e beneficiária de isenção tarifária integral nos termos do ACE 72 - vem perdendo participação relativa no mercado brasileiro.</p> <p>Trata-se de um avanço agressivo, que não se explica por aumento expressivo de demanda interna, mas sim por fatores como preço artificialmente baixo, sobrecapacidade de produção e redirecionamento de excedentes, que acarretam prejuízos importantes à indústria nacional, que se torna incapaz de competir em condições similares.</p>

Por ter maior valor agregado, o preço médio do insumo importado pela Terphane é superior ao preço dos outros produtos importados nessa linha tarifária, confirmando que as Dispersões de Poliéster importadas pela Terphane não causam qualquer impacto negativo às indústrias representadas pela ABIQUIM (que, vale lembrar, não fabricam o insumo utilizado pela Terphane).

Nesse contexto, um eventual aumento do imposto de importação da NCM em referência certamente seria prejudicial à Terphane, que teria que arcar com uma elevação dos seus custos, sem qualquer benefício a outras indústrias. Vale ressaltar que a alíquota do imposto de importação desta NCM já é bastante elevada (12,6%) quando comparada à média mundial de 2,55%. Ou seja, eventual elevação imporia um ônus adicional à Terphane, que já arca com custos elevados deste produto que teriam de ser repassados aos seus clientes no elo da cadeia a jusante que, por sua vez, teriam de repassar os custos às indústrias de alimentos, produtos de higiene pessoal e outros produtos essenciais que utilizam embalagens flexíveis. Na prática, haveria um ônus adicional para toda a cadeia, inclusive para o consumidor, arcando com preços mais elevados, contribuindo para um aumento da inflação já elevada sobre diversos produtos essenciais.

■ Basf S.A. – Apoio

O produto é composto químico de alta importância industrial, especialmente na produção de solas e entressolas de calçados e painéis e telhas para a construção civil.

A BASF S.A. possui uma planta produtiva estrategicamente localizada em Guaratinguetá (SP), com capacidade consolidada na fabricação de compostos químicos essenciais. Entre seus principais produtos destacam-se o Poliol Poliéster — nas versões aromática e alifática (NCM 3907.99.91) — e os Poliuretanos Pré-polímero (NCM 3909.50.19).

As principais linhas de Poliésteres e Poliuretanos produzidas no Brasil pela BASF, Elastopan® e Elastopir®, apresentam elevado valor tecnológico e aplicabilidade industrial — na fabricação de solados de calçados de alta performance e na produção de espumas rígidas com proteção térmica e contra incêndio, respectivamente. Ambas as linhas vêm sofrendo concorrência predatória de fornecedores estrangeiros, principalmente asiáticos, com elevada entrada de importados a preços muitas vezes abaixo do custo. A dinâmica impacta amplamente o resultado econômico, a manutenção das linhas de produção e os investimentos no país. Tal cenário, se não regulado, pode evoluir rapidamente para a corrosão da base da indústria nacional e aumento da dependência externa de insumos tão relevantes para diferentes mercados.

Além do impacto causado pelo aumento das importações de produtos acabados, é fundamental observar a necessidade de respeito ao correto escalonamento tarifário nas cadeias produtivas. Atualmente, verifica-se uma distorção nesse princípio: o ácido adipíco (NCM 2917.12.00) — insumo relevante na produção de Poliol Poliéster e, consequentemente, de Poliuretanos — está sujeito a uma alíquota de 20% de imposto de importação, conforme estabelecido na Lista DCC.

■ Evonik Brasil Ltda – Não Oposição, condicionada à criação de ex-tarifário

A Evonik, na qualidade de importadora de produtos classificados na NCM 3907.99.91 objeto do pleito, esclarece que importa aditivos umectantes e dispersantes poliméricos, que não se confundem com o produto objeto da elevação tarifária requisitada. Em maior detalhamento, a Evonik importa aditivos no mercado europeu que são revendidos no mercado brasileiro para clientes do segmento de tintas e revestimentos. Mais especificamente, são importados pela Evonik os seguintes produtos: **[CONFIDENCIAL]**

Tais aditivos são insumos incorporados a diversos tipos de tintas arquitetônicas, industriais, de impressão e revestimentos, para redução de viscosidade, intensidade de cor e brilho, aspectos cruciais para a qualidade e durabilidade dos produtos finais.

O código tarifário objeto do pleito, no entanto, contempla uma ampla variedade de itens não relacionados a estes produtos ou a este segmento, dentre os quais se encontram os aditivos umectantes e dispersantes poliméricos importados pela Evonik.

No melhor conhecimento da empresa não há produção doméstica de tais umectantes e dispersantes poliméricos com as características dos produtos importados pela Evonik. A importação com preços competitivos é imprescindível para garantir o abastecimento regular desses aditivos, assegurando a continuidade das cadeias produtivas a jusante.

Nesse contexto, caso seja deferida a elevação tarifária pleiteada, a Evonik, respeitosamente, requer a criação de destiques tarifários específico para aditivos umectantes e dispersantes poliméricos, para os quais seja mantida a alíquota de importação prevista na TEC, de modo a viabilizar sua importação, tendo em vista que tais produtos não estão relacionados aos produtos objeto do pleito.

21	3909.50.19	1 de Apoio x 2 de Oposição	<p>■ Covestro Indústria e Comércio de Polímeros Ltda – Oposição</p> <p>O pleito de elevação trata da NCM 3909.50.19 como um todo, sem especificação de quais materiais teriam a elevação tarifária justificada. Por essa razão, deve ser indeferido e, caso seja do interesse da pleiteante, apresentado novo pleito com especificação dos produtos que se pretende elevar a alíquota e devida justificativa.</p> <p>A NCM objeto do pleito de elevação tarifária da ABIQUIM apresenta uma descrição extremamente ampla e que comporta diversos produtos significativamente diferentes em sua classificação.</p> <p>Isso significa que uma elevação tarifária para esse código afetaria produtos que são produzidos pela indústria nacional, mas também diversos outros que não possuem produção no Brasil.</p> <p>Nesse sentido, a Covestro lista abaixo alguns dos produtos que seriam indevidamente afetados pela eventual elevação tarifária, visto que a indústria doméstica não os produz nacionalmente, consequentemente não havendo oferta nacional destes produtos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prepolímero à base de diisocianato de naftaleno (NDI) • Prepolímero à base de diisocianato de tolueno (TDI) com baixo teor de monômero livre (<0,1%), utilizado na produção de elastômeros; e • poliisocianato alifático hidrofílico baseado em hexametilisocianato (HDI). <p>É notório que a indústria nacional carece de capacidade técnica para a produção de todas as variantes de produtos que estão classificadas no código 3909.50.19.</p> <p>Neste sentido, a pleiteante sequer parece se atentar para a variedade de produtos que se classificam no código 3909.50.19, buscando uma elevação tarifária para o código completo sem ao menos detalhar suas justificativas para o pedido, bem como apresentar uma análise detalhada do mercado de resinas de poliuretanos.</p> <p>Caso o pleito seja deferido, serão elevadas as alíquotas de impostos de importação que não são fornecidos pela indústria doméstica, prejudicando os consumidores nacionais diante de um pleito sem embasamento e que afeta diversos produtos não produzidos nacionalmente.</p> <p>■ Weg – Oposição</p> <p>A atuação da WEG Tintas abrange uma ampla gama de segmentos industriais. Seu portfólio inclui tintas em pó utilizadas em estruturas metálicas, móveis, perfis de alumínio e eletrodomésticos; tintas líquidas e revestimentos industriais, com aplicações em plataformas offshore, portos, usinas, aeroportos e obras de infraestrutura pesada; vernizes e resinas eletroisolantes para motores elétricos, geradores e transformadores; e soluções para repintura automotiva, voltadas a frotas, implementos rodoviários e autopartes.</p> <p>Com forte capacidade produtiva, a empresa fabrica mensalmente cerca de 1,7 milhão de litros de tintas líquidas e aproximadamente 2.300 toneladas de tintas em pó, segundo dados de 2023. Suas plantas industriais estão distribuídas em Guaramirim (SC) e Mauá (SP), além de contar com unidade na Argentina e uma nova fábrica em construção no México, prevista para iniciar operação em 2026. Recentemente, a WEG anunciou investimentos superiores a R\$ 170 milhões para ampliação e internacionalização da capacidade produtiva da divisão de tintas.</p> <p>A WEG Tintas diferencia-se pelo foco em tecnologia, qualidade e sustentabilidade, com ênfase em formulações de baixo teor de VOC (compostos orgânicos voláteis) e elevado desempenho técnico. Isso a posiciona como fornecedora estratégica para setores que exigem alta resistência química, proteção anticorrosiva e durabilidade, como os de energia, construção civil, automotivo e bens de capital.</p> <p>Apoiamos o indeferimento deste pleito, pois consideramos a solicitação da Abiquim excessivamente ampla e desprovida de fundamentação específica. A elevação tarifária para o código NCM 3909.50.19, de forma indiscriminada, afetaria uma vasta gama de produtos, incluindo aqueles para os quais a indústria doméstica não possui capacidade produtiva.</p> <p>A falta de detalhamento por parte da pleiteante impede a correta análise da condição de desequilíbrio comercial e não justifica a urgência ou a relevância da alteração, como destacamos em nossa análise do pleito. Reafirmamos os argumentos de que a indústria nacional não tem capacidade técnica para a produção de todas as variantes de produtos classificadas sob o código 3909.50.19.</p> <p>■ Basf S.A. – Apoio</p> <p>Vide Pleito 20.</p>
-----------	-------------------	---	---

Fonte das Informações: Abiquim. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

25. Em caso de eventual deferimento, a indústria doméstica, na qualidade de manifestante, requereu a criação de destaques tarifários, a fim de excluir do escopo da elevação os produtos nos seguintes pleitos:

Pleito 1 (NCM 2710.19.91):

- óleo mineral branco parafínico de grau técnico.

Pleito 8 (NCM 2915.44.00):

- Sorbitol (D-glucitol), em solução aquosa com teor mínimo de 64%, com controle de açúcares redutores em até 0,1% e açúcares totais em até 0,6%, destinado a aplicações industriais que envolvem exposição a temperaturas de até 240 °C em meio levemente básico, condições típicas de síntese química que exigem elevada estabilidade do insumo para evitar reações de caramelização e formação de compostos indesejados.

Pleito 15 (NCM 3402.42.00):

- agente orgânico de superfície não iônico contendo éster de ácido graxo polietilenoglicoleter (nº CAS 61791-12-6) para uso na formulação de defensivos agrícolas;
- agente orgânico de superfície não iônico contendo álcool isotridecílico etoxilado 6 EO (nº CAS 9043-30-5 e 78330-21-9) para uso na formulação de defensivos agrícolas;
- agente orgânico de superfície não iônico contendo óleo de mamona etoxilado) (nº CAS 61791-12-6) para uso na formulação de defensivos agrícolas;

- agente orgânico de superfície não iônico contendo tristirilfenol etoxilado (nº CAS 104376-75-2) para uso na formulação de defensivos agrícolas;
- agente orgânico de superfície não iônico contendo poli-oxiranomonobutil eter (nº CAS 9038-95-3) para uso na formulação de defensivos agrícolas;
- agente orgânico de superfície não iônico contendo óleo de rícino etoxilado (nº CAS 61791-12-6) para uso na formulação de defensivos agrícolas;
- agente orgânico de superfície não iônico contendo álcoois, c12-16-alquil éteres, propoxilados, aminados, etoxilados (nº CAS 176022-82-5) para uso na formulação de defensivos agrícolas;
- agente orgânico de superfície não iônico, contendo tributilfenol poliglicoleter (nº CAS 9046-09-7) para uso na formulação de defensivos agrícolas;
- agente orgânico de superfície não iônico contendo copolímero de oxido de polialquíleno bloqueado para uso na formulação de defensivos agrícolas;
- agente orgânico de superfície não iônico contendo álcool graxo etoxilado para uso na formulação de defensivos agrícolas; e
- agente orgânico de superfície não iônico contendo polarilfenol propoxilado etoxilado (nº CAS 70880-56-7) para uso na formulação de defensivos agrícolas.

Pleito 20 (NCM 3907.99.91):

- Poliéster amina com função dispersante para partículas sólidas em sistemas líquidos ou poliméricos, aplicado em tintas, revestimentos e resinas termofixas ou termoplásticas.

Pleito 21 (NCM 3909.50.19):

- Prepolímero à base de diisocianato de naftaleno (NDI);
- Prepolímero à base de diisocianato de tolueno (TDI) com baixo teor de monômero livre (<0,1%), utilizado na produção de elastômeros; e
- Poliisocianato alifático hidrofílico baseado em hexametilisocianato (HDI).

III - DA ANÁLISE

26. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

27. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex-Stat.

28. Em relação aos dados extraídos do Comex-Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

29. Cumpre-se esclarecer que não foi possível à STRAT/SE-Camex obter os dados estatísticos das referidas importações brasileiras de forma depurada, relativamente à exclusão das referidas estatísticas de comércio exterior das operações referentes aos produtos a serem excluídos das medidas de elevação tarifária ora pretendidas, conforme proposta de destaque tarifário previamente mencionada nesta Nota. Assim, com base na melhor informação disponível, foram utilizados na análises dos dados disponibilizados das NFEs e do Comex-Stat acerca da totalidade dos produtos classificados no referido código NCM.

III.1 - Do Coeficiente de Penetração das Importações no CNA:

30. A partir dos dados das NFEs, disponibilizados pela RFB/MF, foram obtidos os coeficientes de penetração das importações no Consumo Nacional Aparente (CNA), conforme sintetizado no Quadro 11, a seguir apresentado.

Quadro 11 – Coeficiente de Penetração das Importações (2021-2024) [CONFIDENCIAL]

Pleito	NCM	2021		2022		2023		2024		Var. 2024/ 2021 (Em p. p.)
		Part. %	Var. (Em p. p.)							
1	2710.19.91									4,9
2	2815.11.00									-1,6
3	2815.12.00									-5,5
4	2835.39.20									9,9
5	2836.99.13									24,6
6	2902.50.00									-0,4
7	2905.32.00									-8,6
8	2905.44.00									26,2
9	2909.49.31									-18,7
10	2915.39.31									21,4
11	2917.34.00									-1,2
12	2917.35.00									-9,1
13	2922.12.00									15,6
14	3402.31.00									-
15	3402.42.00									-
16	3506.91.90									-0,8

17	3903.11.10							2,3
18	3903.19.00							13,0
19	3906.10.00							-3,3
20	3907.99.91							6,6
21	3909.50.19							10,0

Fonte das Informações: NFEs -RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

31. Conforme evidenciado pelo Quadro 11 previamente apresentado, nota-se que dos 21 (vinte e um) códigos objeto dos pleitos de alteração ora sob análise, 10 (dez) códigos registraram crescimento do coeficiente de penetração das importações no CNA, no período 2021 - 2024, sendo:

- (i) 6 (seis) códigos NCM com grande crescimento ($\text{Var.} \geq 10,0 \text{ p. p.}$): NCM 2905.44.00 (+26,2 p. p.); NCM 2836.99.13 (+24,6 p. p.); NCM 2915.39.31 (+21,4 p. p.); NCM 2922.12.00 (+15,6 p. p.); NCM 3903.19.00 (+13,0 p. p.); e NCM 3909.50.19 (+10,0 p. p.);
- (ii) 2 (dois) códigos NCM com crescimento moderado do coeficiente de penetração das importações no CNA ($5,0 \text{ p. p.} \leq \text{Var.} < 10,0$): NCM 2835.39.20 (+9,9 p. p.) e NCM 3907.99.91 (+6,6 p. p.); e
- (iii) 2 (dois) códigos NCM com baixo crescimento do coeficiente de penetração das importações no CNA ($0,0 \text{ p. p.} \leq \text{Var.} < 5,0 \text{ p. p.}$): NCM 2710.19.91 (+4,9 p. p.) e NCM 3903.11.10 (+2,3 p. p.).

III.2 - Das Importações

32. No âmbito da presente análise, apresenta-se, a seguir, um panorama geral da situação dos 21 códigos NCM objeto dos pleitos em questão, no que diz respeito ao valor, volume e preço médio das importações registradas nos respectivos códigos NCM no período de julho de 2021 a junho de 2025, assim subdividido: (i) P1 = julho/2021 - junho/2022; (ii) P2 = julho/2022 - junho/2023; (iii) P3 = julho/2023 - junho/2024; e (iv) P4 = julho/2024 - junho/2025.

33. Ainda em relação ao tema, e de forma resumida, registre-se que, ante as alterações da NCM formalizadas no âmbito da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [Hiperlink], com vigência a partir de 01 de abril de 2022, os códigos NCM 3402.11.40 e 3402.11.90 foram substituídos pelo código NCM 3402.31.00, e o código NCM 3402.13.00 foi sucedido pelo código NCM 3402.42.00. Assim, para fins da análise da melhor informação disponível no período de julho/2021 a junho/2022 (P1), procedeu-se a consolidação, no código NCM 3402.31.00 dos dados de importações registrados nos códigos NCM 3402.11.40, 3402.11.90 e 3402.31.00 no referido período. Já em relação ao código NCM 3402.42.00, os dados de importações registrados em P1 consolidam as informações dos códigos NCM 3402.13.00 e 3402.42.00.

34. O Quadro 12, a seguir, ilustra o comparativo das importações brasileiras em valor dos códigos NCM relativo aos respectivos produtos químicos objeto dos presentes pleitos de elevação tarifária, no período de julho de 2021 a junho de 2025.

Quadro 12 - Importações em Valor (US\$ FOB) - Julho/2021 a Junho/2025

Pleito	NCM	P1	P2	P3	P4	Var. % P1 X P4	Var. % P4 X P3	Média P1 - P3	Variação (%) P4 x Média P1- P3
		Jul/2021 - Jun/2022	Jul/2022 - Jun/2023	Jul/2023 - Jun 2024	Jul 2024 - Jun 2025				
		(A)	(B)	(C)	(D)				
1	2710.19.91	19.880.944	30.444.273	37.373.768	33.792.996	70,0%	-9,6%	29.232.995	15,6%
2	2815.11.00	14.530.241	22.716.461	13.820.134	20.271.371	39,5%	46,7%	17.022.279	19,1%
3	2815.12.00	754.573.400	1.068.270.746	479.375.005	586.506.690	-22,3%	22,3%	767.406.384	-23,6%
4	2835.39.20	9.020.136	15.988.395	13.600.823	17.280.048	91,6%	27,1%	12.869.785	34,3%
5	2836.99.13	513.262	1.314.353	977.653	3.167.371	517,1%	224,0%	935.089	238,7%
6	2902.50.00	238.754.331	237.187.923	272.291.507	218.217.815	-8,6%	-19,9%	249.411.254	-12,5%
7	2905.32.00	32.597.407	33.711.760	28.100.463	37.549.040	15,2%	33,6%	31.469.877	19,3%
8	2905.44.00	9.617.478	21.666.750	18.271.008	22.372.535	132,6%	22,4%	16.518.412	35,4%
9	2909.49.31	5.459.728	6.824.322	9.634.683	7.765.873	42,2%	-19,4%	7.306.244	6,3%
10	2915.39.31	298.787	880.735	2.264.252	1.369.737	358,4%	-39,5%	1.147.925	19,3%
11	2917.34.00	8.911.570	12.313.477	12.624.972	11.526.218	29,3%	-8,7%	11.283.340	2,2%
12	2917.35.00	2.307.476	11.932.859	18.935.235	4.041.466	75,1%	-78,7%	11.058.523	-63,5%
13	2922.12.00	6.025.874	7.961.760	7.640.117	6.713.614	11,4%	-12,1%	7.209.250	-6,9%
14	3402.31.00 ⁽¹⁾	71.378.963	64.554.948	49.051.661	60.259.443	-15,6%	22,8%	61.661.857	-2,3%
15	3402.42.00 ⁽²⁾	183.190.830	229.705.485	172.624.055	238.208.151	30,0%	38,0%	195.173.457	22,0%
16	3506.91.90	95.082.592	116.535.162	101.087.324	106.640.195	12,2%	5,5%	104.235.026	2,3%
17	3903.11.10	29.804	71.999	-	5.766.835	19249,2%	-	33.934	16894,1%
18	3903.19.00	39.291.434	53.533.137	66.989.843	58.617.816	49,2%	-12,5%	53.271.471	10,0%
19	3906.10.00	13.765.228	15.239.947	13.560.889	19.636.598	42,7%	44,8%	14.188.688	38,4%

20	3907.99.91	19.995.408	32.883.971	24.329.215	34.059.873	70,3%	40,0%	25.736.198	32,3%
21	3909.50.19	43.633.130	47.349.154	45.440.845	52.927.360	21,3%	16,5%	45.474.376	16,4%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Notas:

(1) Em P1 (Jul/2021 - Jun/2022), dados consolidados para os códigos NCM 3402.11.40, 3402.11.90 e 3402.31.00.

(2) Em P1 (Jul/2021 - Jun/2022), dados consolidados para os códigos NCM 3402.13.00 e 3402.42.00.

35. O Quadro 13, abaixo, ressalta a evolução do volume das importações brasileiras em volume dos códigos NCM relativo aos respectivos produtos químicos objeto dos presentes pleitos de elevação tarifária, no período de julho de 2021 a junho de 2025.

Quadro 13 - Importações em Volume (Ton) - Julho/2021 a Junho/2025

Pleito	NCM	P1	P2	P3	P4	Var. % P1 X P4	Var. % P4 X P3	Média P1 - P3	Var. (%) P4 x Média P1-P3
		Jul/2021 - Jun/2022	Jul/2022 - Jun/2023	Jul/2023 - Jun 2024	Jul/2024 - Jun/2025				
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E) = [(D)-(A)]/(A)	(F) = [(D)-(C)]/(C)	(G) = [(A)+(B)+(C)]/3	(H) = [(D)-(G)]/(G)
1	2710.19.91	14.464	20.795	29.461	26.756	85,0%	-9,2%	21.573	24,0%
2	2815.11.00	23.142	28.097	24.364	33.974	46,8%	39,4%	25.201	34,8%
3	2815.12.00	2.566.948	2.536.278	2.240.057	2.602.572	1,4%	16,2%	2.447.761	6,3%
4	2835.39.20	5.175	6.049	6.745	9.145	76,7%	35,6%	5.990	52,7%
5	2836.99.13	1.584	2.913	2.829	9.780	517,3%	245,7%	2.442	300,5%
6	2902.50.00	177.457	195.009	244.898	195.856	10,4%	-20,0%	205.788	-4,8%
7	2905.32.00	17.242	20.508	22.029	32.928	91,0%	49,5%	19.926	65,2%
8	2905.44.00	9.101	20.283	18.906	24.519	169,4%	29,7%	16.096	52,3%
9	2909.49.31	3.053	3.950	6.144	5.273	72,7%	-14,2%	4.382	20,3%
10	2915.39.31	143	511	1.956	1.140	696,5%	-41,7%	870	31,0%
11	2917.34.00	4.805	6.734	7.618	7.060	46,9%	-7,3%	6.386	10,6%
12	2917.35.00	1.877	9.519	17.578	3.725	98,4%	-78,8%	9.658	-61,4%
13	2922.12.00	4.576	5.227	6.768	6.370	39,2%	-5,9%	5.524	15,3%
14	3402.31.00 ⁽¹⁾	41.389	39.373	36.735	44.305	7,0%	20,6%	39.166	13,1%
15	3402.42.00 ⁽²⁾	61.548	68.432	57.320	79.437	29,1%	38,6%	62.433	27,2%
16	3506.91.90	26.298	31.821	30.592	31.640	20,3%	3,4%	29.571	7,0%
17	3903.11.10	52	62	-	4.117	7809,2%	-	38	10696,1%
18	3903.19.00	20.616	32.008	44.434	39.848	93,3%	-10,3%	32.353	23,2%
19	3906.10.00	3.470	3.574	3.836	6.058	74,6%	57,9%	3.627	67,0%
20	3907.99.91	7.610	12.102	10.020	16.209	113,0%	61,8%	9.910	63,6%
21	3909.50.19	11.944	14.219	15.652	18.467	54,6%	18,0%	13.938	32,5%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Notas:

(1) Em P1 (Jul/2021 - Jun/2022), dados consolidados para os códigos NCM 3402.11.40, 3402.11.90 e 3402.31.00.

(2) Em P1 (Jul/2021 - Jun/2022), dados consolidados para os códigos NCM 3402.13.00 e 3402.42.00.

36. No período de julho/2021 até junho/2025, nota-se que, dos 21 (vinte um) códigos NCM objeto dos pleitos de elevação tarifária ora sob análise, verificou-se que:

- 7 (sete) códigos NCM apresentaram elevado surto de importações em P4, comparativamente ao volume médio das importações nos períodos anteriores, o qual restou caracterizado por incremento do volume das importações igual ou superior a 50% no período. Neste sentido, foram observados os seguintes códigos: (1) NCM 3903.11.10 (+10696,1%); (2) NCM 2836.99.13 (+300,5%); (3) NCM 3906.10.00 (+67,0%); (4) NCM 2905.32.00 (+65,2%); (5) NCM 3907.99.91 (+63,6%); (6) NCM 2835.39.20 (+52,7%); e (7) NCM 2905.44.00 (+52,3%);
- 3 (três) códigos NCM registraram surto de importações em P4, comparativamente ao volume médio das importações nos períodos anteriores, o qual restou caracterizado como crescimento do volume das importações no período entre 30% a 50%. Deste modo, foram observados os seguintes códigos: (1) NCM 2815.11.00 (+34,8%); (2) NCM 3909.50.19 (+32,5); e (3) NCM 2915.39.31 (+31,0%);
- 9 (nove) códigos NCM apresentaram crescimento do volume de importações em P4 comparativamente ao volume médio das importações nos períodos anteriores, mas sem caracterização de surto - ou seja, elevação do volume importado de até 30%. Os códigos ora observados foram os seguintes: (1) NCM 3402.42.00 (+27,2%); (2) NCM 2710.19.91 (+24,0%); (3) NCM 3903.19.00 (+23,2%); (4) NCM 2909.49.31 (+20,3%); (5) NCM 2922.12.00 (+15,3%); (6) NCM 3402.31.00 (+13,1%); (7) NCM 2917.34.00 (+10,6%); (8) NCM 3506.91.90 (+7,0%); e (9) NCM 2815.12.00 (+6,3%); e
- 2 (dois) códigos NCM apresentaram redução do volume de importações em P4 comparativamente ao volume médio das importações nos períodos anteriores, a saber: (1) NCM 2917.35.00 (-61,4%); e (2) NCM 2902.50.00 (-4,8%).

37. O Quadro 14, a seguir, evidencia a evolução do preço médio das importações brasileiras em valor dos códigos NCM relativo aos respectivos produtos químicos objeto dos presentes pleitos de elevação tarifária, no período de julho de 2021 a junho de 2025.

Quadro 14 - Preço Médio das Importações (Em US\$/ton) - Julho/2021 a Junho/2025

Pleito	NCM	P1	P2	P3	P4	Var. % P1 X P4	Var. % P4 X P3	Média P1 - P3	Var. (%) P4 x Média P1-P3
		Jul/2021 - Jun/2022	Jul/2022 - Jun/2023	Jul/2023 - Jun 2024	Jul/2024 - Jun/2025				
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E) = [(D)- (A)]/(A)	(F) = [(D)- (C)]/(C)	(G) = [(A)+ (B)+ (C)]/3	(H) = [(D)- (G)]/(G)
1	2710.19.91	1.374,56	1.464,02	1.268,60	1.263,02	-8,1%	-0,4%	1.369,06	-7,7%
2	2815.11.00	627,87	808,50	567,24	596,68	-5,0%	5,2%	667,87	-10,7%
3	2815.12.00	293,96	421,20	214,00	225,36	-23,3%	5,3%	309,72	-27,2%
4	2835.39.20	1.743,07	2.643,08	2.016,31	1.889,55	8,4%	-6,3%	2.134,16	-11,5%
5	2836.99.13	323,95	451,19	345,57	323,85	0,0%	-6,3%	373,57	-13,3%
6	2902.50.00	1.345,42	1.216,29	1.111,86	1.114,18	-17,2%	0,2%	1.224,52	-9,0%
7	2905.32.00	1.890,60	1.643,83	1.275,59	1.140,35	-39,7%	-10,6%	1.603,34	-28,9%
8	2905.44.00	1.056,75	1.068,23	966,44	912,45	-13,7%	-5,6%	1.030,47	-11,5%
9	2909.49.31	1.788,27	1.727,51	1.568,19	1.472,70	-17,6%	-6,1%	1.694,66	-13,1%
10	2915.39.31	2.087,42	1.723,65	1.157,31	1.201,40	-42,4%	3,8%	1.656,13	-27,5%
11	2917.34.00	1.854,70	1.828,43	1.657,31	1.632,67	-12,0%	-1,5%	1.780,14	-8,3%
12	2917.35.00	1.229,27	1.253,52	1.077,20	1.085,06	-11,7%	0,7%	1.186,66	-8,6%
13	2922.12.00	1.316,72	1.523,29	1.128,86	1.054,00	-20,0%	-6,6%	1.322,95	-20,3%
14	3402.31.00 ⁽¹⁾	2.976,39	1.639,59	1.335,29	1.360,10	-21,1%	1,9%	1.566,48	-13,2%
15	3402.42.00 ⁽²⁾	3.107,09	3.356,71	3.011,59	2.998,70	0,7%	-0,4%	3.114,89	-3,7%
16	3506.91.90	3.615,53	3.662,20	3.304,34	3.370,46	-6,8%	2,0%	3.527,35	-4,4%
17	3903.11.10	572,64	1.154,90	-	1.400,90	144,6%	-	863,77	62,2%
18	3903.19.00	1.905,88	1.672,49	1.507,62	1.471,04	-22,8%	-2,4%	1.695,33	-13,2%
19	3906.10.00	3.967,04	4.264,57	3.535,10	3.241,58	-18,3%	-8,3%	3.922,24	-17,4%
20	3907.99.91	2.627,67	2.717,20	2.428,18	2.101,31	-20,0%	-13,5%	2.591,02	-18,9%
21	3909.50.19	3.653,17	3.330,03	2.903,13	2.866,01	-21,5%	-1,3%	3.295,44	-13,0%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Notas:

- (1) Em P1 (Jul/2021 - Jun/2022), dados consolidados para os códigos NCM 3402.11.40, 3402.11.90 e 3402.31.00.
 (2) Em P1 (Jul/2021 - Jun/2022), dados consolidados para os códigos NCM 3402.13.00 e 3402.42.00.

38. Acerca do preço médio das importações dos vinte e um códigos NCM objeto da presente análise, verificou-se que:

- apenas o código NCM 3903.11.10 registrou crescimento (+62,2%) no preço médio das importações em P4 (Julho/2024 - Junho/2024), quando comparado ao preço médio das importações entre P1 e P3 (Julho/2021 - Junho/2024), o qual parece corroborar o crescimento do preço médio das referidas importações de P1 a P4 (+144,6%). Entretanto, a ausência de operações de importações em P3 dificulta a avaliação da tendência recente do indicador;
- 6 (seis) códigos NCM registraram retração de até 10% no preço médio das importações em P4 (Julho/2024 - Junho/2024), quando comparado ao preço médio das importações entre P1 e P3 (Julho/2021 - Junho/2024), a saber: (1) NCM 2902.50.00 (-9,0%); (2) NCM 2917.35.00 (-8,6%); (3) NCM 2917.34.00 (-8,3%); (4) NCM 2710.19.91 (-7,7%); (5) NCM 3506.91.90 (-4,4%); e (6) NCM 3402.42.00 (-3,7%). Nota-se que as o comportamento deste mesmo indicador para os referidos códigos NCM no período mais recente (P4 X P3) indica que as variações observadas tiveram amplitude reduzida (-1,5% - +2,0%), o que reforça o indicativo de que as oscilações inicialmente captadas (P4 X Média P1 - P3) estiveram mais concentradas na evolução dos preços de P1 a P3; e
- 10 (dez) códigos NCM apresentaram quedas, de 10% até 20%, no preço médio das importações em P4 (Julho/2024 - Junho/2024), quando comparado ao preço médio das importações entre P1 e P3 (Julho/2021 - Junho/2024), a saber: (1) NCM 3907.99.91 (-18,9%); (2) NCM 3906.10.00 (-17,4%); (3) NCM 2836.99.13 (-13,3%); (4) NCM 3402.31.00 (-13,2%); (5) NCM 3903.19.00 (-13,2%); (6) NCM 2909.49.31 (-13,1%); (7) NCM 3909.50.19 (-13,0%); (8) 2835.39.20 (-11,5%); (9) NCM 2905.44.00 (-11,5%); e (10) NCM 2815.11.00 (-10,7%). Não obstante o comportamento mais heterogêno dos referidos indicadores neste conjunto de códigos NCM, nota-se que a tendência declinante ora mencionada também pode ser observada em períodos anteriores (P4 X P1 e P4 X P3); e
- 4 (quatro) códigos NCM apresentaram retrações superiores à 20% na comparação do preço médio das importações em P4 (Julho/2024 - Junho/2024), em relação ao preço médio das importações entre P1 e P3 (Julho/2021 - Junho/2024), a saber: (1) NCM 2905.32.00 (-28,9%); (2) NCM 2915.39.31 (-27,5%); (3) NCM 2815.12.00 (-27,2%); e (4) NCM 2922.12.00 (-20,3%).

III.3 - Das Exportações

39. Tal como no caso das importações, registe-se que os dados de exportação para os códigos NCM 3402.31.00 e 3402.42.00 no

período de julho/2021 - junho/2022 (P1) forma consolidados nos seguintes termos: (A) código NCM 3402.31.00 corresponde aos valores de exportações registrados nos códigos NCM 3402.11.40, 3402.11.90 e 3402.31.00; e (B) código NCM 3402.42.00 equivale aos valores de exportações registrados nos códigos NCM 3402.13.00 e 3402.42.00.

40. O Quadro 15, a seguir, evidencia a evolução das exportações brasileiras em valor para os códigos NCM relativo aos respectivos produtos químicos objeto dos presentes pleitos de elevação tarifária, no período de julho de 2021 a junho de 2025.

Quadro 15 – Exportações em Valor (US\$ FOB) - Julho/2021 a Junho/2025

Pleito	NCM	P1	P2	P3	P4	Var. % P1 X P4	Var. % P4 X P3
		Jul/2021 - Jun/2022	Jul/2022 - Jun/2023	Jul/2023 - Jun 2024	Jul/2024 - Jun/2025		
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E) = [(D)-(A)]/(A)	(F) = [(D)-(C)]/(C)
1	2710.19.91	4.786.405	3.815.261	2.841.008	3.137.098	-34,5%	10,4%
2	2815.11.00	506.839	1.127.204	1.501.202	85.038	-83,2%	-94,3%
3	2815.12.00	9.289.122	5.710.546	7.154.531	999.130	-89,2%	-86,0%
4	2835.39.20	1.380.407	2.248.781	1.922.448	1.334.765	-3,3%	-30,6%
5	2836.99.13	881.720	842.593	782.723	1.168.688	32,5%	49,3%
6	2902.50.00	1.633.408	114.437	123.943	390.504	-76,1%	215,1%
7	2905.32.00	52.460.074	22.817.039	22.223.798	11.960.863	-77,2%	-46,2%
8	2905.44.00	1.498.913	1.231.364	1.473.913	483.447	-67,7%	-67,2%
9	2909.49.31	8.572.456	4.185.059	4.576.753	2.752.854	-67,9%	-39,9%
10	2915.39.31	694.431	272.290	232.281	90.447	-87,0%	-61,1%
11	2917.34.00	237.682	98.942	360.979	666.338	180,3%	84,6%
12	2917.35.00	5.352.914	1.637.554	3.728.022	1.740.661	-67,5%	-53,3%
13	2922.12.00	544.378	172.587	253.234	190.360	-65,0%	-24,8%
14	3402.31.00 ⁽¹⁾	12.357.097	395.406	1.355.779	666.218	-94,6%	-50,9%
15	3402.42.00 ⁽²⁾	75.228.889	65.700.526	67.489.857	64.815.054	-13,8%	-4,0%
16	3506.91.90	30.487.399	34.356.253	30.650.398	31.987.593	4,9%	4,4%
17	3903.11.10	18.492.658	6.526.603	2.454.279	5.248.672	-71,6%	113,9%
18	3903.19.00	102.693.869	60.978.395	31.488.326	44.999.654	-56,2%	42,9%
19	3906.10.00	3.748.843	3.420.148	2.955.673	2.939.434	-21,6%	-0,5%
20	3907.99.91	5.453.230	7.166.107	6.555.199	9.689.526	77,7%	47,8%
21	3909.50.19	34.218.398	31.772.747	25.133.830	28.403.846	-17,0%	13,0%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Notas:

(1) Em P1 (Jul/2021 - Jun/2022), dados consolidados para os códigos NCM 3402.11.40, 3402.11.90 e 3402.31.00.

(2) Em P1 (Jul/2021 - Jun/2022), dados consolidados para os códigos NCM 3402.13.00 e 3402.42.00.

41. O Quadro 16, abaixo, ressalta a evolução do volume das exportações brasileiras em volume dos códigos NCM relativo aos respectivos produtos químicos objeto dos presentes pleitos de elevação tarifária, no período de julho de 2021 a junho de 2025.

Quadro 16 – Exportações em Volume (Em Toneladas) - Julho/2021 a Junho/2025

Pleito	NCM	P1	P2	P3	P4	Var. % P1 X P4	Var. % P4 X P3
		Jul/2021 - Jun/2022	Jul/2022 - Jun/2023	Jul/2023 - Jun 2024	Jul/2024 - Jun/2025		
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E) = [(D)-(A)]/(A)	(F) = [(D)-(C)]/(C)
1	2710.19.91	2.235	1.611	1.298	1.389	-37,9%	7,0%
2	2815.11.00	560	1.754	3.381	31	-94,5%	-99,1%
3	2815.12.00	30.672	19.432	38.053	1.921	-93,7%	-95,0%
4	2835.39.20	802	764	686	550	-31,4%	-19,8%
5	2836.99.13	1.796	1.198	940	1.320	-26,5%	40,4%
6	2902.50.00	952	55	65	275	-71,1%	323,6%

7	2905.32.00	23.505	10.719	10.642	7.303	-68,9%	-31,4%
8	2905.44.00	1.701	947	968	455	-73,3%	-53,0%
9	2909.49.31	3.412	1.814	1.794	1.627	-52,3%	-9,3%
10	2915.39.31	415	163	143	59	-85,7%	-58,5%
11	2917.34.00	106	21	88	196	84,9%	121,4%
12	2917.35.00	3.985	1.000	2.766	1.340	-66,4%	-51,6%
13	2922.12.00	277	130	154	129	-53,6%	-16,5%
14	3402.31.00 ⁽¹⁾	6.122	214	603	320	-94,8%	-46,9%
15	3402.42.00 ⁽²⁾	29.706	23.548	25.658	24.703	16,8%	-3,7%
16	3506.91.90	6.988	6.733	6.840	7.601	8,8%	11,1%
17	3903.11.10	7.801	3.193	1.330	2.805	-64,1%	110,9%
18	3903.19.00	59.582	39.934	21.991	31.957	-46,4%	45,3%
19	3906.10.00	1.055	452	326	198	-81,2%	-39,2%
20	3907.99.91	1.675	1.927	1.764	3.155	88,4%	78,9%
21	3909.50.19	8.373	6.794	6.156	7.496	-10,5%	21,8%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Notas:

(1) Em P1 (Jul/2021 - Jun/2022), dados consolidados para os códigos NCM 3402.11.40, 3402.11.90 e 3402.31.00.

(2) Em P1 (Jul/2021 - Jun/2022), dados consolidados para os códigos NCM 3402.13.00 e 3402.42.00.

42. O Quadro 17, a seguir, evidencia a evolução do preço médio das exportações brasileiras em valor dos códigos NCM relativo aos respectivos produtos químicos objeto dos presentes pleitos de elevação tarifária, no período de julho de 2021 a junho de 2025.

Quadro 17 – Preço Médio das Exportações (US\$ FOB/ Ton) - Julho/2021 a Junho/2025

Pleito	NCM	P1	P2	P3	P4	Var. % P1 X P4	Var. % P4 X P3
		Jul/2021 - Jun/2022	Jul/2022 - Jun/2023	Jul/2023 - Jun 2024	Jul/2024 - Jun/2025		
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E) = [(D) - (A)]/(A)	(F) = [(D) - (C)]/(C)
1	2710.19.91	2.141,68	2.367,87	2.189,26	2.258,78	5,47%	3,18%
2	2815.11.00	905,27	642,55	444,06	2.771,86	206,19%	524,21%
3	2815.12.00	302,85	293,88	188,02	520,02	71,71%	176,58%
4	2835.39.20	1.720,61	2.942,83	2.801,48	2.425,63	40,97%	-13,42%
5	2836.99.13	490,91	703,07	832,27	885,35	80,35%	6,38%
6	2902.50.00	1.716,16	2.094,53	1.908,11	1.419,19	-17,30%	-25,62%
7	2905.32.00	2.231,83	2.128,71	2.088,35	1.637,78	-26,62%	-21,58%
8	2905.44.00	881,21	1.300,00	1.521,99	1.063,11	20,64%	-30,15%
9	2909.49.31	2.512,22	2.306,83	2.551,56	1.692,08	-32,65%	-33,68%
10	2915.39.31	1.674,62	1.671,11	1.619,12	1.520,88	-9,18%	-6,07%
11	2917.34.00	2.247,73	4.819,86	4.086,94	3.407,18	51,58%	-16,63%
12	2917.35.00	1.343,27	1.637,55	1.347,80	1.299,00	-3,30%	-3,62%
13	2922.12.00	1.965,04	1.331,11	1.645,47	1.481,40	-24,61%	-9,97%
14	3402.31.00 ⁽¹⁾	2.018,53	1.845,29	2.248,11	2.079,53	3,0%	-7,50%
15	3402.42.00 ⁽²⁾	2.532,41	2.790,09	2.630,35	2.623,75	3,6%	-0,25%
16	3506.91.90	4.362,63	5.103,00	4.481,14	4.208,41	-3,54%	-6,09%
17	3903.11.10	2.370,42	2.043,91	1.845,67	1.871,52	-21,05%	1,40%
18	3903.19.00	1.723,57	1.526,98	1.431,84	1.408,13	-18,30%	-1,66%
19	3906.10.00	3.554,77	7.564,71	9.056,59	14.821,90	316,96%	63,66%
20	3907.99.91	3.255,50	3.719,45	3.717,02	3.070,84	-5,67%	-17,38%
21	3909.50.19	4.086,83	4.676,38	4.083,02	3.789,01	-7,29%	-7,20%

Notas:

(1) Em P1 (Jul/2021 - Jun/2022), dados consolidados para os códigos NCM 3402.11.40, 3402.11.90 e 3402.31.00.

(2) Em P1 (Jul/2021 - Jun/2022), dados consolidados para os códigos NCM 3402.13.00 e 3402.42.00.

43. Da análise das exportações no período de Julho/2021 a Junho/2025, verifica-se que, apenas 4 (quatro) dos 21 (vinte um) códigos NCM registraram crescimento do valor exportado no período [1 - NCM 2917.34.00 (+180,3%); 2 - NCM 3907.99.91 (+77,7%); 3 - NCM 2836.99.13 (+32,5%); e 4 - NCM 3506.91.90 (+4,9%)]; e a maioria dos códigos NCM abrangidos pela presente análise apresentou retração do valor exportado em P4 (Jul/2024 - Jun/2025), quando comparado ao valor exportado em P3 (Jul/2023 - Jun/2024), refletindo retração do mercado externo ou ajustes na produção/exportação.

44. Em relação à evolução da quantidade exportada no período de Julho/2021 a Junho/2025, nota-se que os códigos NCM 3907.99.91 (+88,4%), 2917.34.00 (+84,9%), 3402.42.00 (+16,8%), e 3506.91.90 (+8,8%) registraram incremento do volume de exportações entre P1 e P4. Os demais códigos NCM abrangidos na análise apresentaram retração no volume das exportações entre P1 e P4.

45. O preço médio das exportações no período de Julho/2021 a Junho/2025, por sua vez, apresentou tendência diferenciada em relação aos indicadores previamente mencionados, no sentido de que 10 (dez) códigos NCM abrangidos na análise registraram incremento do preço médio de suas vendas externas entre P1 e P4, enquanto os demais 11 (onze) códigos NCM abrangidos apresentaram quedas no preço médio de importação no mesmo período.

III.4 - Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

46. O Quadro 18, a seguir, detalha as principais origens das importações brasileiras dos códigos NCM relativos aos respectivos produtos químicos objeto dos presentes pleitos de elevação tarifária, no período de julho de 2024 a junho de 2025, bem como destaca eventuais preferências comerciais aplicáveis.

Quadro 18 – Principais Origens das Importações no período de Julho/2024 a Junho/2025

Pleito	NCM	Participação no Volume Total (%) & Preferências Tarifárias						Preço Médio (US\$/ton)					
		1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	Outros	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	To ^a
1	2710.19.91	Índia: 73,3% [-]	Estados Unidos: 19,9% [-]	Canadá: 1,6% [-]	Espanha: 1,4% [-]	Alemanha: 1,2% [-]	2,6%	1.104,03	1.620,75	1.108,59	1.837,69	2.635,97	1.26
2	2815.11.00	China: 55,4% [-]	Peru: 19,2%, [14%(¹) - 100%(²)]	Polônia: 11,0% [-]	Índia: 7,2% [-]	Argentina: 2,2% [20%(¹) - 100%(³)]	5,0%	533,37	624,72	693,84	600,74	549,28	596
3	2815.12.00	Estados Unidos: 95,6% [-]	Peru: 2,4% [14%(¹) - 100%(²)]	Argentina: 2,0% [20%(¹) - 100%(³)]	Paraguai: 0,0% [48%(¹) - 100%(³)]	Alemanha: 0,0% [-]	0,0%	225,94	222,00	193,20	150,00	6.743,43	225
4	2835.39.20	Tailândia: 32,8% [-]	Alemanha: 17,5% [-]	Bélgica: 16,7% [-]	França: 12,7% [-]	China: 10,3% [-]	10,1%	1.755,12	2.032,82	1.899,07	2.278,02	1.440,88	1.88
5	2836.99.13	China: 71,6% [-]	Alemanha: 28,3% [-]	Itália: 0,0% [-]	Países Baixos (Holanda): 0,0% [-]	Estados Unidos: 0,0% [-]	0,0%	234,29	542,74	2.571,97	4.936,47	3.863,64	323
6	2902.50.00	Estados Unidos: 92,2% [-]	China: 5,1% [-]	Arábia Saudita: 1,2% [-]	Argentina: 1,1% [20%(¹) - 100%(³)]	Países Baixos (Holanda): 0,2% [-]	0,0%	1.106,58	1.222,56	1.182,84	1.086,41	1.428,54	1.11
7	2905.32.00	Estados Unidos: 46,8% [-]	China: 42,8% [-]	Coreia do Sul: 8,9% [-]	Uruguai: 0,6% [28%(¹) - 100%(³)]	Panamá: 0,3% [28%(¹)]	0,7%	1.185,63	1.041,24	1.330,74	1.012,73	1.045,00	1.14
8	2905.44.00	China: 37,6% [-]	França: 25,9% [-]	Índia: 21,3% [10%(⁴)]	Indonésia: 7,7% [-]	Turquia: 4,7% [-]	2,8%	691,18	1.499,84	594,37	894,09	660,52	912
9	2909.49.31	Estados Unidos: 66,4% [-]	China: 29,6% [-]	Coreia do Sul: 4,0% [-]	Espanha: 0,0% [-]	Áustria: 0,0% [-]	0,0%	1.395,93	1.622,27	1.637,59	10.000,00	10.833,33	1.47
10	2915.39.31	China: 83,3% [-]	Colômbia: 12,3% [28%(¹) - 100%(⁵)]	Hong Kong: 4,2% [-]	Estados Unidos: 0,2% [-]	França: 0,0% [-]	0,0%	1.147,52	1.310,38	1.160,90	12.387,36	27.512,38	1.20

11	2917.34.00	Chile: 50,1% [28%(1) - 100%(6)]	Índia: 29,1% [-]	China: 12,7% [-]	Estados Unidos: 5,7% [-]	Taiwan (Formosa): 1,0% [-]	1,3%	1.556,78	1.496,09	1.214,26	3.471,97	1.777,09	1.63
12	2917.35.00	China: 60,5% [-]	Taiwan (Formosa): 30,8% [-]	Chile: 3,7% [28%(1) - 100%(6)]	Coreia do Sul: 2,6% [-]	Hong Kong: 1,7% [-]	0,8%	1.051,38	1.118,49	1.241,84	1.054,98	1.040,19	1.08
13	2922.12.00	China: 68,7% [-]	Arábia Saudita: 23,2% [-]	Suécia: 3,6% [-]	Estados Unidos: 2,0% [-]	Alemanha: 1,4% [-]	1,1%	942,07	1.282,41	1.416,84	1.162,79	1.487,05	1.05
14	3402.31.00	Índia: 48,7% [-]	Argentina: 32,2% [20%(1) - 100%(3)]	Egito: 10,3% [100%(7)]	Uruguai: 6,8% [28%(1) - 100%(3)]	China: 0,6% [-]	1,5%	1.267,41	1.270,92	1.456,71	1.954,62	1.324,66	1.36
15	3402.42.00	Estados Unidos: 29,1% [-]	China: 21,0% [-]	Índia: 8,8% [-]	Alemanha: 8,7% [-]	México: 7,3% [20%(1) - 30%(8)]	25,1%	3.653,32	2.017,74	2.149,46	3.710,18	3.013,64	2.99
16	3506.91.90	China: 49,0% [-]	México: 21,8% [20%(1) - 70%(8)]	Colômbia: 8,8% [28%(1) - 100%(5)]	Estados Unidos: 8,0% [-]	Alemanha: 3,4% [-]	9,1%	2.106,78	3.531,53	3.389,93	6.319,13	10.668,88	3.37
17	3903.11.10	China: 43,4% [-]	Túquia: 41,0% [-]	Taiwan (Formosa): 12,3% [-]	Alemanha: 2,6% [-]	Tailândia: 0,6% [-]	0,2%	1.338,08	1.394,63	1.459,29	2.273,29	1.866,67	1.40
18	3903.19.00	Colômbia: 67,8% [28%(1) - 100%(5)]	China: 11,2% [-]	Malásia: 8,5% [-]	Tailândia: 7,9% [-]	Bélgica: 1,0% [-]	3,6%	1.380,60	1.648,66	1.525,13	1.695,98	2.241,22	1.47
19	3906.10.00	Coreia do Sul: 45,6% [-]	Japão: 11,8% [-]	China: 9,1% [-]	Arábia Saudita: 6,6% [-]	Alemanha: 6,4% [-]	20,4%	2.735,17	3.590,99	2.362,65	2.275,77	4.443,09	3.24
20	3907.99.91	China: 46,6% [-]	Coreia do Sul: 21,7% [-]	Itália: 19,9% [-]	Alemanha: 3,3% [-]	EUA: 2,2% [-]	6,2%	1.646,09	1.398,56	1.956,16	4.681,21	8.622,44	2.10
21	3909.50.19	China: 67,6% [-]	Alemanha: 11,1% [-]	Estados Unidos: 6,3% [-]	Itália: 5,3% [-]	Portugal: 2,6% [-]	7,1%	2.040,39	3.905,43	4.939,12	3.392,76	2.807,37	2.86

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

- Notas:
- (1) Acordo de Preferência Tarifária Regional nº 04 (APTR-04), estabelecido no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração - ALADI [<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/aladi>].
 - (2) Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 58 (Mercosul - Peru) [<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/acordos-comerciais/mercosul-perace-58>].
 - (3) Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 18 (Mercosul) [<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/mercosul>].
 - (4) Acordo de Comércio Preferencial Mercosul - Índia [<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/mercosul-india>].
 - (5) Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 72 (Mercosul - Colômbia) [<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/mercosul-colombia-ace-72>].
 - (6) Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 35 (Mercosul - Chile) [<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/mercosul-chile-ace-35>].
 - (7) Acordo de Livre Comércio Mercosul - Egito [<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/mercosul-egito>].
 - (8) Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 53 (Mercosul - México) [<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/mercosul-chile-ace-35>].

47. A análise das principais origens das importações no período de Julho/2024 até Junho/2025, conforme previamente registro no Quadro 18 desta Nota, ressaltou a relevância da China, dos Estados Unidos e da Índia no fornecimento externo dos produtos abrangidos pela presente análise.

48. Ainda em relação ao tema, vale mencionar que, dentre as principais origens das importações brasileiras realizadas no período de Julho/2024 a Junho/2025 (P4), foram observadas a possível ocorrência das preferências tarifárias concedidas pelo Brasil às referidas importações, em decorrência de compromissos internacionais assumidos pelo País, as quais poderiam resultar na redução e/ou a anulação dos eventuais efeitos da eventual majoração ora pretendida das respectivas alíquotas do Imposto de Importação.

49. Para fins da presente análise, entretanto, avaliou-se como mais relevantes os casos com eventual preferência tarifária para a principal origem das referidas importações então observadas, ou ainda aqueles cujo somatório do volume importado das origens com eventuais preferências tarifárias representem, no mínimo, 25% do volume total das importações registradas no código NCM em questão. Deste modo, no tocante às importações abrangidas pelo presente pleito de elevação tarifária, registradas no período de julho/2024 até junho/2025, foram observadas a ocorrência das preferências tarifárias de forma mais relevante para os seguintes casos: (1) NCM 3903.19.00, com 67,8% do volume total importado, referente às importações originárias da Colômbia (28% [APTR-4] - 100% [ACE-72]); (2) NCM 2917.34.00, com 50,1% do volume total importado, referente às importações originárias do Chile (28% [APTR-4] - 100% [ACE- 35]); (3) NCM 3402.31.00, com 49,3% do volume total importado, referente às importações originárias da Argentina (20% [APTR-4] - 100% [ACE-18]); (4) NCM 3506.91.90, com 30,6% do volume total importado, referente às importações originárias do México (20% [APTR-4] - 70% [ACE-53]), e da Colômbia (28% [APTR-4] - 100% [ACE-72]).

III.5 - Da Defesa Comercial

50. No que diz respeito à defesa comercial, os quadros abaixo elencam quais NCM objeto dos 21 pleitos estão sujeitas a medidas de defesa comercial em vigor (Quadro 19), e a investigações em curso (Quadro 20).

Quadro 19 – Medidas de defesa comercial em vigor

Pleito	NCM	Produto	Medida	Origem	Prazo De Vigência
4	2835.39.20	Pirofosfato ácido de sódio (SAPP)	Direito Antidumping Definitivo	Canadá, China e Estados Unidos	12/04/2026
10	2915.39.31	Ésteres acéticos	Direito Antidumping Definitivo	Estados Unidos e México ⁽¹⁾	18/08/2028
12	2917.35.00	Anidrido ftálico	Direito Antidumping Definitivo	Israel e Rússia	22/12/2026
12	2917.35.00	Anidrido ftálico	Direito Antidumping Definitivo	China	28/07/2030

Fonte das Informações: Secex/MDIC. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Notas:

(1) A medida não se aplica aos produtos acondicionados em embalagens com capacidade não superior a 4 litros.

Quadro 20 – Investigações de Defesa Comercial em curso

Pleito	NCM	Produto	Investigação	Origem	Data-Limite para Conclusão da Investigação
4	2835.39.20	Pirofosfato ácido de sódio (SAPP)	Dumping (revisão)	Canadá, China e Estados Unidos	12/04/2026
13	2922.12.00	Etanolaminas	Dumping	China	26/12/2026

Fonte das Informações: Secex/MDIC. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

51. No tocante às medidas antidumping ora observadas, nota-se que no caso do "Pirofosfato ácido de sódio - SAPP" (NCM 2835.39.20), a China configura-se também como uma das principais origens das importações brasileiras no período de julho/2024 a junho/2025, representando 10,3% do volume total das importações registradas no referido código NCM no período em tela. Neste sentido, vale esclarecer que, conforme mencionado no item "3.3. Da Classificação e do Tratamento Tarifário", constante no Anexo Único da Resolução Gecex nº 50, de 12 de junho de 2020 - DOU, 15/06/2020 [Hiperlink], no código NCM 2835.39.20 estão classificados todos os tipos de pirofosfatos de sódio, que podem conter de 2 (dois) até 4 (quatro) átomos de sódio (Na), a saber: (1) Pirofostato Dissódico (Na₂H₂P₂O₇) - utilizado como fermento químico, estabilizante, regulador de acidez, emulsificante e/ou sequestrante em variados produtos da indústria alimentícia.; (2) Pirofostato Trissódico (Na₃H₂P₂O₇) - utilizado como palabilizantes para a indústria de ração animal; (3) Pirofostato Tetrassódico (Na₄P₂O₇) - utilizado em dentrífícios, tintas, formuladores para a indústria cárnicia e revenda. Neste sentido, ao tratar do produto objeto da revisão da medida antidumping ora mencionada, conforme item "3.1. Do produto objeto da revisão" constante no Anexo Único da citada Resolução Gecex nº 50/2020, verificou-se que o "o produto sob revisão abarca apenas os pirofosfatos com dois átomos de sódio, excluindo-se os pirofosfatos com três ou quatro átomos de sódio.". Assim, infere-se que a ocorrência das citadas importações originárias da China poderiam abranger outros tipos de Pirofostato de Sódio não abrangidos na medida antidumping ora observada. Da mesma forma, ressalta-se a ocorrência de importações registradas no código NCM 2915.39.31, originárias dos EUA, ainda que de forma residual no período de julho/2024 até junho/2025 (0,2% do volume total), não obstante a aplicação de medida antidumping sobre as importações de brasileiras dos referidos ésteres acéticos, classificados no referido código NCM. Ocorre que, nos termos da Resolução Gecex nº 506, de 16 de agosto de 2023 - DOU, 18/08/2023 [Hiperlink], restaram excluídos da referida medida antidumping os produtos acondicionados em embalagens com capacidade não superior a 4 (quatro) litros, geralmente destinado para fins laboratoriais. Neste sentido, nota-se que as informações disponíveis não possibilitaram a verificação da efetiva aplicação do direito antidumping ora estabelecido sobre as referidas importações originárias dos EUA.

52. Acerca das importações de "Etanolaminas" (NCM 2922.12.00) registradas no período de junho/2024 até julho/2025, nota-se que a China configura-se como principal origem das referidas importações brasileiras no período, representando 68,7% das do volume total das referidas importações. Por outro lado, nos termos da Circular Secex nº 69 de 02 de dezembro de 2024 - DOU, 03/12/2024 [Hiperlink], verifica-se que restou iniciada a investigação antidumping sobre as referidas importações, quando originárias da China, que constitui procedimento em curso. Neste sentido, inclusive, ressalta-se a Circular Secex nº 49, de 25 de junho de 2025 - DOU, 26/06/2025 [Hiperlink], que tornou pública conclusão por um determinação preliminar positiva de dumping e de dano à industria doméstica dele decorrente, relativamente à referida investigação de defesa comercial, mas sem a recomendação de aplicação de direito provisório.

53. Assim, no tocante entende-se que, nas medidas de defesa comercial em vigor para os produtos abrangidos no presente pleito de alteração tarifária, foram constatadas a ocorrência de definições específicas do escopo dos produtos abrangidos pelas citados direitos antidumping. Já em relação à investigação de defesa antidumping sobre as importações originárias da China, reitera-se que se trata de procedimento ainda em curso por parte da autoridade Investigadora.

III.6 - Da Participação nos Bens da Cadeia a Jusante

54. Com o intuito de sumarizar as informações apresentadas nos 21 pleitos em análise (Quadro 9), destaca-se que, de forma geral, a Pleiteante apontou que os produtos químicos objeto do presente pleito são utilizados na produção de uma ampla gama de bens intermediários e bens finais na cadeia a jusante, nas indústrias de alimentos e bebidas, químicos e farmacêuticos, fertilizantes, nutrição animal, agroquímicos, indústria de vidro, metalurgia, cerâmica, plásticos, tintas e adesivos, têxtil, entre outros.

55. Cumpre destacar que, em 8 (oito) dos 21 (vinte e um) pleitos em questão, a Pleiteante não apresentou relação específica de bens da cadeia a jusante, nem indicou o percentual de participação dos produtos objeto dos pleitos no valor dos bens da cadeia a jusante nesses.

56. Nos demais pleitos, verifica-se o seguinte acerca dos percentuais de participação dos produtos nos bens da cadeia a jusante:

■ Alta participação (>30%) – [CONFIDENCIAL]

■ insumos estratégicos, fortemente determinantes do preço a jusante.

■ Participação intermediária (≥5 e ≤30%) – [CONFIDENCIAL]

■ os insumos têm peso relevante, mas não determinante, sobre o valor do bem final.

■ Baixa participação (<5%) – [CONFIDENCIAL]

[REDAÇÃO] : impacto marginal no custo final.

57. Isso significa que qualquer mudança tarifária em produtos do primeiro grupo terá efeito imediato sobre os preços da cadeia a jusante, podendo alterar a competitividade de segmentos inteiros.

58. Já no grupo de participação intermediária, os insumos impactam de forma perceptível, mas não crítica: aumentos de custos são repassados parcialmente à cadeia, sem o mesmo efeito estrutural dos insumos de alta participação (>30%).

59. Por fim, no grupo de baixa participação, o impacto tende a ser diluído, seja porque o insumo é apenas um dos componentes de formulações mais complexas, seja porque há espaço de absorção de custo.

III.7 - Do Escalonamento Tarifário

60. Cabe recordar que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

61. Os produtos classificados nos 21 (vinte e um) códigos NCM ora em análise constituem insumos para a produção de uma ampla gama de bens intermediários e bens finais na cadeia a jusante, conforme indicado pela Pleiteante.

62. Nenhum pleito corrige escalonamento, o que significa que em todos os casos em que há relação insumo-produto final, as tarifas já estão equilibradas, ou o insumo já tem alíquota menor que o bem final. Nesse sentido, a elevação das alíquotas do imposto de importação a 18%, 20% e 35%, conforme pleiteado, prejudicaria o escalonamento tarifário observado na estrutura da TEC em todos os casos, na medida em que as alíquotas aplicadas sobre os produtos objeto dos pleitos em questão seriam superiores às alíquotas aplicadas sobre diversos produtos das cadeias a jusante (Quadro 09).

63. Isso ocorreria porque, exceto em casos de alterações temporárias no âmbito de mecanismos de exceção, as alíquotas aplicadas pelo Brasil superiores a 25% são observadas apenas em produtos dos setores de têxteis e confecções (26% e 35%), lácteos (28%), pêssegos (35%), calçados (35%) e automotivo (35%).

64. Portanto, observa-se que, o atendimento aos pleitos em análise resultaria em inversão tarifária em vários segmentos, posto que os bens finais ficariam com alíquotas aplicadas inferiores às alíquotas dos insumos.

IV - DA CONCLUSÃO

65. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do pleito ora em análise:

(a) a Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim) apresentou 21 (vinte e um) novos pleitos de elevação temporária das alíquotas do Imposto de Importação, com majorações de 17,5% até 35%, por um período de 12 (doze) meses, relativas aos códigos NCM de produtos do setor químico. Em suas considerações, a Pleiteante justifica a medida ora pretendida à luz do desequilíbrio comercial na indústria doméstica dos produtos ora apresentados decorrente da conjuntura econômica internacional, evidenciado pelo crescente volume das respectivas importações e dos seus impactos negativos sobre a produção nacional correspondente;

(b) no que tange à conjuntura econômica atual, que leva a presente desequilíbrio comercial, a Pleiteante destacou a existência de grande capacidade ociosa da indústria química global, a adoção de programas de estímulo industrial local por parte dos EUA e da China, dentre outros; e as tensões comerciais entre os EUA e a China, com consequente risco de desvio de comércio da referida produção para o Brasil. Ademais destaca ainda a Pleiteante, as decisões do Governo dos Estados Unidos pela imposição de tarifas de importação adicionais para todas as exportações destinadas àquele país, as quais resultaram em um incremento de 10% (dez por cento) sobre todas as exportações brasileiras ao mercado estadunidense; bem como pela aplicação, a partir de agosto de 2025, de novas tarifas de importação adicionais para o Brasil, as quais resultaram na tarifa adicional total de 50% para diversos produtos da pauta exportadora brasileira destinada ao mercado estadunidense;

(c) ainda segundo a Abiquim, embora os produtos objeto dos pleitos sejam de vital importância e largamente utilizados em diversas cadeias produtivas por seus baixos custos e multifuncionalidades, eles não possuem impacto significativo no custo dos produtos finais, incluídos os setores de alimentos (cesta básica) e de bebidas, tendo apresentado estudo da LCA Consultoria Econômica, denominado "Impactos da majoração da TEC de produtos químicos sobre a dinâmica inflacionária brasileira". A respeito do estudo apresentado, destaca-se que [CONFIDENCIAL]

[REDAÇÃO];

(d) as majorações das alíquotas do Imposto de Importação ora pretendidas pela Abiquim, na verdade, abrangem a proposta de adoção das respectivas tarifas de importação consolidadas pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC;

(e) de acordo com os dados apresentados pela Pleiteante, a maior parte dos produtos analisados não apresentou alteração de capacidade instalada entre 2021 e 2024, o que sugere estabilidade da indústria, ou seja, as empresas operam em escala estável, possivelmente já dimensionada ao mercado interno e externo. [CONFIDENCIAL]

(f) em relação à evolução do volume de produção pertinente no período 2021 - 2024, a partir da análise dos dados apresentados pela Pleiteante, nota-se que alguns códigos NCM apresentam expansão consistente, enquanto outros sofrem quedas acentuadas, [CONFIDENCIAL]

[REDAÇÃO]. Dessa forma, a produção nacional de químicos e polímeros mostra uma divisão clara: alguns produtos básicos seguem crescendo com demanda interna consistente, enquanto polímeros estirênicos e acrílicos enfrentam queda estrutural, possivelmente por competição externa ou mudança no consumo;

(g) acerca da capacidade ociosa da indústria doméstica, a análise dos dados então apresentados pela Abiquim evidenciou que vários produtos possuem ociosidade elevada, chegando a acima de [CONFIDENCIAL], outros mostram queda gradual da ociosidade, com sinal de maior aproveitamento produtivo [CONFIDENCIAL], havendo também casos de volatilidade, refletindo oscilações entre produção e capacidade instalada. De forma resumida: (i) Produtos com ociosidade em queda: [CONFIDENCIAL]; (ii) produtos críticos (ociosidade muito alta ou crescente): [CONFIDENCIAL]; e (iii) produtos voláteis, sem tendência clara: [CONFIDENCIAL]. Isso mostra que alguns setores estão conseguindo reduzir a ociosidade via aumento de produção (hidróxido de sódio, carbonatos, epóxidos), enquanto outros enfrentam capacidade ociosa estrutural, em especial ésteres acéticos, polímeros acrílicos e estirênicos;

(h) a avaliação dos dados de vendas internas apresentados pela Abiquim indicaram a ocorrência de fortes contrastes setoriais, com alguns produtos enfrentando retração persistente (queda de mercado interno ou substituição por importados), enquanto outros mostrando resiliência ou até crescimento em 2024: (i) crescimento consistente: [CONFIDENCIAL] (mercado interno aquecido e em expansão); (ii) recuperação em 2024 após quedas: [CONFIDENCIAL] e (iii) queda persistente: [CONFIDENCIAL], com perda estrutural de mercado ou substituição por importados;

(i) ante aos dados da Abiquim, realizou-se comparativo entre o Consumo Nacional Aparente (CNA) e a produção nacional, com vistas à análise da relação entre oferta interna (produção) e demanda interna aparente (CNA). Neste sentido, verificou-se: (i) força estrutural: [CONFIDENCIAL] → produção em queda, mas CNA em crescimento | [CONFIDENCIAL] → produção cresce, mas CNA estável | [CONFIDENCIAL] → produção em queda, CNA estável; e (ii) fragilidade estrutural: [CONFIDENCIAL] (retração nos dois);

(j) foram apresentados investimentos da indústria doméstica para 16 dos 21 casos, demonstrando que a indústria química brasileira segue apostando no Brasil e realizando aportes e melhorias tanto em produção quanto em práticas sustentáveis;

(k) dada a publicidade dos casos e prazo para manifestações públicas, foram recepcionadas, dentro do prazo, 62 (sessenta e duas) manifestações aos pleitos da Abiquim, sendo 19 (dezenove) de apoio, 42 (quarenta e duas) de oposição e 1 (uma) de não oposição condicionada à criação de ex-tarifário;

(l) destaca-se que em 6 dos 21 pleitos não foram registradas manifestações contrárias dentro do prazo de manifestações públicas. No entanto, para 15 pleitos há manifestações de oposição. Dentre os pontos levantados pelas manifestações contrárias, destaca-se, essencialmente, que a possível elevação tarifária resultaria em inversão tarifária prejudicial às indústrias a jusante, nas diversas cadeias que dependem de suprimentos químicos, caracterizadas por diversos tipos de empresas, sobretudo pequenas e médias empresas, e tem efeitos inflacionários negativos. Em resposta, a Abiquim ressalta o caráter temporário e emergencial da medida, necessária para proteger a indústria química de base, essencial para a economia brasileira;

(m) ainda a respeito das manifestações contrárias, ressalta-se que há 3 casos que chamam a atenção: NCM 2815.12.00 (Soda Cáustica) teve 12 manifestações de oposição, NCM 3402.42.00, 9 manifestações de oposição e NCM 2902.50.00 (Estireno), 4 manifestações de oposição. São produtos de extrema relevância para os elos seguintes das cadeias produtivas e seu alto volume e relevância apontam para maiores cuidados na análise de impactos a jusante;

(n) ainda com base nas manifestações recebidas, ressalta-se que em caso de eventual deferimento, a indústria doméstica, na qualidade de manifestante, requereu a criação de ex-tarifários, a fim de excluir do escopo da elevação os produtos nos seguintes pleitos: (i) Pleito 1 (NCM 2710.19.91): óleo mineral branco parafínico de grau técnico; (ii) Pleito 15 (NCM 3402.42.00): agente orgânico de superfície não iônico contendo éster de ácido graxo polietilenoglicolester (nº CAS 61791-12-6) para uso na formulação de defensivos agrícolas; agente orgânico de superfície não iônico contendo álcool isotridecílico etoxilado 6 EO (nº CAS 9043-30-5 e 78330-21-9) para uso na formulação de defensivos agrícolas; agente orgânico de superfície não iônico contendo óleo de mamona etoxilado (nº CAS 61791-12-6) para uso na formulação de defensivos agrícolas; agente orgânico de superfície não iônico contendo tristirilfenol etoxilado (nº CAS 104376-75-2) para uso na formulação de defensivos agrícolas; agente orgânico de superfície não iônico contendo poli-oxiranomono-butil eter (nº CAS 9038-95-3) para uso na formulação de defensivos agrícolas; agente orgânico de superfície não iônico contendo óleo de rícino etoxilado (nº CAS 51791-12-6) para uso na formulação de defensivos agrícolas; agente orgânico de superfície não iônico contendo álcool graxo etoxilado para uso na formulação de defensivos agrícolas; e agente orgânico de superfície não iônico contendo poliarilfenol propoxilado etoxilado (nº CAS 70880-56-7) para uso na formulação de defensivos agrícolas; (III) Pleito 20 (NCM 3907.99.91): aditivos umectantes e dispersantes poliméricos; e (iv) Pleito 21 (NCM 3909.50.19): prepolímero à base de diisocianato de naftaleno (NDI); prepolímero à base de diisocianato de tolueno (TDI) com baixo teor de monômero livre (<0,1%), utilizado na produção de elastômeros; e poliisocianato alifático hidrofílico baseado em hexametilisocianato (HDI);

(o) a partir da análise dos dados das NFEs, disponibilizados pela RFB/MF, nota-se que dos 21 (vinte e um) códigos objeto dos pleitos de alteração ora sob análise, 10 (dez) códigos registraram crescimento do coeficiente de penetração das importações no CNA, no período 2021 - 2024, sendo: (i) 6 (seis) códigos NCM com grande crescimento (Var. ≥ 10,0 p. p.): NCM 2905.44.00 (+26,2 p. p.); NCM 2836.99.13 (+24,6 p. p.); NCM 2915.39.31 (+21,4 p. p.); NCM 2922.12.00 (+15,6 p. p.); NCM 3903.19.00 (+13,0 p. p.); e NCM 3909.50.19 (+10,0 p. p.); (ii) 2 (dois) códigos NCM com crescimento moderado do coeficiente de penetração das importações no CNA (5,0 p. p. ≤ Var. < 10,0): NCM 2835.39.20 (+9,9 p. p.) e NCM 3907.99.91 (+6,6 p. p.); e (iii) 2 (dois) códigos NCM com baixo crescimento do coeficiente de penetração das importações no CNA (0,0 p. p. ≤ Var. < 5,0 p. p.): NCM 2710.19.91 (+4,9 p. p.) e NCM 3903.11.10 (+2,3 p. p.);

(p) com base na análise dos dados do Comex-Stat acerca da importações registradas nos 21 (vinte e um) códigos NCM ora pleiteados, no período de julho/2021 até junho/2025, verificou-se que: (a) 7 (sete) códigos NCM apresentaram elevado surto de importações em P4, comparativamente ao volume médio das importações nos períodos anteriores, o qual restou caracterizado por incremento do volume das importações igual ou superior a 50% no período (1 - NCM 3903.11.10 = +10696,1% | 2 - NCM 2836.99.13 = +300,5% | 3 - NCM 3906.10.00 = +67,0% | 4 - NCM 2905.32.00 = +65,2% | 5 - NCM 3907.99.91 = +63,6% | 6 - NCM 2835.39.20 = +52,7% | 7 - NCM 2905.44.00 = +52,3%); (b) 3 (três) códigos NCM registraram surto de importações em P4, comparativamente ao volume médio das importações nos períodos anteriores, o qual restou caracterizado como crescimento do volume das importações no período entre 30% a 50% (1 - NCM 2815.11.00 = +34,8% | 2 - NCM 3909.50.19 = +32,5 | 3 - NCM 2915.39.31 = +31,0%); (c) 9 (nove) códigos NCM apresentaram crescimento do volume de importações em P4 comparativamente ao volume médio das importações nos períodos anteriores, mas sem caracterização de surto - ou seja, elevação do volume importado de até 30% (1 - NCM 3402.42.00 = +27,2% | 2 - NCM 2710.19.91 = +24,0% | 3 - NCM 3903.19.00 = +23,2%; | 4 - NCM 2909.49.31 = +20,3% | 5 - NCM 2922.12.00 = +15,3% | 6 - NCM 3402.31.00 = +13,1% | 7 - NCM 2917.34.00 = +10,6% | 8 - NCM 3506.91.90 = +7,0%; | 9 - NCM 2815.12.00 = +6,3%); e (d) 2 (dois) códigos NCM apresentaram redução do volume de importações em P4 comparativamente ao volume médio das importações nos períodos anteriores (1 - NCM 2917.35.00 = -61,4% | 2 - NCM 2902.50.00 = -4,8%);

(q) em relação ao preço médio das importações, os dados do Comex-Stat registraram que: (a) apenas o código NCM 3903.11.10 registrou crescimento (+62,2%) no preço médio das importações em P4 (Julho/2024 - Junho/2024), quando comparado ao preço médio das importações entre P1 e P3 (Julho/2021 - Junho/2022), o que parece corroborar o crescimento do preço médio das referidas importações de P1 (Julho/2021 - Junho/2022) a P4 (+144,6%). Entretanto, a ausência de operações de importações em P3 dificulta a avaliação da tendência recente do indicador; (b) 6 (seis) códigos NCM registraram retração de até 10% no preço médio das importações em P4, quando comparado ao preço médio das importações entre P1 e P3 (1 - NCM 2902.50.00 = -9,0% | 2 - NCM 2917.35.00 = -8,6% | 3 - NCM 2917.34.00 = -8,3% | 4 - NCM 2710.19.91 = -7,7% | 5 - NCM 3506.91.90 = -4,4% | 6 - NCM 3402.42.00 = -3,7%). Nota-se que o comportamento deste mesmo indicador para os referidos códigos NCM no período mais recente (P4 X P3) indica que as variações observadas tiveram amplitude reduzida (-1,5% - +2,0%), o que reforça o indicativo de que as oscilações inicialmente captadas (P4 X Média P1 - P3) estiveram mais concentradas na evolução dos preços de P1 a P3; (c) 10 (dez) códigos NCM apresentaram quedas, de 10% até 20%, no preço médio das importações em P4, quando comparado ao preço médio das importações entre P1 e P3 (1 - NCM 3907.99.91 = -18,9% | 2 - NCM 3906.10.00 = -17,4% | 3 - NCM 2836.99.13 = -13,3% | 4 - NCM 3402.31.00 = -13,2% | 5 - NCM 3903.19.00 = -13,2% | 6 - NCM 2909.49.31 = -13,1% | 7 - NCM 3909.50.19 = -13,0% | 8 - NCM 2835.39.20 = -11,5%; | 9 - NCM 2905.44.00 = -11,5% |

10 - NCM 2815.11.00 = -10,7%). Não obstante o comportamento mais heterogêno dos referidos indicadores neste conjunto de códigos NCM, nota-se que a tendência declinante ora mencionada também pode ser observada em períodos anteriores (P4 X P1 e P4 X P3); e (d) 4 (quatro) códigos NCM apresentaram retrações superiores à 20% na comparação do preço médio das importações em P4 , em relação ao preço médio das importações entre P1 e P3 (1 - NCM 2905.32.00 = -28,9% | 2 - NCM 2915.39.31 = -27,5% | 3 - NCM 2815.12.00 = -27,2% | 4 - NCM 2922.12.00 = -20,3%);

(r) em relação às estatísticas de exportação para os 21 (vinte e um) códigos NCM no período de Julho/2021 a Junho/2025, constatou-se: (i) apenas 4 (quatro) dos 21 (vinte um) códigos NCM registraram crescimento do valor exportado no período [1 - NCM 2917.34.00 (+180,3%); 2 - NCM 3907.99.91 (+77,7%); 3 - NCM 2836.99.13 (+32,5%); e 4 - NCM 3506.91.90 (+4,9%)]; e a maioria dos códigos NCM abrangidos pela presente análise apresentou retração do valor exportado em P4 (Jul/2024 - Jun/2025), quando comparado ao valor exportador em P3 (Jul/2023 - Jun/2024), refletindo retração do mercado externo ou ajustes na produção/exportação; (ii) os códigos NCM 3907.99.91 (+88,4%), 2917.34.00 (+84,9%), 3402.42.00 (+16,8%), e 3506.91.90 (+8,8%) registraram incremento do volume de exportações entre P1 e P4. Os demais códigos NCM abrangidos na análise apresentaram retração no volume das exportações entre P1 e P4; e (iii) o preço médio das exportações no período de Julho/2021 a Junho/2025, por sua vez, apresentou tendência diferenciada em relação aos indicadores previamente mencionados, no sentido de que 10 (dez) códigos NCM abrangidos análise registraram incremento do preço médio de suas vendas externas entre P1 e P4, enquanto os demais 11 (onze) códigos NCM abrangidos apresentaram quedas no preço médio de importação no mesmo período;

(s) a China, os Estados Unidos, e a Índia destacaram-se como principais fornecedores externos das importações brasileiras registradas nos 21 (vinte e um) códigos NCM abrangidos no presente pleito de alteração tarifária, registradas no período de Julho/2024 até Junho/2025;

(t) no tocante às importações brasileiras registradas nos 21 (vinte e um) códigos NCM abrangidos no presente pleito de alteração tarifária, realizadas no período de julho/2024 a junho/2025, foram observadas a ocorrência das preferências tarifárias de forma mais relevante (Part. % para os seguintes casos: (1) NCM 3903.19.00, com 67,8% do volume total importado, referente às importações originárias da Colômbia (Preferências Tarifárias: 28% - 100%); (2) NCM 2917.34.00, com 50,1% do volume total importado, referente às importações originárias do Chile (Preferências Tarifárias: 28% - 100%); (3) NCM 3402.31.00, com 49,3% do volume total importado, referente às importações originárias da Argentina (Preferências Tarifárias: 20% - 100%), do Egito (Preferências Tarifárias: 100%) e do Uruguai (Preferências Tarifárias: 28% - 100%); e (4) NCM 3506.91.90, com 30,6% do volume total importado, referente às importações originárias do México (Preferências Tarifárias: 20% - 70%), e da Colômbia (Preferências Tarifárias: 28% - 100%);

(u) foram observadas investigações de defesa comercial em curso no Brasil para o produto "Pirofosfato ácido de sódio - SAPP" (NCM 2835.39.20), referente à revisão de medida antidumping aplicada às importações brasileiras originárias do Canadá, da China, e dos Estados Unidos; bem como para o produto "Etanolaminas" (NCM 2922.12.00), no que tange à apuração original de prática de dumping e dano dele decorrente nas importações brasileiras originárias da China. Ademais, destacam-se à aplicação das seguintes medidas antidumping: (i) "Pirofosfato ácido de sódio - SAPP" (NCM 2835.39.20) - Canadá, China, e Estados Unidos (Data-Límite da Medida = 12/04/2026); (ii) Anidrido Ftálico (NCM 2917.35.00) - Israel e Rússia (Data-Límite da Medida = 22/12/2026); (iii) Ésteres Acéticos (NCM 2915.39.31) - Estados Unidos e México (Data-Límite da Medida = 18/08/2028); e (iv) Anidrido Ftálico (NCM 2917.35.00) - China (Data-Límite da Medida = 28/07/2030);

(v) à luz das informações apresentadas, verificou-se a ocorrência, no período de julho/2024 até junho/2025, de importações de "Pirofosfato ácido de sódio - SAPP" originárias da China, não obstante a aplicação de medida antidumping sobre as referidas importações, bem como de importações de Ésteres Acéticos (NCM 2915.39.31) originárias dos EUA, as quais podem ser explicadas pela limitação do escopo dos produtos objeto das respectivas medidas de defesa comercial. Já em relação às importações de "Etanolaminas" (NCM 2922.12.00) originárias da China, nota-se que a investigação de defesa comercial ainda se encontra em curso, sem a aplicação de direitos antidumping provisórios;

(w) de acordo com as estimativas de impacto econômico das elevações apresentadas pela Pleiteante, as medidas de elevação tarifária ora pretendidas estarão relacionados ao grau de participação dos referidos produtos nos bens a jusante das respectivas cadeia, nos seguintes termos: (i) para os produtos com alta participação (>30%) - insumos estratégicos - foram estimados efeitos negativos imediatos sobre os preços da cadeia a jusante, com reflexos negativos também para a competitividade dos respectivos segmentos (**[CONFIDENCIAL]** [REDACTED]); (ii) para os produtos com participação intermediária (≥5% e ≤30%), verificou-se que a elevação tarifária ora pretendida impacta de forma perceptível, mas não crítica, com aumentos de custos repassados parcialmente à cadeia, sem o mesmo efeito estrutural dos insumos de alta participação (**[CONFIDENCIAL]** [REDACTED]); e (iii) para os produtos com baixa participação (≤5%), verificou-se que o impacto no custo final seria marginal (**[CONFIDENCIAL]** [REDACTED]);

Ante as considerações apresentadas, e dada a quantidade expressiva de códigos NCM abrangidos no presente pleito, optou-se pela utilização de critérios iniciais objetivos para segmentação das respectivas demandas. Nesse sentido, verificou-se que para os códigos NCM 2917.35.00 (Anidrido Ftálico) e 2902.50.00 (Estireno), os dados apresentados indicaram que o volume das referidas importações, na verdade, registraram redução em P4 (Jul/2024 - Jun/2025) quando comparado à média da quantidade total importada entre P1 e P3 (Jul/2021 - Jun/2024) [NCM 2917.35.00 = -61,4% | NCM 2902.50.00 = -4,8%], o que parece não corroborar a indicação de desequilíbrio comercial conjuntural, para fins de fundamentação da medida de elevação tarifária ora pretendida pela Pleiteante.

Dos códigos que apresentaram aumento nas importações no período de referência, 9 (nove) registraram aumento no volume importado inferior a 30% - NCMs: 3402.42.00 (27,2%), 2710.19.91 (+24,0%), 3903.19.00 (+23,2%), 2909.49.31 (+20,3%), 2922.12.00 (+15,3%), 3402.31.00 (+13,1%), 2917.34.00 (+10,6%), NCM 3506.91.90 (+7,0%) e 2815.12.00 (+6,3%); 3 (três) registraram aumentos que vão de 30% a 50% - NCMs: 2815.11.00 (+34,8%), 3909.50.19 (+32,5%) e 2915.39.31 (+31,0%); 5 (cinco) registraram aumentos entre 50% e 100% - NCMs: 3906.10.00 (+67,0%); NCM 2905.32.00 (+65,2%); NCM 3907.99.91 (+63,6%); NCM 2835.39.20 (+52,7%); NCM 2905.44.00 (+52,3%); e 2 (dois) registraram aumentos superiores a 100% - NCMs: 3903.11.10 (10696,1%) e 2836.99.13 (+300,5%).

Diante dos dados analisados, e tendo em vista que os produtos do setor químico constituem o principal setor beneficiado pelas medidas de elevação tarifária ora estabelecidas no âmbito da Lista DCC, respondendo, isoladamente, por cerca de 46% das 71 (setenta e uma) vagas atualmente ocupadas no referido mecanismo, e dada a presente disponibilidade de 29 (vinte e nove) vagas para atendimento de novas demandas de elevação tarifária, apresentadas não apenas pela indústria química, mas também por outros setores produtivos nacionais; bem como considerando as orientações já recebidas pelos órgãos de controle relativamente à extrafiscalidade das medidas de alteração tarifária¹¹, a exemplo dos possíveis impactos das referidas modificações tarifárias acerca da concentração de mercado e/ou setorial, entendeu esta SE/Camex pela necessidade de rever os parâmetros tradicionalmente adotados para recomendação positiva de inclusão na Lista DCC no presente caso, no sentido da elevação, para 50%, da variação mínima do volume das respectivas importações então observada entre o último período da análise (P4) e a média registrada nos três períodos anteriores (Média P1- P3).

Assim, considera esta SE/Camex que, dos 21 (vinte e um) códigos NCM objeto do presente pleito de elevação tarifária, apenas em 7 (sete) códigos NCM restou caracterizada a ocorrência de aumento significativo de importações pra fins da presente recomendação de elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação, a saber: (i) NCM 3903.11.10; (ii) NCM 2836.99.13; (iii) NCM 3906.10.00; (iv) NCM 2905.32.00; (v) NCM 3907.99.91; (vi) NCM 2835.39.20; e (vii) NCM 2905.44.00. Ainda em relação ao tema, deve-se observar também as respectivas propostas de criação de destaque tarifário para exclusão de produtos específicos das medidas de elevação tarifária ora pretendida.

No tocante ao código NCM 2905.44.00, cuja proposta apresentada abrange a elevação, de 12,6% para 35% da alíquota do Imposto de Importação, além das questões relativas ao escalonamento tarifário para os bens a jusante da respectiva cadeia produtiva, observou-se que a majoração ora pretendida representaria o maior incremento da alíquota do Imposto de Importação dentre as propostas de deferimento ora observadas (+22,4 p. p.). Assim, considerando que a alíquota máxima vigente do referido Imposto para a posição 2905 da NCM é de 20%, e no intuito de mitigar os eventuais impactos da elevação tarifária ora pretendida, optou-se pela recomendação da elevação ora pretendida de 12,6% para 20%, observada a respectiva proposta de destaque tarifário.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

(A) **DEFERIMENTO PARCIAL** de 7 (sete) pleitos da Associação Brasileira da Indústria Química - Abiquim, relativos às novas medidas de elevação das alíquotas do Imposto de Importação para produtos do setor químico, incluindo a proposta de Destaque Tarifário (Ex), nos termos constantes no Quadro 21 a seguir apresentado, a serem estabelecidas no âmbito da Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais - DCC, ao amparo da Decisão CMC nº 27/15 do Mercosul, prorrogada pela Decisão CMC 09/21, e internalizada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 11.895/2024, coincidindo com o término de vigência das demais 29 (vinte e nove) medidas de elevação tarifária de produtos químicos prorrogadas pela Camex, ou seja, até 16 de outubro de 2026^[2].

Quadro 21 - Proposta de Deferimento de Pleitos da Abiquim

Pleito	NCM	Ex	Descrição	Alíquota II Aplicada	Alíquota II Pretendida (Consolidada OMC)	Alíquota II Recomendada	Prazo
4	2835.39.20	-	Pirofosfatos de sódio	9%	17,5%	17,5%	16/10/2026
5	2836.99.13	-	Carbonatos de amônio comercial e outros carbonatos de amônio	9%	17,5%	17,5%	16/10/2026
7	2905.32.00	-	Propilenoglicol (propano-1, 2-diol)	10,8%	20%	20%	16/10/2026
8	2905.44.00	-	D-glucitol (sorbitol) (polialcool)	12,6%	35%	20%	16/10/2026
	2905.44.00	001	Sorbitol (D-glucitol), em solução aquosa com teor mínimo de 64%, com controle de açúcares redutores em até 0,1% e açúcares totais em até 0,6%, destinado a aplicações industriais que envolvem exposição a temperaturas de até 240 °C em meio levemente básico, condições típicas de síntese química que exigem elevada estabilidade do insumo para evitar reações de caramelização e formação de compostos indesejados.	12,6%	12,6%	12,6%	16/10/2026
17	3903.11.10	-	Poliestireno expansível, com carga, em forma primária	12,6%	20%	20%	16/10/2026
19	3906.10.00	-	Polimetacrilato de metila, em forma primária	12,6%	20%	20%	16/10/2026
20	3907.99.91	-	Outros poliésteres em líquidos e pastas	12,6%	20%	20%	16/10/2026
	3907.99.91	001	Poliéster amina com função dispersante para partículas sólidas em sistemas líquidos ou poliméricos, aplicado em tintas, revestimentos e resinas termofixas ou termoplásticas	12,6%	12,6%	12,6%	16/10/2026

Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Ainda em relação ao tema, registre-se que a descrição do Destaque Tarifário (Ex) ora proposto deve ser objeto de avaliação da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Fazenda - MF.

(B) **INDEFERIMENTO** de 14 (quatorze) pleitos da Associação Brasileira da Indústria Química - Abiquim, relativos às novas medidas de elevação das alíquotas do Imposto de Importação para produtos do setor químico, nos termos do Quadro 22 abaixo, a serem estabelecidas no âmbito da Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais - DCC, ao amparo da Decisão CMC nº 27/15 do Mercosul, prorrogada pela Decisão CMC 09/21, e internalizada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 11.895/2024.

Quadro 22 - Proposta de Indeferimento de Pleitos da Abiquim

Pleito	NCM	Ex	Descrição	Alíquota II Aplicada	Alíquota II Pretendida
1	2710.19.91	Não	Óleos minerais brancos (óleos de vaselina ou de parafina)	3,6%	35%
2	2815.11.00	Não	Hidróxido de sódio (soda cáustica), sólido	7,2%	35%
3	2815.12.00	Não	Hidróxido de sódio (soda cáustica), em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	7,2%	17,5%
6	2902.50.00	Não	Estireno	9%	17,5%
9	2909.49.31	Não	Dipropilenoglicol	12,6%	20%
10	2915.39.31	Não	Acetato de n-propila	10,8%	20%
11	2917.34.00	Não	Outros ésteres do ácido ortoftálico	10,8%	20%
12	2917.35.00	Não	Anidrido ftálico	10,8%	20%
13	2922.12.00	Não	Dietanolamina e seus sais	12,6%	20%
14	3402.31.00	Não	Ácidos sulfônicos de alquilbenzenos lineares e seus sais	12,6%	22,5%
15	3402.42.00	Não	Agentes orgânicos de superfície, não iônicos	12,6%	22,5%
16	3506.91.90	Não	Outros adesivos à base de plásticos	14,4%	20%
18	3903.19.00	Não	Outros poliestirenos em formas primárias	12,6%	20%
21	3909.50.19	Não	Outros poliuretanos em líquidos e pastas	12,6%	20%

Fonte das Informações: Abiquim. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS
Chefe de Divisão de Temas Tarifários

Documento assinado eletronicamente
MARGARIDA DOURADO RECHE
Chefe de Divisão de Reforma Tarifária

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente
CAROLINE LEITE NASCIMENTO
Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

Documento assinado eletronicamente
LEONARDO RABELO DE SANTANA
Coordenadora-Geral de Articulação e Reforma Tarifária

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Camex.

Documento assinado eletronicamente
GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA
Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias - CAT.

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Secretário-Executivo da Camex

[1] Acórdão nº 88/2023 - Plenário. Tribunal de Contas da União - TCU [\[Hiperlink\]](#).

[2] Resolução Gecex nº 800, de 16 de outubro de 2025 - DOU, 17/10/2025 [\[Hiperlink\]](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 09/12/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 09/12/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 09/12/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Chefe(a) de Divisão**, em 09/12/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 09/12/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).